



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres:
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**MENSAGEM Nº 018/24-GEA****VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0001/2024-DPE/AP**

Senhora Presidenta:

Com os cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e seus ilustres pares, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, comunico que decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024-DPE/AP**, de autoria do Defensor-Público Geral do Estado do Amapá, que tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 (que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá, da carreira dos membros e dá outras providências) pelos motivos abaixo delineados.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese os bons desígnios da norma, é necessário invocar a aplicação do Princípio da Separação dos Poderes, em razão da redação do **§ 3º do artigo 186** contido no presente PLC nº 0001/2024-DPE/AP, que ao definir que as atividades desempenhadas por servidores militares na Defensoria Pública do Estado serão equiparadas às de natureza militar ou de interesse militar para todos os efeitos, acaba por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo sobre o assunto.

A redação do dispositivo finda realmente por adentrar em seara cuja deflagração do processo legislativo é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição do Estado do Amapá, que abaixo transcrevemos:

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

I - a organização, o regime jurídico dos servidores militares e a fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar; Ao adentrar na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, promovendo definição jurídica afeta à carreira dos militares estaduais, o dispositivo violou o processo legislativo constitucional, resultando em vício formal de iniciativa. Na ADI 4590, julgada em 2021, o Excelso STF tratou do tema, cuja ementa colacionamos abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.590 MINAS GERAIS RELATOR: MIN. GILMAR MENDES REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda 83 à Constituição do Estado de Minas Gerais. 3. Artigo 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais. 4. Regime Jurídico de Oficiais da Polícia Militar. 5. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 6. É firme a jurisprudência desta Corte de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos estaduais. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes. 8. Ação direta julgada procedente.”

Desta feita, para se garantir a necessária segurança jurídica, por força expressa da Constituição, a definição de que o serviço prestado na Defensoria Pública é considerado como serviço militar para todos os efeitos legais, somente poderá ser veiculado por norma jurídica cuja deflagração deve ser de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei Complementar nº 0001/2024-DPE/AP**, quanto ao disposto no § 3º do art. 186 do Projeto de Lei em tela, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 08 de abril de 2024

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51461

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** A Defensoria Pública do Estado do Amapá compreende:

I
b) as Subdefensorias Públicas-Gerais do Estado para Assuntos Institucionais e para Assuntos Administrativos;

IV - órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo:

t) Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas. (NR)

Subseção II

Das Subdefensorias Públicas-Gerais

Art. 14. O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá para Assuntos Institucionais e o Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá para Assuntos Administrativos serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre os integrantes do quadro ativo da carreira, competindo-lhes auxiliá-lo nos assuntos de interesse da instituição, conforme atribuições delegadas em Portaria. (NR)

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral por ele indicado na Portaria de definição de atribuições.

Art. 16.
II - o Subdefensor Público-Geral indicado pelo Defensor Público-Geral em Portaria de definição de atribuições; (NR)

Art. 18.
I - o Defensor Público-Geral do Estado, pelo Subdefensor Público-Geral atuante no Conselho Superior; (NR)
II - O Subdefensor Público-Geral atuante no Conselho Superior, pelo Subdefensor Público-Geral remanescente; (NR)
III - o Corregedor-Geral, pelo Defensor Subcorregedor-Geral; (NR)

Art. 21.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá indicar membro da carreira para exercer a função de Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, cuja nomeação será efetuada pelo Defensor Público-Geral. (NR)

.....
Art. 68. A promoção por antiguidade recairá no mais antigo da classe, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na mesma. (NR)

.....
§ 4º Em janeiro de cada ano, o Conselho Superior mandará publicar, em diário oficial, lista de antiguidade de todos os membros, em cada classe, o tempo de serviço na classe, na carreira e a idade.

.....
Art. 96. O Subcorregedor-Geral fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial. (NR)

.....
Art. 98. Os Subdefensores Públicos-Gerais e o Corregedor-Geral farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial. (NR)

.....
Art. 102.
§ 2º O controle e o deferimento do gozo das folgas compensatórias compete à Corregedoria-Geral. (NR)

.....
Art. 186.

§ 3º **V E T A D O.**

§ 4º Os servidores civis e militares, tanto em serviço ativo quanto na reserva, que forem cedidos ou aproveitados pela Defensoria Pública para assumirem cargos em comissão, a critério do Defensor Público-Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, poderão perceber gratificação de até 100%, incidente sobre o valor do vencimento básico e representação, quando houver, correspondente ao cargo para qual o servidor civil ou militar será designado, sem prejudicar a remuneração percebida pelo servidor junto ao seu órgão de origem.”

Art. 2º Revogam-se:

- I - O parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019;
- II - Os incisos do art. 14 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019;
- III - O parágrafo quinto do art. 16 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019;
- IV - O inciso “III” do parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019;
- V - Os incisos II e III do parágrafo segundo do art. 68 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, em virtude de terem sido declarados inconstitucionais, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7293-AP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51462

LEI Nº 3.034 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, para acrescentar os artigos 4º, 5º e 6º, dispondo sobre a criação do aplicativo “Calendário Rural” para atualização do Calendário de Produção Agrícola Familiar pelo Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º à Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, com a seguinte redação:

.....
“**Art. 4º** Fica criado o aplicativo “Calendário Rural” para atualização do Calendário de Produção Agrícola Familiar pelo Poder Executivo Estadual.”
.....

Art. 2º Fica acrescentado o art. 5º à Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, com a seguinte redação:

.....
“**Art. 5º** O aplicativo “Calendário Rural” será criado, atualizado e coordenado pelo órgão competente do Estado.

§ 1º O aplicativo deverá fomentar a localização e os potenciais agrícolas de cada região do Estado.

§ 2º O aplicativo conterà mecanismo de interação com o produtor rural para que este possa registrar sua produção, colaborando com a inserção e atualização de dados, nos termos do art. 1º, inciso I a IV.

§ 3º O aplicativo registrará os dados cadastrais dos produtores rurais para fins de criação do banco de dados dos fornecedores com a finalidade de informar o local de compra e venda dos produtos.

§ 4º O aplicativo deverá manter atualizadas mensalmente as informações detalhadas no art. 1º, inciso I a IV.”
.....

Art. 3º Fica acrescentado o art. 6º à Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, com a seguinte redação:

.....
“**Art. 6º** O banco de dados que trata o § 3º do art. 5º será mantido com os seguintes dados:

- I - nome pessoal;
- II - endereço georreferenciado, localidade ou mapa;
- III - produto;
- IV - quantidade disponível;
- V - meios de contato.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se nome pessoal aquele disciplinado pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º O tratamento e a utilização dos dados referidos no caput observarão o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).”
.....

Art. 4º Fica renumerado o art. 4º da Lei nº 2.494, de 02 março de 2020, para art. 7º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51463

LEI Nº 3.035 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres na área de segurança pública.

Art. 2º Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública do Estado do Amapá seguirá as seguintes diretrizes:

- I - reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;
- II - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;
- III - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;
- IV - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;
- V - inclusão de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;
- VI - ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando algum tipo de assédio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51464

DECRETO Nº 2659 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Exonerar **Milena Cristine Santos Farias** do cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51402

DECRETO Nº 2660 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Exonerar **Jessyca Dayane de Sousa Pimentel** do cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51403

DECRETO Nº 2661 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Exonerar **Amanda Letícia Galeno Amanajás** do cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51406

DECRETO Nº 2662 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Nomear **Jessyca Dayane de Sousa Pimentel** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário

do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51407

DECRETO Nº 2663 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Nomear **Max Rodrigues de Moraes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51408

DECRETO Nº 2664 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Nomear **Larissy dos Santos Nascimento Maciel** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51409

DECRETO Nº 2665 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4353, de 05/05/23 e 9770, de 29/12/2023,

RESOLVE:

Nomear **Suellen Conceição de Oliveira da Silva Sanches** para exercer o cargo em comissão de Gerente Intermediário do “**Projeto Conviver**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51410

DECRETO Nº 2666 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0177/2024-GAB/UEAP**,

R E S O L V E :

Exonerar **Martha Stella Melo da Silva** da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, **Código FGI-3**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51411

DECRETO Nº 2667 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0177/2024-GAB/UEAP**,

R E S O L V E :

Nomear **Michelle Araújo de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor Mestre Dex, Matrícula nº 01166212-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, **Código FGI-3**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51412

DECRETO Nº 2668 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luis Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, no dia 09/04/2024, ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51414

DECRETO Nº 2669 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de **Richard Madureira da Silva**, Chefe de Gabinete do Governador, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 09 a 11 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51416

DECRETO Nº 2670 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Designar **Simone da Silva Guedes de Souza**, Secretária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 11 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51417

DECRETO Nº 2671 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Lucas Augusto Aguiar Scapin** do cargo em comissão de Assessor Técnico/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 01 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51460

DECRETO Nº 2672 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3034, de 10/06/15 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Exonerar **Rafaela Cristiane Moraes de Araújo** do cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento das Propostas do Projeto “**Gestão de Captação de Recursos do Estado**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51424

DECRETO Nº 2673 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0047, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Exonerar **Thiago Pereira de Almeida** do cargo em comissão de Subcoordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51425

DECRETO Nº 2674 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Renata Abdon de Sá Seixas** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos de Infraestrutura/Coordenadoria de Planejamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51426

DECRETO Nº 2675 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Rafaela Cristiane Moraes de Araújo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico/

Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51427

DECRETO Nº 2676 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0047, de 04/01/16 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Renata Abdon de Sá Seixas** para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador do Projeto “**Acompanhamento, Controle e Prestação de Contas dos Programas Apoiados pelo BNDES**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51428

DECRETO Nº 2677 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Thiago Pereira de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Formulação e Acompanhamento dos Programas e Projetos de Infraestrutura/Coordenadoria de Planejamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51429

DECRETO Nº 2678 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Israel Cardoso Júnior** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51431

DECRETO Nº 2679 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Bruna Inez Mendonça e Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51432

DECRETO Nº 2680 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Maksuel Martins Souza** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51434

DECRETO Nº 2681 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Antonio Eduardo Rocha Belfort Pereira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51435

DECRETO Nº 2682 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Crystofher Andrade de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/ Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51436

DECRETO Nº 2683 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Bruna Inez Mendonça e Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51437

DECRETO Nº 2684 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Maksuel Martins Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51438

DECRETO Nº 2685 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Israel Cardoso Júnior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51439

DECRETO Nº 2686 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Crystofher Andrade de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51440

DECRETO Nº 2687 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 9770, de 29/12/23,

RESOLVE:

Nomear **Antonio Eduardo Rocha Belfort Pereira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível II do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51441

DECRETO Nº 2688 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei

Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Mikhael Kelson Moraes dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51442

DECRETO Nº 2690 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 153, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0213/2024 CMDO-CBMAP**,

RESOLVE:

Autorizar o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, **Cel QOCBM Alexandre Veríssimo de Freitas**, e sua equipe de assessores, **Ten Cel QOCBM Paulo Roberto Gomes dos Santos**, **Ten Cel QOCBM Jatniel Barbosa Marques**, **Cap QOCBM Jucivaldo Santana Ladislau** e **Cap QOCBM Alexandre Sousa Teixeira**, para viajarem da sede de suas atribuições, sendo 04 militares de **Macapá-AP** e 01 militar de **Oiapoque-AP**, até a cidade de **Caiena-Guiana Francesa**, a fim de participarem de Reunião transfronteiriça em Matéria de Incêndio e Socorro junto ao Serviço Departamental de Incêndio e Socorro da Guiana-Francesa, no período de 08 a 12 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51448

DECRETO Nº 2691 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.0478/2024 GABINETE-SEPLAN**,

RESOLVE:

Autorizar **Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida**, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda na audiência pública no Senado Federal, nos dias 10 e 11 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51449

DECRETO Nº 2692 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.0478/2024 GABINETE-SEPLAN**,

R E S O L V E :

Designar **Línikek Gabriel Lima da Silva**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, nos dias 10 e 11 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51450

DECRETO Nº 2693 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0067/2024 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Autorizar **Ilziane Launé de Oliveira**, Secretária de Estado da Comunicação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do **Seminário Web Summit Rio**, no período de 14 e 17 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51451

DECRETO Nº 2694 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0067/2024 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Designar **Aline Michelle Ferreira**, Secretária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Comunicação, durante o impedimento da titular, no período de 14 e 17 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51452

DECRETO Nº 2695 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0090/2024 GAB-SECBEA**,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de **Laudenice Ferreira Monteiro**, Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, de suas atribuições, fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 08 a 14 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51453

DECRETO Nº 2696 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0090/2024 GAB-SECBEA**,

R E S O L V E :

Designar **José Emílio Bezerra Ribeiro Neto**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Bem-Estar Animal, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 14 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51454

DECRETO Nº 2697 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0253/2024 GAB-SEAS**,

R E S O L V E :

Autorizar **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, Secretária de Estado de Assistência Social, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reuniões, sobre recursos e emendas para a secretaria, para o desenvolvimento das políticas públicas, no período de 08 a 13 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51455

DECRETO Nº 2698 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0253/2024 GAB-SEAS**,

RESOLVE:

Designar **Hugo Tibiriça Paranhos Cunha**, Secretário Adjunto de Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Assistência Social, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 13 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51456

DECRETO Nº 2699 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230202.0076.1948.0235/2024 GAB-APTERRAS**,

RESOLVE:

Autorizar **Reneval Tupinambá Conceição Júnior**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do Lançamento da Nova Estratégia para ampliação da Reforma Agrária do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, nos dias 08 e 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51457

DECRETO Nº 2700 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230202.0076.1948.0235/2024 GAB-APTERRAS**,

RESOLVE:

Designar **Josiane Gonçalves da Silva**, Diretora Técnica de Ordenamento Territorial, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, durante o impedimento do titular, nos dias 08 e 09 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51458

DECRETO Nº 2701 DE 08 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0213/2024 CMDO-CBMAP**,

RESOLVE:

Designar o **CEL BM Pelsondré Martins da Silva**, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 12 de abril de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 51459

PORTARIA Nº 060/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0117/2024 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento/Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento (CPAP), em nome do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, Sr. **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, destinados a atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento realizadas pelo Gabinete do Governador, com Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa está estabelecida na **Seção I, Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 1104**, de 14.02.2023 e deverá ser empenhada na Fonte de Recurso **500 - ORNVI, Programa de Trabalho nº 04.122.0006.2313 - GABGOV**, nos Elementos de Despesa **33.90.30 - Material de Consumo**, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** e **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, no órgão ou entidade concedente, conforme o Art. 14, do Decreto nº 1104, de 14.02.2023, em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 51395

Polícia Civil**PORTARIA N.º 104, DE 05 DE ABRIL DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 2370, de 23.03.2024, publicado no DOE n.º 8127, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2330.0030/2024 UINF - DGPC**,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **FELIPE SILVA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9673156; **RODSON DIEGO COSTA DA TRINDADE**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9878750 e **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil - GAB/DGPC, SIAPE n.º 3005579, que se deslocarão ao município de Oiapoque/AP, no período de 05 a 08.04.2024, para realizar a interligação da rede de dados e conexão, manutenção de equipamentos de TI, bem como a instalação de novos equipamentos, no CIOSP de referido município.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **04 (quatro)** diárias a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em Exercício

Protocolo 51290

Corpo de Bombeiros**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 05/2023-CPL****DISPENSA Nº 05 /2024-CPL.**

Processo administrativo: 00006/CBMAP/2024.

OBJETO: Aquisição emergencial de kits dormitório composto por rede e lençol.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

CONTRATADA: Empresa **P R COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 18.025.604/0001-58.

VALOR: R\$ 56.389,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais)

JUSTIFICATIVA: A presente contratação encontra justificativa nas atribuições legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá concomitante a situação de emergência, assegurando o cumprimento da missão do CBMAP, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que são ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação visando assistir

à população afetada por determinado evento adverso nas áreas dos **Municípios de Santana e Mazagão no Estado do Amapá**, afetados por desastre de nível II ou de média intensidade, de evolução gradual, Natural, classificado como meteorológico, relacionados a tempestade com chuvas intensas que causam múltiplos desastres - COBRADE n.º 1.3.2.1.4; juntamente com o **Parecer Técnico n.º 07/2024-CEDEC/AP**, a **Portaria n.º 581 de 19 de fevereiro de 2024 - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Decretação da situação de emergência, através do Decreto n.º 1562 de 15 de fevereiro de 2024.**

Macapá-AP, 06 de abril de 2024.

Alexandre Verissimo de Freitas - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 51273

Representação do Amapá em Brasília**PORTARIA Nº 019, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **HÉCTOR RIBEIRO FREITAS**, servidor do Quadro em Comissão de Gerente Geral de Projetos, CDS-3, matrícula n.º 0979302-0-01, para participar do Fórum Parcerias-Público-Privado - PPPS, nas áreas de Educação, Saúde e Segurança, no período de 09 a 11/04/2024, na cidade de São Paulo-SP, conforme Ofício N. 080101.0077.2264.0034/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de abril de 2024.

DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEAB
DECRETO 0394/2023-GEA

Protocolo 51345

PORTARIA Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2024

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **HÉCTOR RIBEIRO FREITAS**, servidor do Quadro em Comissão de Gerente Geral de Projetos, CDS-3, matrícula nº 0979302-0-01, para tratar de oportunidades de Cooperação Internacional na Área de Bioeconomia, Sustentabilidade e Farmacologia com o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, por meio de processos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP, no período de 21 a 23/04/2024, no município de Macapá-AP, conforme Ofício

N. 080101.0077.2264.0033/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de abril de 2024.
DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEAB
DECRETO 0394/2023-GEA

Protocolo 51346

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

MA GRIPE

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 019/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª
FASE – EXAME DOCUMENTAL - POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2022 DE ABERTURA - POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.746, de 05 de setembro de 2022.

Considerando o Edital nº 018/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da 3ª FASE - Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Perito Criminal e de Técnico Pericial, os quais foram convocados por meio do Edital nº 018/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL - POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ, em conformidade com o itens 11 e 16.3 do Edital de Abertura e Ata da comissão responsável para proceder a Fase.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame Documental.

III – Informar aos candidatos que eles poderão requerer informações por meio do protocolo virtual, acerca da condição de apto condicional, a fim de que possam fundamentar eventual recurso, sendo que o mencionado recurso deverá ser protocolado impreterivelmente no prazo acima mencionado.

IV - Informar aos candidatos, ao enviarem os recursos para o endereço eletrônico indicado no item II deste Edital, a necessidade de anexar cópia de documento oficial de identificação com foto que contenha o número de CPF.

Macapá/AP, 8 de abril de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 019/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª
FASE – EXAME DOCUMENTAL - POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ

ANEXO ÚNICO

CARGO: PERITO CRIMINAL

REGIÃO I

PERITO CRIMINAL: BACHAREL BIÓLOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
6	RICARDO OTERO AMOEDO BISNETO	APTO CONDICIONAL
7	ALEXSANDRA FRAZAO DE ANDRADE (Prodoc nº 130101.0068.1038.2845/2024)	RECLASSIFICAÇÃO

PERITO CRIMINAL: BACHAREL CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
CLAS.	NOME	RESULTADO
3	ANDRÉ RICARDO BARROSO	APTO CONDICIONAL

PERITO CRIMINAL: BACHAREL ENGENHEIRO ELETRICISTA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
2	MATHEUS BARBOSA SILVA VALE	APTO CONDICIONAL

PERITO CRIMINAL: BACHAREL FONOAUDIÓLOGO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
4	LUANA GONÇALVES DA SILVA	APTO

CARGO: TÉCNICO PERICIAL

REGIÃO I

TÉCNICO PERICIAL: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL		
CLAS.	NOME	RESULTADO
3	FRANCISCO DANIEL SOARES (Prodoc nº 130101.0068.1038.2844/2024)	RECLASSIFICAÇÃO



Cód. verificador: 229921808. Cód. CRC: 69C7205
Documento assinado eletronicamente por PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 08/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 104/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022.

Considerando o Edital nº 103/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF);

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital para participar da 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), nos termos do Capítulo 12 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

1. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.

1.1 Serão convocados para a 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), os candidatos aptos na 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF).

1.2 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela **Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por meio de comissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar, conforme descrito no Decreto nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados no item 2 deste Edital, munidos de **caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identificação oficial com foto**.

1.4 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP) constará de 02 (dois) estágios distintos, porém integrados. A composição da avaliação será constituída de Testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.4.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- a) Teste de personalidade;
- b) Teste de Inteligência (não verbal);
- c) Teste de Atenção.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.4.2. A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.5 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Vulnerabilidade	Adequada	Indica o quanto os indivíduos vivenciam sofrimento emocional em decorrência da sua percepção de como os outros os aceitam. Relaciona-se também com dependência emocional e dificuldade para tomada de decisões em função do medo de decepcionar as pessoas.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente Elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequado	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

1.6 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I - APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

II - INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso;

III - AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

1.7 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, em conformidade com o subitem 12.3.1 do Edital de Abertura.

1.8 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital, nos dias e horários estipulados.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local durante a aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.11.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado

1.12 Não será permitida a entrada de candidatos usando bonés, chapéus, gorros ou similares.

1.13 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.14 Ao candidato inapto será oportunizado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso relativo a 4ª Fase – Teste de Avaliação Psicológica – TAP, após a publicação do Resultado Preliminar e Entrevista Devolutiva prevista do item 1.7.

2. DO LOCAL E DATA

2.1 A aplicação dos Testes Psicológicos e Entrevista Psicológica Individual, previstas nos itens 1.4.1 e 1.4.2, se dará no dia, hora e local abaixo:

LOCAL: PRÉDIO DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.		
ENDEREÇO: AV. CARAMURU, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		

Macapá/AP, 8 de abril de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 104/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

ANEXO ÚNICO

APLICAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS E ENTREVISTA PSICOLÓGICA INDIVIDUAL	
DATA: 17/04/2024	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 13h00min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 13h30min
CLAS.	NOME
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE (MS Nº 6023589-52.2023.8.03.0001)



Cód. verificador: 229924370. Cód. CRC: D306A7B
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 08/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 196/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0832.1294.0015/2024,

RESOLVE:

Retificar a (s) Portaria (s) referente à **Licença-Prêmio por Assiduidade**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula nº	Lotação
MARIA DA CONCEICAO SILVA DAMASCENO	0042309-2-01	SEED

PORTARIA Nº 476/06-2018-CGP/SEAD, DE 28/06/2018	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 27/08/2006 a 26/08/2011
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 24/10/2006 a 25/06/2012

PORTARIA Nº 136/03-2022-CGP/SEAD, DE 17/03/2022	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 27/08/2011 a 26/08/2016
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 26/06/2012 a 24/06/2017

Macapá-AP, 5 de abril de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 51351

PORTARIA Nº 197/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	AMADA DOS SANTOS SILVA 0009.0197.0624.0003/2024	0084163-3-01	12/12/2016 a 11/12/2021	03/05/2024 a 31/07/2024
2	ANTONIO JOSE DE SOUSA E SOUSA 0009.0197.0624.0003/2024	0114745-5-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/05/2024 a 29/07/2024
3	JOSE ROBERTO MORAES DE ASSIS 0009.0197.0624.0003/2024	0089009-0-01	29/06/2012 a 26/10/2017	02/05/2024 a 30/06/2024 03/12/2024 a 01/01/2025
4	PAULO CEZAR DOS SANTOS FERREIRA 0009.0197.0624.0003/2024	0106538-6-01	03/05/2012 a 02/05/2017	03/05/2024 a 01/06/2024 02/05/2025 a 31/05/2025 01/10/2025 a 30/10/2025
5	PEDRO DA SILVA COSTA 0009.0197.0624.0003/2024	0057953-0-01	03/02/2008 a 02/02/2013	01/05/2024 a 29/07/2024
6	RENAN EDUARDO FERREIRA DOMINGOS 0009.0197.0624.0003/2024	0106719-2-01	03/05/2017 a 02/05/2022	01/05/2024 a 30/05/2024 01/08/2025 a 30/08/2025 01/09/2026 a 30/09/2026
7	WIRLEM SANDRO CORDEIRO DE SOUZA 0009.0197.0624.0003/2024	0089019-7-01	29/06/2012 a 28/06/2017	01/05/2024 a 29/07/2024

Macapá-AP, 8 de abril de 2024
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 51389

PORTARIA Nº 198/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0048/2024,

RESOLVE:

Retificar a (s) Portaria (s) referente à **Licença-Prêmio por Assiduidade**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula nº	Lotação
LUCELIA MACIEL DA SILVA	0042423-4-01	SEED

PORTARIA Nº 033/01-2019-CGP/SEAD, DE 15/01/2019	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUENIO: 25/02/2009 a 24/02/2013
II - LEIA-SE:	QUINQUENIO: 25/02/2009 a 24/02/2014

PORTARIA Nº 562/07-2019-CGP/SEAD, DE 02/07/2019	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUENIO: 25/02/2013 a 24/02/2018
II - LEIA-SE:	QUINQUENIO: 25/02/2014 a 24/02/2019

Macapá-AP, 8 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 51390

PORTARIA Nº 199/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LIANA COELHO BARRETO 0043.0197.2319.0017/2024	0049497-6-01	04/05/2018 a 03/05/2023	01/05/2024 a 29/07/2024

Macapá-AP, 8 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 51391

PORTARIA Nº 200/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0049/2024,

RESOLVE:

Retificar a (s) Portaria (s) referente à **Licença-Prêmio por Assiduidade**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula nº	Lotação
CATARINA DA SILVA MORAES	0061373-8-01	SEED

PORTARIA Nº 260/03-2020-CGP/SEAD, DE 25/03/2020	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 02/05/2000 a 01/05/2005
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007

PORTARIA Nº 100/03-2022-CGP/SEAD, DE 04/03/2022	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 02/05/2005 a 01/06/2010
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2007 a 01/05/2012

Macapá-AP, 8 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 51392

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 178/2024-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0412/2024-GAB/SDR de 22 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAYLYSON DA SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Saneamento/CAESA, à disposição da SDR, que viajou até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de participar de visitas técnicas, orientações, apresentações slides informativos e análise de documental de contas dos arranjos produtivos executados nas áreas dos associados das **Associações: AGEPNEFA, APPIG, COOMAP, AARC, AAM, ASPPMRCAC, APRAAF, AACAM, COOPERNOVA, AMAPNEFA, ASPRAANC, APRANCOL, ANU e AGROPORTO**, beneficiadas nos **Programas de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023 e AMAPÁ CACAU**, atendendo o cronograma do plano de trabalho 2024 do controle interno ao qual faz parte para elaboração de relatórios de controle da SDR, no período de 04 a 09 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de Março de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51274

PORTARIA N.º 179/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0421/2024-GAB/SDR de 25 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **FÁBIO DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Oiapoque, a fim de participar nas entregas das Manivas-Sementes de Mandioca, realizados nas Comunidades Indígenas, localizadas nos Rios Urukauá e Curipí, no Território Indígena Uaçá, no Município citado, em atendimentos ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, conformes cronogramas de metas previstos para execução em 2024, no período de 22 a 24 de Março 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Março de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51275

PORTARIA N.º 180/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0432/2024-GAB/SDR de 25 de Março de 2024.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **ANTÔNIA RAIANE REIS DA SILVA**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3 e **JOEL FRANCISMAR DE OLIVEIRA GOUVEIA**, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas/SEED, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Pedra Branca do Amapará, a fim de participarem da organização e mobilização dos agricultores locais para participarem da **1ª Feira do Itinerante do Município**, evento do G.E.A. e a SDR, no período de 26 a 28 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de Março de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51276

PORTARIA N.º 181/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0441/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Coordenador de Economia Rural, CDS-3, **MÁRIO DE JESUS LUCIEN**, Gerente de Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural, CDS-2, **DRIELLY GESEBEL BRABO FERNANDES**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1 e **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, para viajarem até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de participarem dos monitoramentos, acompanhamentos e avaliações dos bens, repassados as Prefeituras e Escritórios locais do RURAP adquiridos através dos Convênios Federais, nos dias 07 e 08 de Maio de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51277

PORTARIA N.º 182/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0442/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Coordenador de Economia Rural, CDS-3, **MÁRIO DE JESUS LUCIEN**, Gerente de Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Rural, CDS-2, **STÉFANI UCHÔA CAVALCANTE**, Gerente de Núcleo de Estatística e Informação Rural, CDS-2 e **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, para viajarem até os Municípios de Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio, a fim de participarem dos monitoramentos, acompanhamentos e avaliações dos bens, repassados as Prefeituras e Escritórios locais do RURAP adquiridos através dos Convênios Federais, no período de 16 a 19 de Abril de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51278

PORTARIA N.º 183/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0443/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, que viajou até o Município de Ferreira Gomes e Distrito do São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo RENAULT/OROCH PRO 16, PLACA - QLR - 5080, patrimônio da SDR, juntamente com o servidor **ELTON DA LUZ DE MATOS**, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, a fim de participarem dos apoios logísticos nos acompanhamentos do traslado da **Escavadeira de Esteira Marca DOOSAN, Convênio 783915/2013/MAPA/OGU/GEA**, do Município de Ferreira Gomes para o Distrito do São Joaquim do Pacuí, Município

de Macapá, nos dias 01 e 02 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51279

PORTARIA N.º 184/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0444/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Pedra Branca do Amaparí, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, patrimônio da SDR, com a servidora do GAB/SDR, **MARIANA AVELAR DA SILVA**, ocupantes do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, nos dias 26 e 27 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51280

PORTARIA N.º 185/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0456/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do colaborador **LESSANDRO MENDES FERREIRA**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, que viajou até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar dos acompanhamentos e visitas técnicas nas áreas dos agricultores das Associações **AMPAFERPAC** e **AGRIBOMJE**, contempladas **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023**, no período de 25 a 27 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51281

PORTARIA N.º 186/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0467/2024-GAB/SDR de 03 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **ANTÔNIA RAIANE REIS DA SILVA**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, que viajou até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, a fim de participar das reuniões com os produtores das Comunidades locais com objetivos de formalizar relatórios das comercializações dos pescados vivo e resfriados na semana santa, no período de 01 a 05 de Abril de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51282

PORTARIA N.º 187/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0435/2024-GAB/SDR de 25 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos colaboradores, **CARLOS FREITAS DOS SANTOS**, Chefe de Unidade de Exposição/Fazendinha, CDS-1, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, **JOSÉ DAVID DIAS ANDRADE**, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria e **RAIMUNDO GOMES BAIA FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até o Município de Oiapoque, a fim de participarem nos apoios logísticos aos técnicos da CODER/SDR, nas entregas das Manivas-Sementes de Mandioca, realizados nas Comunidades Indígenas, localizadas nos Rios Urukauá e Curipí, no Território Indígena Uaçá, no Município citado, em atendimentos ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, conformes cronogramas de metas previstos para execução em 2024, no período de 18 a 22 de Março 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51283

PORTARIA N.º 188/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0455/2024-GAB/SDR de 26 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do colaborador **GEVERSON TOBIAS BOHM**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar dos acompanhamentos e visitas técnicas nas áreas dos agricultores das Associações das Comunidades: Colônia Agrícola do Matapí, Perimetral Norte Km 142 e Munguba, contempladas pelo **PROGRAMA AMAPÁ CACAU, Safra Agrícola 2022/2023**, no período de 20 a 23 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51284

PORTARIA N.º 189/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0458/2024-GAB/SDR de 01 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participar das visitas e acompanhamentos técnicos nas áreas dos agricultores da Associação AMT II da Comunidade de Tracajatuba II, contemplada no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Mandiocultura**, nos dias 26 e 27 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51285

PORTARIA N.º 190/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0459/2024-GAB/SDR de 01 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JÚLIO CÉSAR VIRDIANO**, Responsável por Atividades de Comunicações, CDI-3, que viajou até o Município de Vitória do Jarí, a fim de participar das fiscalizações e vistorias técnicas nas execuções dos trabalhos nas áreas dos agricultores das **Associações** das Comunidades de Aruãs e Vila Betel, contemplada no **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023, Arranjo Produtivo Manejo de Açaizais Nativos**, no período de 26 a 29 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51286

PORTARIA N.º 191/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0463/2024-GAB/SDR de 01 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até os Municípios de Mazagão e Oiapoque, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLT - 5G66, patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte da segunda etapa nas distribuições de Manivas-Sementes de Mandioca para Campo Experimental da Embrapa Amapá/Mazagão e para as Comunidades Indígenas do Município de Oiapoque, em atendimento ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, no período de 18 a 24 de Março 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51287

PORTARIA N.º 192/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0464/2024-GAB/SDR de 01 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO - 6958, Patrimônio da SDR, com os técnicos da CODER/SDR, responsáveis pelo Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, safra agrícola 2022/2023, nos dias 27 e 28 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51288

PORTARIA N.º 193/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0484/2024-GAB/SDR de 04 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos colaboradores, **CARLOS FREITAS DOS SANTOS**, Chefe de Unidade de Exposição/Fazendinha, CDS-1, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, **JOSÉ DAVID DIAS ANDRADE**, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria e **RAIMUNDO GOMES BAIA FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até o Município de Mazagão, a fim de participarem nos apoios logísticos aos técnicos da CODER/SDR, nas distribuições das Manivas-Sementes de Mandioca, que serão levadas para Comunidades Indígenas, localizadas nos Rios Urukauá e Curipí, no Território Indígena Uaçá, no Município de Oiapoque, em atendimentos ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, conformes cronogramas de metas previstos para execução em 2024, no período de 02 a 05 de Abril 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 51289

Secretaria de Desporto e Lazer**PORTARIA (P) nº 034/2024-GAB/SEDEL**

O **Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 021/2023 de 02 de janeiro de 2023, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e,

RESOLVE,

Art. 1º - Retificar o termo da Portaria nº 034/2023-GAB-SEDEL, publicada no DOE nº 7.933, página 23, circulado em 05/06/2023, que designou os Servidores, **MARCOS VINICIUS PEREIRA NUNES DE SOUZA, ANDRÉ PANTOJA PEREIRA E HAYLAN AMANAJAS ABREU**, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE FOMENTO do PROJETO CORRIDA DO TRABALHADOS, com a redação abaixo:

Art. 2º: Designar o Servidor **EDSON CANUTO DE SOUZA**, para ser o Gestor de parceria juntamente com a Comissão dos Servidores abaixo relacionados pertencente a esta Secretaria, para o Monitoramento e a Avaliação da parceria executada, do TERMO DE FOMENTO nº 009/20223, da Federação Amapaense de Atletismo/FAAp, do PROJETO CORRIDA DO TRABALHADOR.

- FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA
- ANDRÉ PANTOJA PEREIRA
- HAYLAN AMANAJAS ABREUS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto, em Macapá, 08 de abril de 2024.
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
SECRETÁRIO DA SEDEL
DECRETO Nº 0021/2023.

Protocolo 51354

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 046/2024 - GAB/SEED**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ação de monitoramento, fiscalização e orientação sobre o quantitativo de pessoal lotado nas unidades escolares da rede estadual de ensino com intuito de detectar as carências e excedentes de profissionais;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre o

Comitê de Intervenção da Unidade Descentralizada da Educação-UDE, instituído pelo Decreto nº 2514/2024-GEA e a SEED por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação dos gestores escolares quanto à correta e eficiente condução dos procedimentos de prestação de contas das caixas escolares referente ao recebimento dos recursos estaduais e federais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para realizar ação de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do quantitativo dos profissionais da educação, incluindo funcionários da UDE, lotados nas Escolas Estaduais.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores da Secretaria de Estado da Educação e por funcionários indicados pela Unidade Descentralizada de Execução da Educação - UDE, sob a coordenação da Secretária da Secretaria de Gestão de pessoas e da presidência do Comitê de Intervenção da UDE.

Art. 3º Compõe a comissão os seguintes servidores da SEED:

Andréia Roberta Marques Viana - SAGEP/SEED;
Marlon Assis Pastana - SAGEP/SEED;
Ana Lúcia de Sousa Alcântara - SAGEP/SEED;
Ailson Pereira de Souza - SAGEP/SEED;
Maria Dolores Nascimento de Souza - NUPREC/SEED.

Parágrafo único. Os servidores da UDE serão designados por ato interno da presidência do Comitê de Intervenção.

Art. 4º Compete à Comissão as seguintes atribuições:

I - Orientar sobre o processo de gerenciamento e acompanhamento da gestão de pessoas nas escolas estaduais;

II - Verificar a distribuição da carga horária dos profissionais da educação lotados nas unidades escolares;

III - Notificar os gestores para a realização de readequação de carga horária dos profissionais lotados nas escolas estaduais, conforme identificado pela Comissão;

IV - Identificar o quantitativo de profissionais necessários para o funcionamento da unidade escolar, devendo ser considerado o número de alunos, o espaço físico, os turnos de funcionamento e a modalidade de ensino ofertado;

V - Identificar a quantidade real de profissionais para o funcionamento da escola, considerando o número de alunos, o espaço físico, os turnos de funcionamento e a modalidade de ensino ofertado, fazendo uma comparação com o quantitativo existente atualmente;

VI - Analisar o número de servidores e funcionários lotados na escola, para fins de readequação do referido quantitativo;

VII - Sugerir a quantidade de profissionais por escolas, levando em conta os fatores citados nos incisos IV e V,

para o planejamento de futuras contratações.
VIII - Notificar os gestores para o encaminhamento tempestivo das folhas de pontos dos profissionais lotados nas unidades escolares;
IX - Orientar os gestores sobre a correta tramitação dos procedimentos das prestações de contas dos recursos estaduais e federais transferidos às escolas da rede estadual de ensino;
X - Os casos não previstos serão dirimidos pela comissão.

Art. 5º A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou apoio técnico de setores de competências específicas para realização do trabalho de coordenação e organização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 08 de abril de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº 0009 /2023 GEA

Protocolo 51292

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 034/2024-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2582.1090/2024 -GABINETE - SEFAZ:

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, no período de 17 a 19/04/2024, a fim de participarem do **2º CONEFISCO - Congresso do Fisco Estadual do Pará**. Sem ônus para a Administração.

- **Ademar Caetano da Silva Júnior** - Fiscal da Receita Estadual;
- **Anatal de Jesus Pires de Oliveira** - Fiscal de Tributos;
- **Cleidenira Teixeira Monteiro Vieira** - Fiscal da Receita Estadual;
- **Domingos João Salomão Neto** - Secretário Adjunto da Receita;
- **Jean Carlos de Oliveira Álvares da Silva** - Gerente de Núcleo/Núcleo de Informações Econômico-Fiscais;
- **João Bittencourt da Silva** - Gerente de Núcleo/Núcleo de Orientação Tributária;
- **José Alberto Araújo de Oliveira** - Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização;
- **Marcene Santiago Nabor de Arruda** - Fiscal da Receita Estadual;
- **Rutylene Correa Gaia** - Chefe de Unidade/Trânsito de Mercadorias;
- **Wilzete Jesus Mota de Moraes** - Fiscal de Tributos.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de abril de 2024.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 51256

Secretaria de Meio Ambiente

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - nº 012/2022- SEMA/AP

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/ AP, neste ato representada pela Secretária Taisa Mara Moraes Mendonça - Contratante; e IVONÉS DAMASCENO LOBO - Contratada.

OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 012 /2022, que de acordo com o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho foi firmado eletronicamente no dia 14 de março de 2024 pelo sigdocs.ap.gov.br., sob o código verificador nº 2243001092 e CRC 505A06C.

AMPARO LEGAL: Art.61, Parágrafo único, da Lei nº8.999, de 21 junho de 1993 (Federal)

Macapá, 03 de abril de 2023
Taisa Mara Moraes Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 51356

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 026/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **Jucinete Carvalho de Alencar**, Secretária Adjunta/GAB/SEPLAN, Subsídio-4, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **SÃO PAULO-SP**, para participar de reunião técnica na Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, objetivando conhecer a estratégia de implantação do Governo Digital naquele Estado, **no período de 08 a 11 de abril de 2024**.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 05 de abril de 2024.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 51367

PORTARIA Nº 027/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **Regina Célis Martins Ferreira**, Analista de Finanças e Controle/ADINS/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **SÃO PAULO-SP**, para participar de reunião técnica na Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, objetivando conhecer a estratégia de implantação do Governo Digital naquele Estado, **no período de 08 a 11 de abril de 2024.**

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 05 de abril de 2024.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 51368

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 054/2024-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1142.0018/2024 CPSMA - SDC**, de 04 de Abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de infraestrutura, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Alessandra Belém Nery** - Chefe de Unidade - CAIDL, **Anderson André Neves Barbosa** - Chefe da Unidade de Captação de Recursos/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Calçoene/AP**, nos dias de **04 a 06 de Abril de 2024**, Com o objetivo para o desenvolvimento dos trabalhos descritos no Plano de Viagem.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Idelmar Pereira Góes Júnior**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Abril de 2024.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 51342

Secretaria de Saúde**PORTARIA N° 0251/2024-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido o Prodoc nº 300101.007.1870.0087/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 0179/2024-SESA de 08/03/2024 Publicada no DOE Nº 8.119 de 08/03/2024 com circulação no mesmo dia, objeto que constituiu a Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o alegado nos autos do Documento Processo nº 0013.0061.0655.0013/2022- GAB/CGE, nos termos do Relatório Técnico nº 065/2023-NCAD/CGE/AP de 27 de junho de 2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51247

PORTARIA N° 0252/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0084.0065/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Elder Fabricio dos Santos Góes - Gerente Núcleo de Controle e Avaliação - NCA**, **Andrea de Nazaré Marvão Oliveira - Enfermeira - NR** e **Taynan Pereira Marinho de Araújo - Enfermeira - CRA**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Pedra Branca do Amapari-AP e Serra do Navio/AP, de 8 a 12 de abril de 2024, a fim de realizar trabalhos institucionais de supervisão técnica em regulação de consultas e exames nos Municípios do Estado do Amapá..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51258

PORTARIA N° 0253/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0113/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Elielb Vales Maciel- RT Sistemas de Informatização da Saúde/CPAS, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Pracuúba-AP, no período de 8 a 12 de abril de 2024, a fim de Averiguar o gerenciamento do município em relação à execução do Programa Previne Brasil, observando a evolução dos atendimentos aos usuários do SUS assistidos pelas Equipes de Saúde da Família (eSF), ou Equipes de Atenção Primária (eAP), observando a coerência com os dados alimentados nos sistemas do SUS alcançado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde de Pracuúba e Cojubim credenciadas e cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES para basear resposta ao OFÍCIO Nº 216/2024/DESCO/SEGAD/DESCO/SAPS/MS, o qual versa acerca da demanda oriunda do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), relativa ao Relatório de Auditoria nº 19547 (0039489062), acerca de inconformidades no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 5 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51266

PORTARIA Nº 0254/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0067/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Rubemita da Silva Bastos, Pablo Clair de Jesus Brasil, Gedson Gomes Martins, Idelfonso Silva, Clara Maria Silva dos Passos, Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva, Roberto Bauer Melo de Lima, Regiclaudo de Souza Silva e Carlos Augusto da Silva Pereira**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Vitória do Jari e Porto Grande-AP, no período de 14 a 20 de abril de 2024, a fim de participar da 1ª Conferência Municipal de Saúde dos referidos Municípios e realizar uma fiscalização na UPA e no hospital dos Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51361

PORTARIA Nº 0255/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0068.0119.8618/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	OLIMAAQ Com. e Serviços LTDA	Ordem de Fornecimento S/N	Referente ao fornecimento de materiais permanentes.	Emanuel Pantoja Martins	Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - HE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Macapá, 8 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51363

PORTARIA Nº 0256/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº

300101.0077.2532.0086/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Sociedade Beneficente São Camilo	03/2022 - 2º Termo Aditivo	Terapia Renal Substitutiva.	01/02/2024 a 31/01/2025	Lidiane Moraes da Silva	CRCA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Macapá, 8 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51365

PORTARIA Nº 0257/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0087/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, para atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

EMPRESA	Nº CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	UNIDADE	FISCAL
MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP	53/2021 - 7º TERMO ADITIVO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO.	16/03/2024 à 15/05/2024	HCAL	MARICY BARBOSA NUNES CRAVO
				HMML	MARLUCE DE OLIVEIRA CASTRO
				HE	TITULAR: TALINA BLENDIA DOS SANTOS MIRANDA SUPLENTE: EMANOEL PANTOJA MARTINS
				HCA/PAI	LUCÉLIA GAMA DA SILVA
				UPA ZONA NORTE	ERICK HÉLCIO SILVA DE SOUZA
				HES	TITULAR: MONALISA SANCHES MACIEL. SUPLENTE: LEIA FLORINDO DA SILVA
				HELAJA	MELINA BRADACI DE SOUZA QUIOZINI
				HEO	FÁBIO ÉQUITOR JON SOUSA GOMES
				UPA LARANJAL JARI	OCICLÉIA CASTRO PINTO
				CRDF	DIANA BARBOSA DO NASCIMENTO

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 16 de MARÇO de 2024.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 51385

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
050/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0101/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR-LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0101/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Fabio Castro Barbosa** pela contratada.

Macapá-AP, 27 de março de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51332

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
051/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0102/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** MUNDIMED HOSPITALAR EIRELI, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0102/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 112.225,00 (Cento e doze mil e duzentos e vinte e cinco reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Gelton dos Santos Caetano** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51334

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
052/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0105/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 300101.0077.0179.0105/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 400.337,00 (Quatrocentos mil e trezentos e trinta e sete reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Igor Coelho Silva** pela contratada.

Macapá-AP, 01 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51335

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
053/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0096/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023-CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0096/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$324.640,00 (Trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Adriano Rodrigues da Silva** pela contratada.

Macapá-AP, 01 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51337

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
054/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0092/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** NEXT MEDICAL LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0092/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$85.728,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **TIAGO ARAÚJO CARVALHO** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51338

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
055/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0082/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0082/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$50.566,00 (Cinquenta mil e quinhentos e sessenta e seis reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Dalva Queiroz de Andrade** pela contratada.

Macapá-AP, 01 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51339

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
056/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0108/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023-CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0108/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 519.435,00 (Quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Felipe David Fontana** pela contratada.

Macapá-AP, 01 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51341

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
057/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0110/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- SESA. **Contratada:** MED LAB COMERCIAL LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº06/2024-CPL/SESA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0110/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:**R\$ 563.784,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **PAHULA FLORIPES CAVALCANTE RAMOS** pela contratada.

Macapá-AP, 04 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 51343

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Carta de Renúncia do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Amapá - SINTASB-AP, do Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e Considerando a Carta de Renúncia do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Amapá - SINTASB-AP, assinada por sua presidente; Considerando a deliberação do Pleno do Conselho na 79ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a renúncia do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Amapá - SINTASB-AP;

Art. 2º Declarar a vacância de uma vaga no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no Segmento Trabalhador.

Art. 3º Autorizar o chamamento da entidade suplente imediatamente classificada no processo eleitoral.

Art. 4º Inexistindo entidade suplente no Segmento Trabalhador, a Secretaria Executiva deverá adotar as medidas administrativas para chamamento de entidades interessadas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP

DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução nº 165-CES, de 05 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 51245

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2024-SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0002.0143.1851.0492/2023**

Em quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas, nas condições que se seguem:

I- A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Estado da Saúde, Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, brasileira, RG nº 660660 PC/AP, e CPF nº 094600788-85, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0001 de 02 de janeiro de 2023.

II- **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (VYAIRE Medical), inscrita sob **CNPJ: 49.520.521/0001-69**, estabelecida a Rua Santa Mônica, nº 980, Parque Industrial San José, **Cotia/SP**, neste ato representado pelo Sr Marcelo Tadeu Fontinha Ferreira, RG 19.840.562-5 SSP/SP, CPF 100.865.308-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ÍNDICE**CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS
CARACTERÍSTICOS****CLÁUSULA 2º: DO VALOR****CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO****CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****CLÁUSULA 5º: DO FORO****CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO****CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS
CARACTERÍSTICOS**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ-SESA** reconhece o dever de indenizar a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (VYAIRE Medical), inscrita sob **CNPJ: 49.520.521/0001-69**, o montante de **R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**, decorrente das nota fiscal NF-e 60362, apresentada e listada a físl. 13-14 do Processo Administrativo nº **0002.0143.1851.0492/2023** -SESA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O crédito que se confere a credora **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (VYAIRE Medical), inscrita sob **CNPJ: 49.520.521/0001-69**, decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Saúde do Amapá-SESA, sem cobertura contratual, referente a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de ventiladores IX5, na quantidade de 15 (quinze), em razão da situação emergencial ocasionada pelo Surto da Síndrome Gripal que assolou o Estado, tendo como respaldo os Decretos nºs 4666 e 4667 de 13 de maio/2023, o qual institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude de situação anormal ocasionada pelo Surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de **R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal NF-e 60362, implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, de acordo com a orientação normativa/AGU nº 4 de 01/04/2009 tem fundamentação legal no art. 37 e 63 da Lei nº 4.320 de março de 1964 e artigo 149 da Lei nº 14.133 de 14 de abril de 2021, concomitantemente com o **PARECER TÉCNICO Nº 060 /2023 - CAD/CGE** (pág. 75) e **PARECER JURÍDICO Nº 920/2023** (pág. 102) e **PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024 PLCC/ PGE**.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá,

observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**;

6.2- O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (VYAIRÉ Medical), inscrita sob **CNPJ: 49.520.521/0001-69**, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº **0002.0143.1851.0492/2023** -SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7ª: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS deverá ser publicado em resumo do Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial do Estado, em até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 9º, parágrafo único da IN, a contar da data de sua assinatura. Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 04 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
DECRETO Nº 001/2023

INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR
LTDA,
CNPJ: 49.520.521/0001-69

Protocolo 51250

CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0029/2024-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará no tipo DISPENSA, NA FORMA ELETRÔNICA, OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (documentos Termo de Referência, Anexo I do aviso de contratação estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e), tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação. - Em todas as suas fases, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, **Licitação [nº 1042896]**.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/04/2024, às 08h00min (horário de Brasília).
TÉRMINO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/04/2024, às 08h00min (horário de Brasília).
DISPUTA DOS ITENS: 12/04/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (urnas, traslado, tanatopraxia, incluindo os serviços administrativos de desembarço), com Assistência 24 Horas, objetivando o atendimento da demanda de pacientes em Tratamento Fora Domicílio - TFD, porventura venham a óbito fora do Estado do Amapá e dentro do Território Nacional ou do seu acompanhante.

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
MEMBRO DA CPL/SESA
PORTARIA 0029/2024

Protocolo 51388

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE SUBSTITUTO CONTRATUAL 2024NE00012 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0012/2024 - FUNSEP e SIGA nº 00022/FUNSEP/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 DO HOSPITAL GERAL DE CURITIBA (HGeC), ITEM 44: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP - PLANO DE AÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, REPASSE 2020. Vinculado ao Processo SIGA nº 00022/FUNSEP/2023. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte -713; PT - 0046; Ação: 2275; ND 449052; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2024NE00012, de 22/03/2024, no valor de R\$ 26.285,00. Vigência: até a entrega definitiva do objeto. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93 - Pregão Eletrônico Nº 08/2023 DO HOSPITAL GERAL DE CURITIBA (HGeC). Contratada: **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA. CNPJ: 55.979.736/0001-45**. Contratante: **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP - CNPJ nº. 31.443.333/0001-19**.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 51329

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 062/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.5037.0003/2024 - CONTRATO 038/2022/DOV-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos Servidores **SIRLEI FRANCO CAMELO, JUSCELINO DA SILVA E COSTA e VALDENI DA SILVA PEREIRA**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP, com o objetivo de realizar acompanhamento/fiscalização referente ao Contrato 038/2022-SETRAP, cujo objeto é a Execução das Obras de Reconstrução das pontes em madeira de lei sobre os Igarapés do Lote03, no dia 05/04/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 04 de Abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51296

PORTARIA Nº 063/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0003/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor abaixo relacionado, da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até o Município de Vitória do Jari - AP, com o objetivo de atuar como encarregado dos serviços de infraestrutura no Ramal que dá acesso ao Município, no período de 15 a 29/01/2024.

PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA Operador de Maquinas Pesadas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51298

PORTARIA Nº 064/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0001/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene - AP, a fim de dar continuidade nos serviços de manutenção e conservação que estão sendo executados nos ramais do

Distrito de Lourenço, no período de 15 a 29/01/2024.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES
Chefe de Residência
PAULO SERGIO LOPES
Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51299

PORTARIA Nº 065/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0002/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO NONATO MARTINS**, Chefe de Residência, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de Oiapoque - AP, com o objetivo de realizar serviços de infraestrutura na Ramal do Km 38, no período de 15 a 29/01/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51301

PORTARIA Nº 066/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0006/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO**, Chefe de Residência, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Amapá - AP, com o objetivo de compor a equipe que atuará na execução dos serviços de infraestrutura em Ramais, no período de 15 à 29/01/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51302

PORTARIA Nº 067/2024-SETRAP

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0005/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de atuarem como apoio na Residência Oficial do Estado - ROE no Ramal do Lourenço, no período de 01 a 15/01/2024.

LOURIVAL MENDES PANTOJA Agente de Portaria
CLARINDO DE JESUS SOUZA DOS SANTOS Aux.
Oper. Serv. Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51327

PORTARIA Nº 068/2024-SETRAP

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0005/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de atuarem como apoio na Residência Oficial do Estado - ROE no Ramal do Lourenço, no período de 16 a 30 /01/2024.

JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO Motorista Oficial
LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS Operador de
Maquinas Pesadas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 51328

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 037/2021-SETRAP, ocorrida em 20/12/2023, sob o nº 8.064, fl. 66, protocolo: 40716,

ONDE SE LÊ:

PRAZO RENOVADO: 12 meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2022, com novo término previsto para 16 de dezembro de 2023.

LEIA-SE:

PRAZO RENOVADO: 12 meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2023, com novo término previsto para 16 de dezembro de 2024.

Elias Maués da Costa
Chefe da UCC/NSP/SETRAP

Protocolo 51291

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº002/2024-SETRAP**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

CONTRATADO: ECON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 16.433.577/0001-27.

PROCESSO PRODOC N. 0044.1213.2852.0001/2024 - DPE/SETRAP

PROCESSO SIGA N. 00008/SETRAP/2024

OBJETO: Execução dos Serviços de RECONSTRUÇÃO DA PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ ANAUERAPUCÚ, NA RODOVIA AP-010/020, NO MUNICÍPIO DE SANTANA, descritos a seguir: RECONSTRUÇÃO DA PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ ANAUERAPUCÚ, NA RODOVIA AP 010/020, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, com 60,00 METROS DE EXTENSÃO POR 6,00 M DE LARGURA.

Valor Total: R\$ 745.990,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, novecentos e noventa Reais);

PARECER JURÍDICO Nº 113/2023-GAB/PGE/AP, DE 04/04/2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2024-CPL/SETRAP, de 05/04/2024, pelo Secretário de Estado de Transportes Valdinei Santana Amanajás.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72, e Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.

Andréia Duarte dos Santos Rodrigues

Presidente da CPL/SETRAP

Portaria nº 073/2023-CPL/SETRAP

Protocolo 51357

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 012/2024 - SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 14 a 18 de abril de 2024,

da sede de suas atribuições em Macapá -AP até a cidade de São Paulo - SP, para acompanhar a Secretária de Turismo na 11ª. WTM Latin America, participando também do Encontro do FORNATUR - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, que ocorrerá simultaneamente ao evento citado.

- **Syntia Machado dos Santos Lamarão** - Secretária de Turismo;
- **Gabriel Bueno Flores da Silva** - Diretor de Planejamento de Turismo;
- **Eliane Camilo da Silva Bastos** - Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 51386

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 141/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0037/2024 SAGE - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Assistente Administrativo - TITULAR e **Josué Santos Soares** - Gerente de Núcleo de Material e Patrimônio- NMP/CAF - SUPLENTE, como fiscais do Contrato nº 023/2023- SIMS e a EMPRESA NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem como objeto Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2023-CLC/PGE/AP.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 51234

PORTARIA Nº 142/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0036/2024 SAGE - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Assistente Administrativo - TITULAR e **Josué Santos Soares** - Gerente de Núcleo de Material e Patrimônio- NMP/CAF - SUPLENTE, como fiscais do Contrato nº 022/2023- SIMS e a EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023-CLC/PGE/AP.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 51242

PORTARIA Nº 143/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0038/2024 SAGE - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **AMÉLIA MIRANDA E SILVA FIGUEIIRA** - Coordenador/Instituição de Longa Permanência para Idosos- Abrigo São José - TITULAR e **JOSUÉSANTOSSOARES** -Gerente de Núcleo de Material e Patrimônio- NMP/CAF- SUPLENTE, como fiscais do Processo nº 0051.0886.2816.0007/2024/NCOMP/CCCC/SEAS, cujo objeto trata da aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, ORIUNDO DA ARP nº 48 A 54.2023-CLC/PGE, das empresas IDEALLIZE LTDA; J C M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; M RODRIGUES CARDOSO EPP; A N GOMES- LTDA; P R COMÉRCIO LTDA; FB MOREIRA LTDA EPP e A C DA S PINTO ME.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de abril de 2024.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 51249

PORTARIA Nº 144/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº OFÍCIO Nº 310103.0077.3258.0088.2024 NPB/CPS - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a Servidora **Jackeline Correa Brandão Chiquitin** da **Portaria nº 086/2024 - SEAS**, publicada no DOE nº 8.129, **26 de março de 2024**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 08 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 51333

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 018/2024-SEMPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **André da Silva Lopes**, que irá se deslocar de suas atividades laborais Macapá/AP, para os municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio a fim de realizar visitas prévias para estabelecer uma base sólida para o sucesso das conferências municipais LGBTQIA+ agendadas para o período de 20 de maio a 28 de junho de 2024. Promover um diálogo direto e construtivo com as autoridades locais, líderes comunitários e ativistas LGBTQIA+, no período de 09 a 13 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

DEJALMA ESPRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 51393

Secretaria do Bem-Estar Animal

PORTARIA Nº 004/2024-SECBEA

O Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do documento **OFÍCIO Nº 181818.0077.4072.0024/2024 GAB - SECBEA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar deslocamento do servidor **José Emílio Bezerra Ribeiro Neto**, Chefe de Gabinete, para viagem da sede de suas atribuições localizada em Macapá-AP, até o município de Salvador-BA, no período de 16/04 até 20/04 para participação do CONSAD e visita institucional a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Art. 2º - RESPONDERÁ por este gabinete, acumulativamente e em **SUBSTITUIÇÃO**, a servidora **Larissa Ribeiro Silva**, Chefe de Saúde Animal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá, 08 de Abril de 2024.
Laudenice Ferreira Monteiro
Secretária do Bem-Estar Animal
Decreto n° 0055/2023 - GEA

Protocolo 51272

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) N° 092/2024 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2022.0580/2024 GAB - SEINF, de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de **05/04/2024 a 07/04/2024**, objetivando participar do Plano de Ação do Governo Amapá Sem Fome.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de abril de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 51399

PORTARIA (P) N° 093/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2082.0014/2024 UCONT - SEINF, de 08 de abril de 2024, Documento N° 200101.0077.2082.0014/2024 COB - SEINF, de 08 de abril de 2024 e Documento N° 200101.0077.2082.0014/2024 COAF - SEINF, de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA** e **GESTORA DO CONTRATO N° 010/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da

Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Construção do Terminal Hidroviário de Embarque e Desembarque de Passageiros, localizado no Píer Santa Inês - 2º ETAPA, no município de Macapá-AP).

FISCAL DE OBRA: Eng.º CIVIL: **FABIAN FIMA MACIEL**.
GESTORA DO CONTRATO: **KLYSSIA DE SOUZA MENDES**.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 51404

PORTARIA (P) N° 094/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2082.0013/2024 UCONT - SEINF, de 08 de abril de 2024, Documento N° 200101.0077.2082.0013/2024 COB - SEINF, de 08 de abril de 2024 e Documento N° 200101.0077.2082.0013/2024 COAF - SEINF, de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA** e **GESTOR DO CONTRATO N° 009/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Urbanização da Radioterapia, no município de Macapá-AP).

FISCAL DE OBRA: Eng.º CIVIL: **ANDRÉ MAURICIO CABRAL DO ROSÁRIO**.
GESTOR DO CONTRATO: **SANDRO ROBERTO**

LOBATO DA SILVA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 51405

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Estado da Habitação**EDITAL Nº 18/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO – SEHAB/GEA/AP**

EMENTA: EDITAL PARA O CADASTRO RESERVA DO RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO AO CRESCIMENTO – PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS.

PREÂMBULO

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para compor o **CADASTRO RESERVA** às unidades habitacionais do Residencial Vila dos Oliveiras – Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – do Ministério das Cidades.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital torna público o procedimento necessário para a seleção dos candidatos que irão compor o cadastro de reserva para as unidades habitacionais do Residencial Vila dos Oliveiras;

1.1.1. O procedimento que fala o item anterior é, única e exclusivamente, para compor o cadastro de reserva para o respectivo Residencial;

1.2. A presente seleção será destinada as famílias oriundas de área no Município de Macapá conhecida, popularmente, “Zeca Diabo”, devido a eventos de erosão causados pelo avanço do Rio Amazonas. Ressalta-se que a área em comento é objeto de intervenção da Defesa Civil Estadual, do Ministério Público do Estado do Amapá e, também, de Levantamento realizado pela Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

1.2.1. A demanda em apreço faz parte, ainda, de Acordo assinado pelo Governo do Estado do Amapá e Ministério Público Estadual – MPE, no âmbito do Processo Judicial

nº PROCESSO Nº 6004505-31.2024.8.03.0001 que tramita na 4º Vara de Fazenda Pública do Estado do Amapá;

1.2.2. Somente poderá participar da seleção as famílias que compõem de levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB.

2. DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição das etapas à serem cumpridas pelos candidatos referentes ao cadastro de reserva do Residencial Miracema, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial, Medida Provisória nº 1.162/2023, da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 99/2016 e 2.081/2020, 1.248/2023 do Ministério das Cidades;

2.2. Para fins de seleção dos candidatos ao cadastro de reserva, serão observadas, **obrigatoriamente**, condições de enquadramento do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”:

- a) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- b) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de construção, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, pelo período de 10 anos.
- c) Estar na área de intervenção de que fala o item 1.2 do presente Edital;
- d) Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- f) Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico emitido pelo Serviço Médico da União, Estado ou Município (SUS), comprovando a existência da doença ou deficiência e atestando a dificuldade de locomoção do paciente, com indicação do código CID - Classificação Internacional de Doenças, tipo de deficiência e CRM do médico (nos termos da Portaria 2.081/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MIDR);
- g) Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União pelo período de 10 anos.

3. DA INDICAÇÃO DE CANDIDATO AO CADASTRO RESERVA

3.1. O Governo do Estado do Amapá – GEA, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, delibera como indicação para candidato ao CADASTRO

RESERVA do Residencial Vila dos Oliveiras as famílias pertencentes ao ANEXO I do presente edital;

3.2. O candidato que omitir informações, deixar de participar das etapas do processo, sem justificativas legais, ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inclusão no Cadastro Reserva do Respetivo Residencial;

3.3. A indicação será para compor o cadastro de reserva do Residencial Vila dos Oliveiras;

3.3.1. A indicação ao cadastro de reserva não gera direito a uma unidade habitacional no respectivo residencial, somente expectativa de direito;

3.4. Será publicado, no Anexo I deste Edital, relação das famílias de que trata o item 1.2. deste Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização:

- a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- b) possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;
- c) Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;
- d) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;
- e) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;
- f) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;
- g) Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;
- h) Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

4.1.1. Cada critério apontado será atribuído uma pontuação, de acordo com o quadro abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração	2
Possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único	2
Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovada por autodeclaração do candidato;	2
Ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF	2
Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC	1
Possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	2
Possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;	1

4.1.2. Os candidatos ao cadastro de reserva do Residencial Vila dos Oliveiras serão organizados hierarquicamente de acordo com a pontuação obtida da soma dos critérios atendidos;

4.2. CONSIDERA-SE PESSOA IDOSA

4.2.1. Consideram-se pessoas idosas todos os candidatos (apenas titulares de cadastro) que tenham **60 anos completos** ou mais na data do levantamento socioeconômico realizado pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB;

4.3. CONSIDERA-SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.3.1. Consideram-se pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, as pessoas que se enquadram nas seguintes categorias:

- a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I – Comunicação;

II – Cuidado Pessoal;

III – Habilidades Sociais;

IV – Utilização dos Recursos da Comunidade;

V – Saúde e Segurança;

VI – Habilidades Acadêmicas;

VII – Lazer e Trabalho;

VIII – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

4.3.2. A comprovação da condição de pessoa com deficiência deverá ser feita por laudo médico, que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.4.1. Em caso de empate, serão observados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior idade, conforme informado no levantamento socioeconômico;
- b) Menor renda mensal familiar bruta, conforme informado no levantamento socioeconômico;
- c) Maior número de dependentes, conforme consta no levantamento socioeconômico;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O responsável familiar e cônjuge/companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, exceto carteira nacional de habilitação, que conste foto e filiação, tais como:

- a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);
- b) passaporte brasileiro;
- c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- e) carteira de trabalho do novo modelo;
- f) carteira nacional de habilitação;

5.1.2. Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

5.1.3. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

5.1.4. prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, declaração de união estável, conforme modelo;

5.1.5. Se pessoa com deficiência - atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

5.1.6. Maiores de 18 anos declarados incapazes/interditados: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador e autorização judicial específica para formalização instrumento contratual com oneração da renda do interditado/curatelado;

5.1.7. Folha Resumo do Cadastro Único atualizado com número do NIS (Número de Inscrição social);

5.1.8. Comprovante de renda do Responsável Familiar e seu Cônjuge (se houver);

5.1.9. Comprovante de residência. Pode ser substituída por declaração de residência assinado por duas testemunhas;

5.1.10. Laudo Médico do Responsável Familiar ou no caso de existência na família de Pessoa com Deficiência sendo obrigatório a Classificação Internacional de Doenças (CID);

5.1.11. Fica resguardado o direito da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, realizar cruzamento de dados das informações apresentadas pelo inscrito com outros bancos de informações de parceiros, para verificação da veracidade dos fatos alegados pelo candidato.

6. DAS DENÚNCIAS

6.1. Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos;

6.2. O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo II deste Edital que estará disponível também para preenchimento na Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB;

6.3. A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas;

6.4. Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá;

6.5. Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado em qualquer tempo, sem prejuízo da ação penal cabível, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição;

7.2. Da mesma forma, excluir-se-ão, ainda que depois de publicada a lista final da seleção, os candidatos que se verificar que não preenchem as condições para a habilitação;

7.3. A lista de cadastro reserva não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC nem ao Fundo Nacional

de Habitação de Interesse Social – FNHIS, neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação/eliminação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo à ordem de classificação dos suplentes;

7.4. O candidato que, convocado a prestar esclarecimentos, não comparecer no prazo fixado pela Secretaria de Habitação será desclassificado da seleção;

7.5. Em qualquer fase da seleção, o candidato poderá ser chamado a Secretaria de Habitação para prestar esclarecimentos sobre eventuais inconsistências encontradas;

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, dentro de sua competência e de complementações a este Edital;

7.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto a Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE REALIZARAM O LEVANTAMENTO
SOCIOECONÔMICO PELA SEHAB NA ÁREA DO “ZECA DIABO”.

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	TOTAL	DATA DE NASC
1º	MARIA OSVALDINA SANTOS DE LIMA	324.925.532-72	9	01/04/1959
2º	SABRINA DOS SANTOS DE ABREU	086.121.402-18	9	31/08/1998
3º	MICHELY PANTOJA DE OLIVEIRA	063.813.312-24	9	19/06/2001
4º	EDIVALDA ROCHA DA SILVA	969.665.482-00	8	11/10/1978
5º	SANDRIANE DE SOUZA COSTA	049.954.942-27	8	08/04/2000
6º	XAIANE MOARES MIRANDA	067.188.882-06	8	12/06/2002
7º	IZABELLE SOUZA DE SOUZA	053.224.352-80	8	27/12/2003
8º	JUCIMARA PEREIRA DE SOUZA	831.284.412-00	7	18/05/1984
9º	ROSANA AMERICO DE SOUZA	900.037.992-04	7	14/04/1985
10º	IRANILDES MORAES DE SOUZA	853.141.292-72	7	06/03/1986
11º	MARIA ELIZETH PEREIRA NOBRE	002.897.162-09	7	22/07/1986
12º	REGIANE MARINHO PEREIRA	013.894.652-33	7	26/07/1986
13º	DAYANE BRITO DOS SANTOS	017.461.712-78	7	27/10/1992
14º	DENIZE DO CARMO PINTO	065.487.082-96	7	11/07/1993
15º	DRIELLE LOREIRO BALIEIRO	037.151.782-64	7	15/04/1995
16º	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LOBATO	050.346.302-73	7	08/12/1998
17º	ILEANE SILVA PRATA	033.660.792-07	7	30/01/1999
18º	IRASELMA DA SILVA SOUZA	054.708.502-85	7	26/11/2001
19º	VIVIANE VALENTE DE AQUINO	051.568.912-25	7	29/09/2002
20º	OSMARINA SANTOS DE LIMA	577.276.002-53	6	12/12/1948
21º	MANOEL ROSILDO MIRANDA RODRIGUES	209.011.512-20	6	12/01/1961
22º	ELZA VAZ PACHECO	840.576.962-53	6	22/12/1970
23º	EDINALDO GONÇALVES VIEIRA	889.433.212-87	6	08/04/1974
24º	ANALICE ALMEIDA DA SILVA	870.827.722-20	6	26/11/1981
25º	SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA	001.121.852-58	6	17/02/1982
26º	CESAR LEYSON SILVA MORAES	039.596.752-08	6	05/12/1996
27º	AYLLANA CASTELO DE OLIVEIRA	052.802.052-81	6	02/05/1997
28º	LUANE PRISCILA PINTO BARCELAR	003.653.662-85	6	30/11/1998
29º	MAILANE DA LUZ CHAVIER	050.626.272-30	6	17/12/1998
30º	ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA	053.553.632-10	6	18/12/1998
31º	JOSIANE RODRIGUES MONTEIRO	066.165.582-23	6	22/03/1999
32º	JANETE SOUZA DA COSTA	056.773.182-05	6	14/03/2003
33º	ELIZIANE OLIVEIRA DE SOUZA	106.566.982-84	6	16/09/2003
34º	ANA MARIA MORAES MIRANDA	560.347.172-72	5	01/01/1956
35º	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	788.913.452-53	5	02/10/1961
36º	KEILA MARIA SANTOS DE SOUZA	432.890.532-53	5	11/01/1974
37º	PAULO ROBERTO SOUZA DE FREITAS	835.662.792-34	5	25/10/1984

38º	GRACIETE ROMÃO DE LIMA	019.476.852-01	5	07/05/1988
39º	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE SOUZA	026.726.662-61	5	09/10/1988
40º	ELENINHA GONÇALVES BAIA	006.826.352-00	5	24/12/1988
41º	DELMA BATISTA CARDOSO	027.864.722-70	5	11/05/1990
42º	LEANDRA SILVA GARCIA	008.396.012-04	5	06/06/1990
43º	MARDUQUEU PENA BARBOSA	010.197.452-31	5	28/09/1990
44º	JULIELE BRAGA DE LIMA	007.664.192-90	5	19/08/1992
45º	JAQUELINE SILVA PEREIRA RAMOS	014.822.572-11	5	22/04/1995
46º	DEISEANE GAMA DE OLIVEIRA	027.706.632-82	5	07/01/1996
47º	DARLAN SILVA MORAIS	032.637.312-89	5	24/11/1997
48º	SHIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS	057.255.372-26	5	22/10/1999
49º	MARIA ESTELINA DA SILVA DE JESUS	110.048.632-17	4	28/03/1955
50º	BENEDITO DA SILVA	330.077.052-15	4	12/12/1969
51º	LUCILEIDE DE SOUSA MORAES	700.171.202.-76	4	14/02/1974
52º	JARNILENE DA COSTA ARAUJO CRUZ	855.570.482-00	4	16/06/1977
53º	ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA	851.417.392-87	4	12/07/1977
54º	ALDELINA LEITE LOBATO	838.308.472-20	4	13/08/1977
55º	ROSIE TE DE LIMA BACELAR	842.181.852-04	4	25/12/1979
56º	ELIZANE SANTOS DA COSTA	007.298.882-74	4	05/10/1985
57º	LEUDA FERREIRA ALVES	005.545.722-30	4	08/12/1985
58º	PATRICK SANTOS DOS SANTOS	030.436.762-11	4	08/04/1986
59º	ANGELNILCE LORRAYNNE FERREIRA DIAS ALVES	025.594.542-62	4	29/01/1994
60º	SARA ALMEIDA VIEIRA	703.884.242-06	4	07/08/1995
61º	SHIRLENY RODRIGUES DOS SANTOS	055.665.122-75	4	12/11/2001
62º	TEREZINHA TELES DOS SANTOS CUNHA	053.574.842-60	4	19/01/2002
63º	SAMOEL ALMEIDA VIEIRA	052.577.662-13	4	08/07/2007
64º	MARIA DE LOURDES SOARES DA CRUZ	771.885.352-72	3	25/07/1943
65º	MANOEL DE SOUZA	370.971.482-68	3	14/08/1943
66º	JOSE RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO	324.577.742-68	3	19/08/1963
67º	LUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	537.270.022-04	3	21/01/1984
68º	ELIZANGELA DA SILVA LOUREIRO	388.317.402-53	2	02/03/1973
69º	MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA	795.432.102-00	2	15/03/1975
70º	VALDELINA DE BRITO MORAES	860.282.192-15	2	08/08/1978
71º	MARIZETE MONTANHA PACHECO	820.897.872-87	2	15/03/1981
72º	JOSE AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	701.631.992-05	2	28/08/1982
73º	RAIMUNDO NONATO SOARES DA CRUZ	886.958.672-34	2	10/09/1983
74º	PATRICIA TELES DOS SANTOS	507.982.432.87	2	04/03/1998
75º	DEBORA FERREIRA PANTOJA	047.589.812-56	2	24/06/1999

76º	IRLANE CORREA DOS SANTOS	051.886.252-61	2	15/08/2000
77º	LOURIVAL DOS SANTOS LIMA	415.195.742-15	0	18/01/1970
78º	RUBERVAN FIGUEREDO DA COSTA	415.058.672-15	0	07/09/1971
79º	CILFARNEY TRINDADE DA SILVA	432.674.162-72	0	22/02/1973
80º	JOSE RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	031.688.612-27	0	15/03/1976
81º	ANTONIO REINALDO NUNES DA SILVA	661.237.712-72	0	09/11/1977
82º	BENEDITO MAGNO AIRES	002.499.772-22	0	30/12/1979
83º	MAX JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA	536.168.472-49	0	27/09/1981
84º	MARCELO SOARES DOS SANTOS	019.128.932-90	0	22/05/1995
85º	PABLO VINICIUS ARAUJO VACONCELOS	051.775.182-80	0	26/02/1999

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ANEXO II

**FICHA DE DENÚNCIA À SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO RESIDENCIAL
VILA DOS OLIVEIRAS**

NOME DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

ENDEREÇO DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

TELEFONE DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

NOME DO DENUNCIADO (OBRIGATÓRIO):

ENDEREÇO DO DENUNCIADO (OPCIONAL):

RAZÕES DA DENÚNCIA:

MACAPÁ-AP. _____ DE _____ 20__

**_____
ASSINATURA DO DENUNCIANTE (OPCIONAL)**

EDITAL Nº 19/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO – SEHAB/GEA/AP

EMENTA: RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS PARA O RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RELAÇÃO FINAL** dos candidatos **APROVADOS** ao PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC e FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS para o RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

1. RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

1.1. Segue abaixo, a **RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS** ao PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC e FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS para o RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS – APTOS PARA AS PRÓXIMAS FASES.

Nº	NOME	CPF	STATUS
1	ADAERSON LOBATO NERIS	903.002.032-68	APROVADO
2	ADAILTON CARDOSO CAVALCANTE	043.183.962-07	APROVADO
3	ADELINA MARIA ARAUJO DA FONSECA	723.619.302-00	APROVADO
4	ADEMIR DA COSTA FERNANDO	015.457.032-05	APROVADO
5	ADENILDO SOUSA MARQUES	579.357.182-53	APROVADO
6	ADEVAN MOREIRA PESSOA	005.946.582-41	APROVADO
7	ADINELVA PEREIRA DE FREITAS	511.873.532-72	APROVADO
8	ADIVALDO DO CARMO BARBOSA MARTINS	019.113.642-51	APROVADO
9	ADRIANA FREITAS PEDROSA	548.639.292-34	APROVADO
10	ADRIANA PEREIRA MARTINS	953.740.192-87	APROVADO
11	ADRIANE DA COSTA SARAIVA	999.344.932-68	APROVADO
12	ADRIELE MONTEIRO DE ALMEIDA	034.364.952-71	APROVADO
13	ADRIELI LEANDRO AZEVEDO	027.535.642-64	APROVADO
14	AELEIA PEREIRA DE FREITAS	640.162.692-53	APROVADO
15	AGENOR MADUREIRA BARBOSA	948.016.062-53	APROVADO
16	AGENOR PALHETA DA COSTA	773.133.482-15	APROVADO
17	AILTON SANTOS NUNES	000.987.122-50	APROVADO
18	ALAN SCOTT GOMES VALENTE	019.329.672-14	APROVADO
19	ALCICLEIDA TRINDADE DA COSTA	695.232.742-87	APROVADO

20	ALCILEILA TRINDADE DA COSTA	983.672.932-15	APROVADO
21	ALCILENE PANTOJA DE OLIVEIRA	030.718.732-20	APROVADO
22	ALCIONE DA CRUZ FURTADO	028.597.522-69	APROVADO
23	ALCIONE DIAS MADUREIRA	001.313.702-60	APROVADO
24	ALCIRENE PEREIRA LIMA *	987.467.662-00	APROVADO
25	ALDELINA LEITE LOBATO	838.308.472-20	APROVADO
26	ALDEMIRA MONTEIRO DE SOUZA FARIAS	792.315.402-91	APROVADO
27	ALDILENE COSMO DE SOUSA	760.425.102-15	APROVADO
28	ALDINEIA MATOS PINHEIRO	630.985.042-34	APROVADO
29	ALESSANDRO LOBATO RAMOS	680.479.082-00	APROVADO
30	ALEXANDRO ALFAIA BACELAR	057.128.852-98	APROVADO
31	ALICE CORREA DA COSTA	043.476.982-75	APROVADO
32	ALIZANGILO TRINDADE DA COSTA	008.823.912-83	APROVADO
33	AMANDA CRISTINA BASTOS NUNES *	029.609.522.27	APROVADO
34	ANA CLÁUDIA MARQUES RODRIGUES	666.150.892-20	APROVADO
35	ANA CLEIA DUARTE PINHEIRO	967.195.832-04	APROVADO
36	ANA FERREIRA DOS SANTOS	185.050.662-00	APROVADO
37	ANA JULIA BRABO DOS SANTOS	779.303.802-97	APROVADO
38	ANA LUCIA ROCHA CARDOSO *	056.315.402-07	APROVADO
39	ANA MARIA MORAES MIRANDA	560.347.172-72	APROVADO
40	ANA MARIA NUNES DA SILVA	718.688.102-59	APROVADO
41	ANA MARIA PEREIRA	834.395.952-34	APROVADO
42	ANA NARIA MARQUES MACIEL	591.349.412-15	APROVADO
43	ANA RILMA PEREIRA DE ARAÚJO	651.818.242-34	APROVADO
44	ANALICE ALMEIDA DA SILVA	870.827.722-20	APROVADO
45	ANALINA CARVALHO DA SILVA	036.678.852-37	APROVADO
46	ANDREA NUNES BASTOS	006.766.432-64	APROVADO
47	ANDREIA MENDES DOS SANTOS	923.180.292-53	APROVADO
48	ANDREIA MORAES DA SILVA	822.345.822-53	APROVADO
49	ANDREZA MONTEIRO DE ALMEIDA	018.943.172-54	APROVADO
50	ANDRINAIRA LOBATO RODRIGUES	020.463.442-35	APROVADO
51	ANGELA CRISTINA MORAES SÁ	968.499.912-72	APROVADO
52	ANGELA PEREIRA DOS PASSOS	848.196.262-72	APROVADO
53	ANGELNILCE LORRAYNNE FERREIRA DIAS ALVES	025.594.542-62	APROVADO
54	ANTONIA DA SILVA SANTOS	832.606.762-87	APROVADO
55	ANTONIA MARIA DA SILVA	537.464.142-53	APROVADO
56	ANTONIA RODRIGUES DA COSTA	011.398.202-06	APROVADO
57	ANTONIO BARCELOS DOS SANTOS	342.250.132-00	APROVADO
58	ANTONIO CARLOS COUTINHO FURTADO	241.520.212-68	APROVADO
59	ANTONIO JORGE DOS SANTOS MONTEIRO	783.328.692-34	APROVADO
60	ANTONIO LUIZ COSTA DOS SANTOS	012.598.362-07	APROVADO
61	ARCELINA GONÇALVES PANTOJA	371.041.872-00	APROVADO

62	ARGENORA DOS SANTOS COSTA *	800.243.582-34	APROVADO
63	ARNALDO DA SILVA SANTOS	163.956.892-15	APROVADO
64	AYLLANA CASTELO DE OLIVEIRA	052.802.052-81	APROVADO
65	BEATRIZ DE SOUZA DOS SANTOS	046.621.542-86	APROVADO
66	BENEDITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA **	014.742.102-01	APROVADO
67	BENEDITA FERREIRA DA SILVA COSTA	607.109.262-00	APROVADO
68	BENEDITA GONÇALVES ALVES	006.999.972-40	APROVADO
69	BENEDITA MIRANDA MADUREIRA	751.068.842-68	APROVADO
70	BENEDITO DA SILVA	330.077.052-15	APROVADO
71	BENEDITO GONÇAVES DA ROCHA	946.181.512-34	APROVADO
72	BIANCA MENDES DE SOUZA	729.571.902-49	APROVADO
73	BRENDA COSTA PARAENSE	060.561.662-01	APROVADO
74	BRENDA MARCIA SOARES DA COSTA	028.334.872-07	APROVADO
75	BRENDO WLLY PEREIRA DOS SANTOS *	039.729.912-58	APROVADO
76	CAMILA CARVALHO DE ANDRADE	020.252.422-12	APROVADO
77	CAMILA GUEDES FURTADO	061.446.012-36	APROVADO
78	CAMILA SANTOS DOS SANTOS *	015.051.742-44	APROVADO
79	CARLA ALESSANDRA DA COSTA * TRINDADE	065.486.712-79	APROVADO
80	CARLOS EDUARDO BENJAMIM E SOUZA	057.911.852-51	APROVADO
81	CESAR LEYSON SILVA MORAES	039.596.752-08	APROVADO
82	CICERO AZEVEDO DOS SANTOS	416.026.412-34	APROVADO
83	CILFARNEY TRINDADE DA SILVA	432.674.162-72	APROVADO
84	CLAUDIA CRISTIANE BENJAMIM E SOUZA VIEGAS	026.651.132-52	APROVADO
85	CLAUDIANE BENJAMIN E SOUZA ANJOS	033.691.912-37	APROVADO
86	CLEIDIANE MIRANDA ARANTES *	052.252.322-64	APROVADO
87	CLEITON DA SILVA MERCES	022.663.712-31	APROVADO
88	CLICIANE BARROSO SANTANA	019.405.332-60	APROVADO
89	CRISOLENE SANTOS DE PAULA	971.825.672-53	APROVADO
90	CRISTINA NUNES DA SILVA	007.251.202-40	APROVADO
91	DALTO SARAIVA DOS SANTOS	277.916.532-49	APROVADO
92	DANIELE DE OLIVEIRA BENJAMIM	972.984.682-00	APROVADO
93	DANIELE DE SOUZA DOS SANTOS	041.187.092-01	APROVADO
94	DARINETE DIAS COSTA	808.785.472-15	APROVADO
95	DARIO DE JESUS ALVES DA SILVA	480.117.382-91	APROVADO
96	DARLAN SILVA MORAIS	032.637.312-89	APROVADO
97	DAVID FERREIRA MIRANDA	566.108.312-20	APROVADO
98	DAYANE BRITO DOS SANTOS	017.461.712-78	APROVADO
99	DEBORA FERREIRA PANTOJA	047.589.812-56	APROVADO
100	DEISEANE GAMA DE OLIVEIRA	027.706.632-82	APROVADO
101	DELMA BATISTA CARDOSO	027.864.722-70	APROVADO
102	DENIZE DO CARMO PINTO	065.487.082-96	APROVADO
103	DEUSANILA FERREIRA PINTO	358.508.922-49	APROVADO

104	DEZINHO LOBATO *	044.300.262-20	APROVADO
105	DIANA ALVES DA CRUZ	013.213.502-79	APROVADO
106	DIECSON NUNES DA SILVA	033.058.812-59	APROVADO
107	DILENE ALVES DA CRUZ	880.252.172-72	APROVADO
108	DILSON LIMA RODRIGUES	431.511.912-15	APROVADO
109	DILSON SILVA PASCOAL	582.343.144-91	APROVADO
110	DINA ELZA MENDES LOUREIRO	829.089.662-04	APROVADO
111	DIONIZIO PEREIRA CARVALHO	017.915.902-09	APROVADO
112	DOMINGAS DE NAZARE DAS GRAÇAS SOARES *	820.461.232-04	APROVADO
113	DORALICE DAS GRAÇAS SOARES *	014.082.462-60	APROVADO
114	DRIELLE LOREIRO BALIEIRO	037.151.782-64	APROVADO
115	EDER FARIAS DALMACIO	802.285-182-53	APROVADO
116	EDERALDO DE SOUZA FERREIRA	011.343.802.-83	APROVADO
117	EDIENE DOS SANTOS LEAL *	035.443.652-00	APROVADO
118	EDILSON DOS SANTOS TOLEDO	912.245.352-00	APROVADO
119	EDINADIA MARIA ARAUJO DA FONSECA	806.986.202-59	APROVADO
120	EDINALDA MARQUES CAPATAZ	798.558.142-15	APROVADO
121	EDINALDA PACHECO DE LIMA	415.773.292-87	APROVADO
122	EDINALDO GONÇALVES VIEIRA	889.433.212-87	APROVADO
123	EDIVALDA ROCHA DA SILVA	969.665.482-00	APROVADO
124	EDNA BRAGA RODRIGUES	005.046.462-06	APROVADO
125	EDSON GEMAQUE FERREIRA	736.416.932-68	APROVADO
126	EDU DE AZEVEDO PINHEIRO	783.725.342-68	APROVADO
127	EDVAN DE ARAUJO FONSECA *	341.723.782-34	APROVADO
128	ELENINHA GONÇALVES BAIA	006.826.352-00	APROVADO
129	ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA	053.553.632-10	APROVADO
130	ELIANE DO SOCORRO PEREIRA PINHEIRO *	810.447.482-15	APROVADO
131	ELIAS DE RIBAMAR BARBOSA *	178.435.962-91	APROVADO
132	ELIENAI DA SILVA OLIVEIRA	591.554.502-53	APROVADO
133	ELIETE PALHETA DE SOUSA	666.438.212-15	APROVADO
134	ELINEIDE MACIEL DA SILVA	569.513.532-04	APROVADO
135	ELISANDRA MENDES DOS SANTOS	696.279.402-91	APROVADO
136	ELIZA MONTEIRO PEREIRA	995.746.242-34	APROVADO
137	ELIZABETHE DOS SANTOS PACHECO	036.594.802-07	APROVADO
138	ELIZANE SANTOS DA COSTA	007.298.882-74	APROVADO
139	ELIZANGELA DA SILVA LOUREIRO	388.317.402-53	APROVADO
140	ELIZANGELA DE ALMEIDA CORREA	813.208.252-49	APROVADO
141	ELIZIANE OLIVEIRA DE SOUZA	106.566.982-84	APROVADO
142	ELUANE BARROS DOS ANJOS	012.960.012-10	APROVADO
143	ELZA VAZ PACHECO	840.576.962-53	APROVADO
144	ERALDO RODRIGUES MORAES	930.165.492-04	APROVADO
145	EVANGEL DE SOUZA FERREIRA *	005.725.612-88	APROVADO
146	FABIANA DUTRA VILHENA	703.150.282-97	APROVADO

147	FABIO RODRIGUES CARDOSO	741.271.952-15	APROVADO
148	FATIMA DE OLIVEIRA DIAS	930.712.992-49	APROVADO
149	FERNANDA CRISTINA COSTA ALMEIDA	057.281.782-78	APROVADO
150	FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	733.155.082-91	APROVADO
151	FLAVIANE DA CRUS SARAIVA *	029.039.942-42	APROVADO
152	FLÁVIO DA COSTA SARAIVA	805.331.752-91	APROVADO
153	FRANCIANE CARDOSO CAVALCANTE	031.703.172-45	APROVADO
154	FRANCICLÉIA MAGNO DE OLIVEIRA	846.088.462-72	APROVADO
155	FRANCILEUDA SOARES COSTA	868.334.562-91	APROVADO
156	FRANCINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	432.576.902-15	APROVADO
157	FRANCINETE MAGNO DE OLIVEIRA	826.542.042-00	APROVADO
158	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO QUADROS	415.058.832-53	APROVADO
159	FRANCISCA DO SOCORRO DOS SANTOS PACHECO	867.819.362-04	APROVADO
160	FRANCISCO AUGUSTO MIRANDA	686.436.242-68	APROVADO
161	FRANCISCO DUARTE PINHEIRO	925.403.332-49	APROVADO
162	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	695.602.932-49	APROVADO
163	GEOVANI DOS SANTOS PINHEIRO	706.606.472-06	APROVADO
164	GILVAN DE ALVES VIEIRA *	826.146.523-34	APROVADO
165	GLEICE FLORES CARVALHO	015.882.122-03	APROVADO
166	GLEUNI MACEDO SILVA	987.899.962-91	APROVADO
167	GRACIETE DE SOUZA MORAES	840.553.402-49	APROVADO
168	GRACIETE ROMÃO DE LIMA	019.476.852-01	APROVADO
169	GRACILENE CARDOSO DOS SANTOS	853.144.202-87	APROVADO
170	GUELDIÇU FARIAS DOS SANTOS	551.418.702-00	APROVADO
171	GUSTAVO DA SILVA MONTEIRO	017.524.112-00	APROVADO
172	IDELCIRA MENDES MORAES	674.023.132-04	APROVADO
173	ILDA ROSA MARQUES CHAVES	433.192.702-49	APROVADO
174	ILEANE SILVA PRATA	033.660.792-07	APROVADO
175	INGLEDE JAMILLY BACELAR DOS SANTOS	059.214.192-65	APROVADO
176	IRACEMA DIAS SANTOS	657.946.562-04	APROVADO
177	IRACEMA FREITAS DOS SANTOS	742.766.702-68	APROVADO
178	IRANILDE LIMA DE SOUZA	589.538.172-34	APROVADO
179	IRANILDES MORAES DE SOUZA	853.141.292-72	APROVADO
180	IRASELMA DA SILVA SOUZA	054.708.502-85	APROVADO
181	IRENE GONÇALVES ALVES	032.131.172-85	APROVADO
182	IRLANE CORREA DOS SANTOS	051.886.252-61	APROVADO
183	IVANEIA SOARES COSTA	509.012.302-00	APROVADO
184	IVANEIDE MIRANDA MADUREIRA	432.352.392-00	APROVADO
185	IVANETE PEREIRA TEXEIRA	810.594.182-15	APROVADO
186	IVANILDO SABINO DE SALES	030.409.793-45	APROVADO
187	IVE RODRIGUES DE AVIZ	004.735.752-56	APROVADO
188	IZABEL DE OLIVEIRA DIAS	772.388.772-87	APROVADO
189	IZABELLE SOUZA DE SOUZA	053.224.352-80	APROVADO

190	JACI DA FONSECA NASCIMENTO	014.596.992-46	APROVADO
191	JACIANE DA CONCEIÇÃO QUADROS	732.995.372-53	APROVADO
192	JACILENE FERREIRA BELÉM	000.319.832-43	APROVADO
193	JACILENE SOUZA FERNANDES	674.042.272-91	APROVADO
194	JACILIA BARROS DE MIRANDA	793.691.892-20	APROVADO
195	JACIMARA MAGNO FURTADO *	018.589.652-92	APROVADO
196	JACIRA FERREIRA QUADROS	219.659.602-78	APROVADO
197	JACIRENE MIRANDA DO NASCIMENTO	930.813.082-91	APROVADO
198	JACKSON ROCHA CARDOSO *	033.234.142-92	APROVADO
199	JANETE SOUZA DA COSTA	056.773.182-05	APROVADO
200	JAQUELINE SILVA PEREIRA RAMOS	014.822.572-11	APROVADO
201	JARBAS OLIVEIRA DIAS	585.759.952-00	APROVADO
202	JARDEL DOS SANTOS PIRES	931.343.202-15	APROVADO
203	JARNILENE DA COSTA ARAUJO CRUZ	855.570.482-00	APROVADO
204	JEFERSON NUNES DA SILVA	042.136.592-75	APROVADO
205	JEFFERSON AZEVEDO DA SILVA	018.138.272-57	APROVADO
206	JESSICA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	036.809.392-13	APROVADO
207	JESSICA DOS SANTOS SOARES	024.877.732-78	APROVADO
208	JESUS FERREIRA DE SOUZA	132.857.692-20	APROVADO
209	JIMERSON FARIAS DOS SANTOS	509.095.252-34	APROVADO
210	JOÃO DIAS DO ESPÍRITO SANTO	022.378.032-42	APROVADO
211	JOELMA DA SILVA ALFAIA *	855.631.292-68	APROVADO
212	JOELSON ALFAIA BARCELOS	850.967.502-30	APROVADO
213	JOELY GOMES DA SILVA	038.070.422-61	APROVADO
214	JOFRAN DE OLIVEIRA BORGES	674.074.712-15	APROVADO
215	JOICEANE LIMA DE CARVALHO	005.359.872-50	APROVADO
216	JOSE ALVES PEREIRA	342.184.832-72	APROVADO
217	JOSE AUGUSTO SILVA DOS SANTOS	701.631.992-05	APROVADO
218	JOSE DE LIMA PANTOJA	527.237.712-53	APROVADO
219	JOSE FONSECA MIRANDA	069.388.762-15	APROVADO
220	JOSE GOMES DA COSTA *	258.506.442-53	APROVADO
221	JOSE GUILHERME DOS SANTOS ALMEIDA	388.331.742-04	APROVADO
222	JOSE IZIDORO GOMES DA SILVA	798.779.312-49	APROVADO
223	JOSE LUIZ LIMA DOS SANTOS	462.096.892-72	APROVADO
224	JOSE MARIA PEREIRA DA COSTA	032.572.462-85	APROVADO
225	JOSE NILDO PINHEIRO DOS SANTOS	830.285.442-53	APROVADO
226	JOSE RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO	324.577.742-68	APROVADO
227	JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA	131.136.152-91	APROVADO
228	JOSE RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	031.688.612-27	APROVADO
229	JOSE RODRIGUES BARBOSA	589.685.632.68	APROVADO
230	JOSELI SANTANA DA SILVA	004.939.912-80	APROVADO
231	JOSIANE MACIEL FERREIRA E FERREIRA	883.935.932-04	APROVADO
232	JOSIANE RODRIGUES MONTEIRO	066.165.582-23	APROVADO

233	JOSIAS DUTRA VILHENA *	015.751.292-48	APROVADO
234	JOZELILSON SANTOS DE SOUZA	858.918.272-04	APROVADO
235	JUCIMARA PEREIRA DE SOUZA	831.284.412-00	APROVADO
236	JULIANA BRAGA DOS SANTOS *	019.079.592-102	APROVADO
237	JULIANA GUEDES	003.767.332-76	APROVADO
238	JULIELE BRAGA DE LIMA	007.664.192-90	APROVADO
239	JÚNIOR VALDO SOARES DA COSTA	905.211.532-04	APROVADO
240	KARINE DE ALMEIDA CORREA	043.477.262-36	APROVADO
241	KARLA CRISTINA LOPES DE CASTRO	859.746.092-04	APROVADO
242	KATRIN DE ALMEIDA CORREA LINS	008.755.312-02	APROVADO
243	KEILA FERREIRA RODRIGUES	865.799.402-04	APROVADO
244	KEILA MARIA SANTOS DE SOUZA	432.890.532-53	APROVADO
245	KELIANE SARAIVA DA SILVA	989.994.272-34	APROVADO
246	LAURECY FERREIRA MARTINS	003.345.222-93	APROVADO
247	LEANDRA SILVA GARCIA	008.396.012-04	APROVADO
248	LECY BELEM RODRIGUES	898.157.772-20	APROVADO
249	LEIDIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	794.489.172-87	APROVADO
250	LEILIANE DE LIMA MALAFIA DALMACIO	917.099.462-53	APROVADO
251	LETICIA DA SILVA TOMAZ	055.372.952-70	APROVADO
252	LEUDA FERREIRA ALVES	005.545.722-30	APROVADO
253	LEULIANE CARDOSO CAVALCANTE	031.703.412-00	APROVADO
254	LILIA RODRIGUES PEREIRA	061.352.522-16	APROVADO
255	LILIAN DE SOUZA	697.285.772-49	APROVADO
256	LILIANE SILVA SANTOS	706.699.162-18	APROVADO
257	LORENA MONIQUE BRAGA RODRIGUES	049.682.762-65	APROVADO
258	LOURDES DE MATOS NONATO	767.484.132-49	APROVADO
259	LOURIVAL DOS SANTOS LIMA	415.195.742-15	APROVADO
260	LUANA DE LIMA VILHENA	869.640.202-25	APROVADO
261	LUANE DOS SANTOS SOARES	044.508.082-58	APROVADO
262	LUANE PRISCILA PINTO BARCELAR	003.653.662-85	APROVADO
263	LUCAS VIEIRA GOMES *	057.083.912-27	APROVADO
264	LUCIANA DE SOUZA PINHEIRO	701.781.648-08	APROVADO
265	LUCIANE CRUZ PAZ	019.296.192-60	APROVADO
266	LUCIDALVA DAS GRAÇAS SOARES	008.823.582-35	APROVADO
267	LUCILEIDE DE SOUSA MORAES	700.171.202.-76	APROVADO
268	LUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	537.270.022-04	APROVADO
269	LUCILENE DE ALMEIDA PALHETA	884.668.502-44	APROVADO
270	LUCILETE PINHEIRO PACHECO	027.535.692-23	APROVADO
271	LUIS EVERALDO VIEGAS RODRIGUES	879.093.913-15	APROVADO
272	LUIS ROGERIO SIQUEIRA FERREIRA	664.170.072-00	APROVADO
273	LUIZ CRISTIANO TRINDADE DA LUZ	900.377.742-04	APROVADO
274	LUIZ FERNANDO FERREIRA BASTOS	037.053.082-97	APROVADO
275	LUIZA PORTAL PINHEIRA *	711.869.792-01	APROVADO
276	LUZIA VICENTE DE JESUS MEDEIROS	833.157.642-04	APROVADO

277	MADALENA DE JESUS PICANÇO	794.473.412-68	APROVADO
278	MAIARA CARVALHO DE OLIVEIRA	010.060.172-32	APROVADO
279	MAICON DE PAULA PINTO *	979.836.162-87	APROVADO
280	MAILANE DA LUZ CHAVIER	050.626.272-30	APROVADO
281	MANOEL AGENOR DA SILVA FURTADO	563.911.292-15	APROVADO
282	MANOEL DE SOUZA	370.971.482-68	APROVADO
283	MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA	106.209.742-49	APROVADO
284	MANOEL ROSILDO MIRANDA RODRIGUES	209.011.512-20	APROVADO
285	MANUELE DIAS BAIA	040.075.872-56	APROVADO
286	MARCIA BENEDITA SOUZA DE SENA	784.824.882-87	APROVADO
287	MARCIA PEREIRA **	013.213.002-55	APROVADO
288	MARCILENE DOS SANTOS PACHECO	030.493.592.18	APROVADO
289	MARCIO ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA	512.226.552-68	APROVADO
290	MARCIONE DOS SANTOS PACHECO	037.199.132-36	APROVADO
291	MARCIONE NUNES PALMERIM	761.441.192-72	APROVADO
292	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA	984.360.072-04	APROVADO
293	MARCOS VENICIUS FURTADO RODRIGUES	737.723.722-87	APROVADO
294	MARDUQUEU PENA BARBOSA	010.197.452-31	APROVADO
295	MARIA AUREA RODRIGUES DE AVIZ	126.510.522-72	APROVADO
296	MARIA BENEDITA MONTEIRO DE SOUZA	810.540.842-20	APROVADO
297	MARIA BENEDITA MORAES MACHADO	965.504.652-49	APROVADO
298	MARIA CELIA PEDRO DE SOUZA	926.474.482-72	APROVADO
299	MARIA CICERA DA SILVA	651.931.722-53	APROVADO
300	MARIA CLEIDE PACHECO CAVALCANTE	867.819.602-53	APROVADO
301	MARIA CREUZA NUNES BASTOS	466.464.502-34	APROVADO
302	MARIA CRISTINA DA SILVA	749.637.752-04	APROVADO
303	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALFAIA	388.609.532-00	APROVADO
304	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LOBATO	050.346.302-73	APROVADO
305	MARIA DA PIEDADE DE SOUZA DE ANDRADE	815.076.662-68	APROVADO
306	MARIA DACILENE DA SILVA SOUZA	003.295.532-40	APROVADO
307	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	788.913.452-53	APROVADO
308	MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA CORREA	508.868.432-00	APROVADO
309	MARIA DE FATIMA CHAVES DE ARAUJO	584.583.102-44	APROVADO
310	MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA	795.432.102-00	APROVADO
311	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA COSTA	005.946.592-13	APROVADO
312	MARIA DE JESUS NONATO DE LIMA	974.045.192-68	APROVADO
313	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BENJAMIM	210.150.742-00	APROVADO
314	MARIA DE LOURDES SOARES DA CRUZ	771.885.352-72	APROVADO

315	MARIA DE NAZARE COELHO SILVA	829.579.912-68	APROVADO
316	MARIA DE NAZARÉ MORAES DA COSTA	794.494.502-00	APROVADO
317	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE SOUZA	026.726.662-61	APROVADO
318	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA	048.185.362-61	APROVADO
319	MARIA DO CARMO DO MONTE SOARES	597.937.322-53	APROVADO
320	MARIA DO CARMO ROCHA GAMA	806.088.252-04	APROVADO
321	MARIA DO SOCORRO DINIZ FARIAS	584.585.142-49	APROVADO
322	MARIA DO SOCORRO MENDONÇA DA COSTA	415.463.502-68	APROVADO
323	MARIA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS	798.731.622-91	APROVADO
324	MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	520.674.322-49	APROVADO
325	MARIA ELIA DIAS	894.430.632-04	APROVADO
326	MARIA ELILEIA MONTEIRO DIAS	809.868.542-04	APROVADO
327	MARIA ELIZETH PEREIRA NOBRE	002.897.162-09	APROVADO
328	MARIA ESTELINA DA SILVA DE JESUS	110.048.632-17	APROVADO
329	MARIA ESTELITA BATISTA *	067.554.292-87	APROVADO
330	MARIA GENORA DA SILVA MONTEIRO	762.784.252-20	APROVADO
331	MARIA HELIVANE PINHEIRO DOS SANTOS	807.737.882-04	APROVADO
332	MARIA IZABEL MERCES FERREIRA	004.358.712-77	APROVADO
333	MARIA JOSE COSTA DOS SANTOS	226.411.062-72	APROVADO
334	MARIA JOSÉ DE LIMA PANTOJA	774.840.882-34	APROVADO
335	MARIA JOSÉ DOS REIS FARIAS	911.544.802-91	APROVADO
336	MARIA JOSELENA ALFAIA BACELAR	028.585.072-52	APROVADO
337	MARIA JOSIETE ALFAIA BACELAR	008.836.522-00	APROVADO
338	MARIA JULIETA ALFAIA BACELAR	013.213.462-47	APROVADO
339	MARIA LIDIA MENDES DOS SANTOS	646.553.002-30	APROVADO
340	MARIA LUIZA DOS SANTOS PACHECO	044.052.162-90	APROVADO
341	MARIA LUIZA MIRANDA	930.708.882-91	APROVADO
342	MARIA NAZARE CARDOSO FERREIRA	142.356.252-68	APROVADO
343	MARIA ODILENE MATOS DE LIMA	869.019.582-34	APROVADO
344	MARIA OSVALDINA SANTOS DE LIMA	324.925.532-72	APROVADO
345	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES	010.437.642-24	APROVADO
346	MARIA RAIMUNDA MARQUES DE MAGALHÃES	742.590.592-20	APROVADO
347	MARIA SANTANA MELO DAS GRAÇAS	771.800.112-15	APROVADO
348	MARIA TATIANA MORAES DOS SANTOS	005.344.862-66	APROVADO
349	MARIA VANIDI MIRANDA CARDOSO	906.419.142-53	APROVADO
350	MARIA VERONICA ARAUJO SERRA	180.859.202-63	APROVADO
351	MARIANA DA CONCEIÇÃO QUADROS	923.039.782-20	APROVADO
352	MARIANA DIAS DOS SANTOS	941.431.102-53	APROVADO
353	MARIANA FREITAS PEDROSA	540.483.202-97	APROVADO
354	MARIANA SILVA DE CARVALHO *	792.852.282-91	APROVADO
355	MARILENE DE SOUZA PANTOJA	000.190.242-31	APROVADO

356	MARÍLIA HELENA DA SILVA PINTO *	831.167.107-87	APROVADO
357	MARINA VIANA DA COSTA	887.957.562-72	APROVADO
358	MARINALDO QUINTELA SOUZA	965.341.682-00	APROVADO
359	MARIZETE MONTANHA PACHECO	820.897.872-87	APROVADO
360	MARLENE ANJOS DA SILVA	003.018.972-12	APROVADO
361	MARTA SANCHES DA SILVA	712.952.322-00	APROVADO
362	MATOSALEM PACHECO CABRAL *	386.409.872-15	APROVADO
363	MAURO SERGIO FARIAS CORREA	316.113.972-00	APROVADO
364	MAXIMO DA LUZ DOS SANTOS *	307.056.732-00	APROVADO
365	MAXLENE SANTOS BARBOSA	019.021.472-43	APROVADO
366	MAYCO DA COSTA SARAIVA	840.438.492-49	APROVADO
367	MICHELY PANTOJA DE OLIVEIRA	063.813.312-24	APROVADO
368	MILENA SIQUEIRA FERREIRA	526.859.692-68	APROVADO
369	MIRLAINA PANTOJA DE OLIVEIRA	030.718.482-00	APROVADO
370	MIRLENE PANTOJA PEREIRA	030.718.322-06	APROVADO
371	MOACIR FERNANDES MARTINS	956.945.522-53	APROVADO
372	MOACYR DA COSTA SARAIVA	108.825.452-72	APROVADO
373	NATALINA TRINDADE DE MELO	015.428.752-00	APROVADO
374	NAYARA THAYNA VAZ DOS SANTOS DOS SANTOS *	032.015.532-70	APROVADO
375	NAZARE MAGNO DE OLIVEIRA	330.083.102-49	APROVADO
376	NAZARE RODRIGUES AMORIM	431.885.672-00	APROVADO
377	NAZARENO DAS GRAÇAS SOARES	006.056.912-31	APROVADO
378	NEDI DE SOUZA RAMOS *	018.927.042-00	APROVADO
379	NEI LOPES FERREIRA	906.927.052-87	APROVADO
380	NELCI SOUZA DA SILVA *	013.157.632-14	APROVADO
381	NELSA COSTA DE FREITAS *	017.461.602-33	APROVADO
382	NEUZILA DA SILVA COSTA*	692.750.502-44	APROVADO
383	NILDA SILVA COSTA	771.304.722-00	APROVADO
384	NILZETH DE SOUZA NOGUEIRA	934.890.992-49	APROVADO
385	NOEME LAMEIRA DE LIMA	001.454.782-11	APROVADO
386	NOEMIA COSTA DE MATOS	887.980.202-00	APROVADO
387	ODETE DO SOCORRO GONÇALVES DOS SANTOS	852.859.862-49	APROVADO
388	ONEIDE DE ALMEIDA	264.065.602-30	APROVADO
389	ORISVALDO CORREA DO MONTE	316.361.522-87	APROVADO
390	ORIVAN PALHETA ALBERTO	020.808.282-40	APROVADO
391	OSMARINA SANTOS DE LIMA	577.276.002-53	APROVADO
392	OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	007.786.852-84	APROVADO
393	PALOMA DE JESUS GONÇALVES DOS SANTOS *	030.338.902-88	APROVADO
394	PAMEA RAMOS DA SILVA	002.846.522-96	APROVADO
395	PATRICIA RODRIGUES CARDOSO	530.748.582-49	APROVADO
396	PATRICIA TELES DOS SANTOS	507.982.432.87	APROVADO
397	PATRICK SANTOS DOS SANTOS	030.436.762-11	APROVADO
398	PAULA CRISTINA SOUSA DA COSTA	669.481.692-87	APROVADO

399	PAULO ROBERTO SOUZA DE FREITAS	835.662.792-34	APROVADO
400	PAULO ROBSON SILVA DA GAMA	001.212.942-93	APROVADO
401	PEDRO AZEVEDO DA SILVA	190.261.882-34	APROVADO
402	QUEZIA IARA PEREIRA GARCÊZ	727.707.592-72	APROVADO
403	RAILAN BARBOSA DA SILVA *	056.410462-05	APROVADO
404	RAILANE BARBOSA DA SILVA *	049.791.022-55	APROVADO
405	RAILANE PINHEIRO CAMPOS	014.577.512-75	APROVADO
406	RAIMUNDA ALMEIDA CHAVIER	769.173.802-10	APROVADO
407	RAIMUNDA BENEDITA COSTA DOS SANTOS *	209.137.702-30	APROVADO
408	RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES *	415.144.752-00	APROVADO
409	RAIMUNDA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA *	981.171.812-15	APROVADO
410	RAIMUNDA GARCIA PANDILHA	775.782.872-49	APROVADO
411	RAIMUNDO ANDRE DA SILVA SOUZA	840.262.782-04	APROVADO
412	RAIMUNDO NONATO SOARES DA CRUZ	886.958.672-34	APROVADO
413	RAIMUNDO PANTOJA DE OLIVEIRA	415.031.982-00	APROVADO
414	RAMILLA FERREIRA REIS *	088.576.462-54	APROVADO
415	RAMILTON MARQUES DE CARVALHO	800.851.302-06	APROVADO
416	RANILTON MARQUES DE CARVALHO	735.377.562-91	APROVADO
417	RANILZA MARQUES CARVALHO *	001.7802.892-22	APROVADO
418	RAYANE SANTOS FREITAS	061.574.652-71	APROVADO
419	RAYSSA SANTOS FREITAS *	056.984.312-05	APROVADO
420	RECI DANTAS DA SILVA *	466.679.462-04	APROVADO
421	REGIANE MARINHO PEREIRA	013.894.652-33	APROVADO
422	REGIANNE DOS SANTOS LEAL	789.282.732-34	APROVADO
423	RICKSON GONÇALVES FURTADO	039.397.422-79	APROVADO
424	RILTON SANTOS NUNES	007.158.062-03	APROVADO
425	RITA DIAS MAGALHÃES	907.514.502-00	APROVADO
426	RODRIGO BARBOSA MENDES	665.476.442-00	APROVADO
427	RONDINELE AQUINO DE FREITAS	675.965.502-82	APROVADO
428	RORIVALDO DA SILVA GONÇALVES	292.745.672-00	APROVADO
429	ROSA DALILA REIS DE CARVALHO	426.762.662-68	APROVADO
430	ROSANA AMERICO DE SOUZA	900.037.992-04	APROVADO
431	ROSANA DOS SANTOS GOMES	004.925.282-84	APROVADO
432	ROSANGELA FERREIRA SARAIVA *	896.803.402-87	APROVADO
433	ROSANGELA NUNES DA SILVA	057.517.342-46	APROVADO
434	ROSEANE BARBOSA DA SILVA	908.298.912-34	APROVADO
435	ROSEANE PEREIRA PINTO	767.241.072-53	APROVADO
436	ROSEDILSON BATISTA COSTA	702.999.272-53	APROVADO
437	ROSIANE FLORES RODRIGUES	001.611.412-42	APROVADO
438	ROSIANE LOBATO DE ANDRADE	037.762.292-33	APROVADO
439	ROSIETE DE LIMA BACELAR	842.181.852-04	APROVADO
440	ROSILDA DE ALMEIDA PALHETA	884.671.392-34	APROVADO
441	ROSILEIDE DE SOUZA FERREIRA *	543.509.992-72	APROVADO

442	ROSILENE COSTA BRONZE	788.431.972-15	APROVADO
443	ROSILENE SOUZA DA SILVA	749.343.412-34	APROVADO
444	ROSILENE SOUZA DOS ANJOS **	790.051.602-68	APROVADO
445	ROSILENE VIEIRA CARVALHO	745.136.642-15	APROVADO
446	ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA	851.417.392-87	APROVADO
447	ROSINETE FERREIRA DA SILVA	014.279.592-50	APROVADO
448	ROSIVAN DE VILHENA	842.920.162-91	APROVADO
449	ROZELITA DOS SANTOS LEAL	893.278.962-20	APROVADO
450	ROZILDA DOS SANTOS NUNES	005.994.912-05	APROVADO
451	ROZITO CARDOSO FERREIRA	151.282.102-00	APROVADO
452	RUANY GABRIELE GONÇALVES MARTINS	058.249.622-51	APROVADO
453	RUBERVAN FIGUEREDO DA COSTA	415.058.672-15	APROVADO
454	RUBIANE PANTOJA MORAES	009.405.682-09	APROVADO
455	RUTE DA COSTA MATOS	701.456.162-66	APROVADO
456	RUTH FERREIRA BELO	013.250.542-83	APROVADO
457	RUTH MIRANDA DOS SANTOS	814.739.402-06	APROVADO
458	RUTHANE SOUZA DA SILVA *	044.509.262-93	APROVADO
459	SABRINA DOS SANTOS DE ABREU	086.121.402-18	APROVADO
460	SAMILE FARIAS DA SILVA	056.974.972-70	APROVADO
461	SAMIRA CARDOSO CAVALCANTE	032.121.352-12	APROVADO
462	SAMOEL ALMEIDA VIEIRA	052.577.662-13	APROVADO
463	SANDRA DE CASTRO FRANÇA	007.484.052-59	APROVADO
464	SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA	001.121.852-58	APROVADO
465	SANDRIANE DE SOUZA COSTA	049.954.942-27	APROVADO
466	SARA ALMEIDA VIEIRA	703.884.242-06	APROVADO
467	SEBASTIAO AZEVEDO DA SILVA	751.282.922-15	APROVADO
468	SERGELENE TEXEIRA PEREIRA *	917.704.162-34	APROVADO
469	SHIRLENY RODRIGUES DOS SANTOS	055.665.122-75	APROVADO
470	SHIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS	057.255.372-26	APROVADO
471	SIBELE SOARES DE SOUZA	000.835.732-32	APROVADO
472	SILDO DA SILVA COSTA	869.019.582-34	APROVADO
473	SILVAN LOPES	311.047.382-87	APROVADO
474	SIMONE ARAUJO FONSECA	801.887.612-68	APROVADO
475	SIMONE CRISTINA BARBOSA SANCHES	573.346.842-49	APROVADO
476	SIMONE VAZ DOS SANTOS	593.313.482-15	APROVADO
477	SIVALDO MAGNO DE OLIVEIRA	867.522.862-72	APROVADO
478	SUMAIRA FERREIRA BRITO	045.473.822-63	APROVADO
479	TAINA COSTA PARAENSE	040.425.482-96	APROVADO
480	TAISSA CRISTINA ALFAIA BACELAR	050.227.672-01	APROVADO
481	TALITA ALFAIA BACELAR *	057.288.662-47	APROVADO
482	TATIANA PANTOJA LEÃO	628.453.492-20	APROVADO
483	TATIANE DO SOCORRO DA CRUZ CALDAS	038.760.502-94	APROVADO
484	TATIANE DUARTE PINHEIRO	919.115.832-04	APROVADO

485	TATIANE VIANA COSTA	811.700.922-68	APROVADO
486	TAYLANA DE SOUZA FELICIDADE	673.210.972-34	APROVADO
487	TEREZINHA DE JESUS FREITAS PEDROSA	875.425.362-49	APROVADO
488	TEREZINHA FLORES RODRIGUES	426.536.572-87	APROVADO
489	TEREZINHA TELES DOS SANTOS CUNHA	053.574.842-60	APROVADO
490	THAIS DE OLIVEIRA MIRANDA	018.768.392-10	APROVADO
491	THAYS VITORIA MENDES BARBOSA	057.263.412-95	APROVADO
492	THIAGO LIMA MELO	018.844.942-69	APROVADO
493	THIELLY LOUREIRO BALIEIRO	009.192.112-08	APROVADO
494	VAGNER DA COSTA MATOS	009.029.012-73	APROVADO
495	VALDA FARIAS CARDOSO	766.068.212-15	APROVADO
496	VALDELINA DE BRITO MORAES	860.282.192-15	APROVADO
497	VALDIANE NUNES DA SILVA	907.814.222-72	APROVADO
498	VALDINEIA FERREIRA BASTOS	012.253.252-00	APROVADO
499	VALMIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	796.311.002-78	APROVADO
500	VANUZA FREITAS GOMES	013.330.042-06	APROVADO
501	VENICIO FERNANDES MARTINS	066.917.302-91	APROVADO
502	VERA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	772.845.182-00	APROVADO
503	VIVIANE VALENTE DE AQUINO	051.568.912-25	APROVADO
504	WANDERLEI GONÇALVES DE MATOS	330.074.032-00	APROVADO
505	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	731.335.822-91	APROVADO
506	WANE CAROLINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	031.445.702-06	APROVADO
507	WEVERTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	025.795.952-10	APROVADO
508	WILLIANIA DA COSTA CAVALCANTE	022.977.812-70	APROVADO
509	XAIANE MOARES MIRANDA	067.188.882-06	APROVADO
510	ZENEIDE AMORIM ALMEIDA	341.714.282-20	APROVADO
511	ZENILDA DA SILVA COSTA	610.463.702-78	APROVADO
512	ZULMIRA DAS GRAÇAS COUTINHO OLIVEIRA *	666.267.302-15	APROVADO

* Candidatos que retornaram ao processo por requerimento, que estão na área, e que foram identificadas coabitações.

** Candidatos que, por reavaliação da administração pública, pelo princípio da autotutela, foram consideradas aptas.

2. DAS DENÚNCIAS

2.1. Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos;

2.2. O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo I deste Edital que estará disponível também para preenchimento na SEHAB;

2.3. A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas;

2.4. Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá;

2.5. Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As próximas fases do referido processo serão publicadas em editais específicos no site do Diário Oficial do Estado (<https://diofe.portal.ap.gov.br/>) e fixado na sede da SEHAB, são elas: a realização do sorteio das unidades habitacionais, a vistoria das unidades habitacionais e a assinatura dos respectivos contratos;

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas do processo do Residencial Vila dos Oliveiras, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto à SEHAB.

3.3. A pessoa que prestar informações falsas na apresentação documental poderá responder criminalmente nos moldes do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções legais.

MACAPÁ-AP, 08 DE ABRIL DE 2024.

MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

ANEXO I

**FICHA DE DENÚNCIA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO RESIDENCIAL
VILA DOS OLIVEIRAS**

NOME DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

ENDEREÇO DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

TELEFONE DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

NOME DO DENUNCIADO (OBRIGATÓRIO):

ENDEREÇO DO DENUNCIADO (OPCIONAL):

RAZÕES DA DENÚNCIA:

MACAPÁ-AP, _____ DE _____ 20__.

ASSINATURA DO DENUNCIANTE (OPCIONAL)

Agência Amapá**PORTARIA Nº 036/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.1245.1114.0001/2024 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a substituição do servidor RICHARD BATISTA MAIA, Chefe da Divisão da Cadeia Produtiva do Petróleo/DDSR, matrícula nº 0977847-0-01, que respondeu acumulativamente pela Coordenadoria executiva de políticas públicas e assessoramento às micro e pequenas empresas-DAMPE, na ausência da titular MARILÉIA COSTA SIMÕES, matrícula nº 0978386-5-01, que entrou em usufruto de férias regulamentares, no período de 04.03 a 02.04 de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 03 de abril de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 51324

PORTARIA Nº 037/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0581.1114.0001/2024 - SEPRO/AGEAMAPA

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a substituição do servidor LUCAS DIAS RODRIGUES, Chefe de Núcleo de Tecnologia e Sistema de Informação/DGE, matrícula nº 0981225-3-01, para responder acumulativamente pela Divisão de Tecnologia da Informação/DGE, na ausência do titular MICHAEL DA SILVA COSTA, matrícula nº 0106937-3-02, que entrou em usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30.04.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ -

AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de abril de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 51331

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 110 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos, para atender as despesas de pronto pagamento para a Gerência de Informática - GEINF/IAPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023 - GEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da lei nº. 0624 de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 1104 de 14 de fevereiro de 2023, em nome do servidor **WILLIAN ANDERSON DOS REIS PEREIRA**, CPF nº 988.387.092-20, Matrícula nº 106599801, Cargo/Função: Policial Penal - Gerente Geral da Gerência de Informática - GEINF/IAPEN, no valor global de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, com o objetivo de atender despesas de pronto pagamento referente a aquisição de material para a Gerência de Informática - GEINF/IAPEN, que serão enquadrados como Aquisição de Material de Consumo - 339030, conforme Processo nº. 0009.0127.0608.0003/2024 - COPLAN/IAPEN.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito disponibilizado.

Art. 3º - As referidas despesas deverão ser empenhadas no Programa de Trabalho: 1.14.421.0006.2241 - Manutenção de Serviços Administrativos - Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

330202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá; e 339030 - Aquisição de Material de Consumo (R\$ 16.000,00).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de abril de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor Presidente / IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 51336

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021-IAPEN

PROCESSO PRODOC Nº 0009.0445.0607.0001/2022 - GECON /IAPEN
CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN AP, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda (Vigência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período de 09/07/2023 até 08/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

O valor total da contratação é de R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais), constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes. Data da assinatura e ratificado em: 07/06/2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 51320

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0238/2024 DETRAN/AP, DE 08 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0025/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3224.1829/2024 - NUPROT/DETRAN**,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ERALDO SILVA DE SOUZA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **LOHANNE STHEFANNE ALMEIDA SILVA E SOUZA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **ERIVELTON COSTA MILHOMEM**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o distrito de **SÃO JOAQUIM DO PACUÍ/AP**, com o objetivo de realizar a abertura de processo de primeira habilitação aos candidatos residentes no referido distrito, **no período de 15/04/2024 a 18/04/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor- Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 51359

PORTARIA Nº 0239/2024 - DETRAN/AP, 08 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR MARY CÉLIA PAIVA DA SILVA, CPF:402.314.962-49 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/ **08222**, jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 05/04/2024 a 05/04/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor- Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 51360

PORTARIA Nº 0240/2024 - DETRAN/AP, 08 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR PAULO SERGIO PICAÑO E SILVA, CPF: 039.793.692-34 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: **0229**, jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 07/04/2024 a 07/04/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor- Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 51362

PORTARIA Nº 0241/2024 - DETRAN/AP, 08 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR AMAURI BRANDÃO JUNIOR, CPF: 604.988.382-34 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: **0819**, jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 17/04/2024 a 17/04/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 51366

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 0101/2024-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº **0129 de 10 de Janeiro de 2023**; conforme o Decreto nº4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista a Programação de Férias/2024, desta Instituição.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril de 2024, aos servidores constantes abaixo, conforme os períodos programados.

Matricula	Servidores	Nº/dias	Início da Fruição	Fim da Fruição
0111587-1	DANIELA FERNANDA DA SILVA	15	19/04/2024	03/05/2024
0109225-1	DANIELLA RODRIGUES DE LIMA	15	03/04/2024	17/04/2024
0109225-1	DANIELLA RODRIGUES DE LIMA	15	18/04/2024	02/05/2024
0102222-9	DENIS DE AZEVEDO QUINTAS	15	15/04/2024	29/04/2024
0105819-3	JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO MAGALHAES	15	15/04/2024	29/04/2024
0116990-4	MARCIO JOSE SOEIRO LIMA	15	01/04/2024	15/04/2024
0105880-0	MARIO BELEM DE ALMEIDA NETO	15	15/04/2024	29/04/2024
0099630-0	RAPHAEL FRANKLIN VIANA DE SOUSA	30	01/04/2024	30/04/2024
0102241-5	WALTERLINY ALMEIDA SANTOS	15	01/04/2024	15/04/2024

Art. 2º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá-AP, de 01 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51303

PORTARIA Nº0088/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.062/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **PAULO SERGIO RODRIGUES SANTANA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **PATRICIA VANESSA PERES BARBOSA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Santana/AP, até as localidades Maruanum e conceição do Maruanum, no Município de Santana/AP, com a finalidade de atualização cadastral, busca aos inadimplentes da Campanha Febre Aftosa Etapa 2023, Vigilância Epidemiológica Ativa e Educação Sanitária. A viagem ocorreu no dia 21/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51305

PORTARIA Nº0089/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.063/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **RÔMULO SANTOS COSTA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Santana/AP, até as localidades do Maruanum e Conceição do Maruanum, no Município de Santana/AP, com a finalidade de realizar Educação fitossanitária. A viagem ocorreu no dia 21/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Março de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51306

PORTARIA Nº0090/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.064/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **JOAO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **HÉRICLES NORONHA ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, que viajaram da sede de suas atribuições, Município de Oiapoque, até a localidade da Vila velha do Cassiporé, no Município de Oiapoque/AP, com a finalidade realizar vacinação oficial, em uma propriedade rural, e vigilância ativa e atualização cadastral em três propriedades rurais. A viagem ocorreu no período dos dias 15 a 17/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51307

PORTARIA Nº0093/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.067/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WANDERNELSON FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Portaria, (servidor Federal), para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, com a finalidade de conduzir veículo, para realizar o deslocamento dos servidores do CODA/NDA/CENTRAL, para realizarem supervisão das ações de saúde animal na unidade local, através do veículo S10, chapa QLTO152. A viagem ocorrerá no período dos dias 25 a 27/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 25 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51308

PORTARIA Nº0094/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.068/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do Servidor, **CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS JUNIOR**, Motorista, Servidor Estadual, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até as localidades de Vila Velha e Clevelândia, no Município de Oiapoque/AP, com a finalidade de conduzir veículo, para realizar o deslocamento dos servidores do CODA/NDA/CENTRAL, para realizarem supervisão das ações de Defesa Vegetal, nas referidas localidades, através do veículo S10, chapa QLTO152. A viagem ocorrerá no período dos dias 01 a 05/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 25 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51309

PORTARIA Nº0095/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.069/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ANTONIO DA COSTA PEREIRA**, Motorista, Servidor Federal, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até as localidades Maruanum e Conceição do Maruanum, no Município de Santana/AP, com a finalidade de conduzir veículo, para realizar o deslocamento da equipe da UVL Santana até referidas localidades. A viagem ocorreu no dia 21/03/2024, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 25 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51310

PORTARIA Nº0096/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.070/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **CHARLES FERREIRA BRITO**, chefe da USV/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **FABRICIO DE LIMA RODRIGUES**, Gerente de Projeto, **WENDELL DE JESUS LOBO RAMOS**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, com a finalidade de realizar levantamento de detecção da praga sternochetus mangífera no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 01 a 05/04/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 26 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51311

PORTARIA Nº0097/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.071/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **RAFAELA NUNES FERREIRA**, Chefe da USA/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município Ferreira Gomes/AP, com a finalidade de reunir com técnicos que realizarão a coleta de material do inquérito epidemiológico referente a etapa para mudança de status sanitário de livre de febre aftosa sem vacinação. A viagem ocorreu no dia 21/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 27 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51313

PORTARIA Nº0098/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.072/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **RAFAELA NUNES FERREIRA**, Chefe da USA/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município Porto Grande/AP, com a finalidade de acompanhamento da coleta de material do estudo soro epidemiológico para o pleito mudança de status sanitário de livre de febre aftosa sem vacinação. A viagem ocorreu no dia 26/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 27 de Março de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51314

PORTARIA Nº 0103/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art.42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26

de junho de 2012 e Decreto nº 0129 de 10 de janeiro de 2023, tendo em vista o contido nos autos do processo nº 230204.051/2024 - DIAGRO.

RESOLVE;

Art.1º. Tornar sem Efeito a Portaria nº 0074/2024 - DIAGRO, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 8.125, de 15/03/2024, página nº 81 - 82, com circulação em 20/03/2024.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá-AP, 02 de abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51315

PORTARIA Nº0105/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.073/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ROSIVALDO DA SILVA ARAUJO**, Coordenador da CODA/DIAGRO, Código FGS-3, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município Ferreira Gomes /AP, com a finalidade de participar de reunião com técnicos que realizarão a coleta de material do inquérito epidemiológico, referente a etapa necessária para mudança de status sanitário de livre de febre aftosa sem vacinação. A viagem ocorreu no dia 21/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 03 de Abril de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51316

PORTARIA Nº0106/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.074/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY**

ALMEIDA SANTOS, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de participar juntamente com a equipe de supervisão interna, da Sede da DIAGRO, da supervisão no escritório de atendimento a comunidade no referido município. A viagem ocorreu no dia 13/03/2024, e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51317

PORTARIA Nº0107/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.076/2024-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **PAULO MAURICIO SILVA DE ALMEIDA**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições, Município do Tartarugalzinho/AP, até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da reunião mensal de nivelamento, entrega e recebimento de documentos/materiais. A viagem ocorrerá no dia 04 a 05/04/2024, e as despesas com diárias ocorrerão por Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51318

PORTARIA Nº0102/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto Nº 2418 de 26 de Junho de 2012, Decreto nº 0129 de 10 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0077.0695.0248/2024-UFIV/NDV/CODA/DIAGRO.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os Servidores abaixo mencionado, todos ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal Agropecuário, lotado na Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, para substituir os servidores que atuam nos

serviços de Fiscalização no Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá, a substituição será a contar de 1º de abril de 2024.

SUBSTITUTO	SUBSTITUIDO
LUCIANA VALOIS BASTOS Matricula: 0106962-4 (Auditor Fiscal Agropecuário)	ADAMO BRUNO FAVACHO DE ARAUJO Matricula: 0105905-0 (Auditor Fiscal Agropecuário)
MARIO BELEM DE ALMEIDA NETO Matricula: 0105880-0 (Auditor Fiscal Agropecuário)	CARLOS BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR Matricula: 0105745-6 (Auditor Fiscal Agropecuário)

Art. 2º Esta Portaria dará direito ao pagamento da gratificação de posto Fixo, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 27 de Março de 2024.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 51325

PORTARIA Nº 0115/2024-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, Art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418 de 26 de Junho de 2012, e Decreto nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Memo. nº230204.0077.3466.0024/2024 - EAC - Macapá/DIAGRO.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar por tempo Indeterminado a Servidora, **RENATA SOUSA SENA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário, pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado do Amapá, lotada no Núcleo de Defesa Animal/NDA, para a Unidade de Execução Regional - UNER de Macapá, com objetivo de desempenhar suas atividades laborais na UVL/MACAPÁ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Dê-se Ciência, cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap, 02 de Abril de 2024.

ÁLVARO RENATO AVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO.

Protocolo 51326

PORTARIA Nº 0118 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições, que lhes são conferidas, conforme **Art. Nº 42, Inciso XVI, Decreto nº 2418 de 26 de junho de 2012.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado a constituir

como fiscal do Contrato Nº 001/2024-DIAGRO, formado com a Empresa Dubai Automóveis LTDA, CNPJ Nº 26.363.873/0001-52, da AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no exercício de 2024:

EDNALDO PEREIRA DE MATOS

CPF: 310.689.363-04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Macapá-AP, 04 de abril de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 51355

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 37/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES** - Gerente da Gerencia de Sistemas - FGS3, para fiscal do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2022 - MSB TECNOLOGIA LTDA, com vigência de 07 de abril de 2024 a 06 de abril de 2025 (12 meses), referente à contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), Visando Atender as Necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Na Ausência do titular responderá pela fiscalização do contrato o servidor **RONI CESAR QUIOZINI** - Contrato Administrativo - Nível Superior ACT - Analista de tecnologia da informação - ACT - CGS/01.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de assinatura do contrato.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES

Presidente Em Exercício do PRODAP

Decreto nº 2606/2024

Protocolo 51294

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-PRODAP

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta

capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato por seu Presidente Sr. **CIRILO SIMÕESFILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 388.457.172-91 RG nº 096055 AP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CONTRATADA: **MSB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.794.814/0001-03, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, Nº 2183, Bairro: Central, Cidade: Macapá-AP representado **VICTOR DE OLIVEIRA COLARES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, administrador, com carteira de identidade RG nº 568595, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 019.685.462-86, e-mail: adm@msbtec.com.br, residente e domiciliado à Rua Eliezer Levy, nº. 2268 - Letra A, bairro Central, CEP: 68.900-083 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 07/04/2024 à 06/04/2025 (12 MESES) referente à contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), Visando Atender as Necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.571.309,56 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) sendo usado conforme a necessidade deste PRODAP, correrão à conta dos recursos: Fonte 501, Elemento de Despesa 339040, Programa de Trabalho nº 1.04.126.0033.2385, Nota de Empenho nº 2024NE00044

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditadas.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.

ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES

Presidente Em Exercício do PRODAP

Decreto nº 2606/2024

Protocolo 51293

Rádio Difusora de Macapá

PORTARIA 004/2024-RDM

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 0017/2023 de 02 de janeiro de 2023 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **ANITA FLEXA RODRIGUES - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL, MARCELO GUIDO CAVALCANTE - CHEFE DA UNIDADE DE JORNALISMO E FÁBIO MACIEL - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

ESPECIAL, da sua sede de atribuições em Macapá-AP até a Ilha dos Camaleões -Cidade do Afuá- Município do Estado do Pará, no período de 05 a 06/04/2024. Para participar da cobertura da Soltura dos Quelônios.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Protocolo 51369

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 101/2024 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º) CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de ABRIL de 2024, aos servidores do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá abaixo relacionados, conforme o período informado:

MAT	NOME	INIC	FIM
0065391-8-02	ANDRÉ SOARES DE ALFAIA	01/04	30/04
0105732-4-01	ANGELA DEBORA BRAZAO NUNES	01/04	30/04
0100362-3-01	GILSON CALDEIRA DE FREITAS	01/04	30/04
0099602-5-01	JEAN FREITAS DOS SANTOS	01/04	30/04
0975816-0-01	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA	01/04	30/04
0099601-7-01	VICENTE MEDEIROS REGO	01/04	30/04

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 03 de abril de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 51378

PORTARIA N.º 104/2024- UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1584.0065/2024 GAB - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor **WESCLEY MENDES PEDROSA** - Extensionista Agropecuário anteriormente lotado na Diretoria de Desenvolvimento Rural - **DDR**, para o Gabinete - **GAB** para exercer suas funções técnicas como **Assessor Técnico**.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de abril de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 51379

Superintendência de Vigilância em Saúde

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

EMPRESA: CLIMED MACAPÁ LTDA
NOME FANTASIA: CLIMDE
CNPJ: 34.925.982/0001-44
PROCESSO: 30020308040324
RESP. LEGAL: Maria Teresa Renó Gonçalves
RESP. TÉCNICO: Maria Teresa Renó Gonçalves

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE RENOVAÇÃO Licença Sanitária Nº 08.04.03.24**, com Validade 04/04/2025, para a atividade MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Localizado: Avenida FAB, nº 1835, Bairro: Centro - Município: Macapá CEP: 68.900-453.

Macapá-AP, 04 de Abril de 2024.
CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECO 1213/2024 -GEA

Protocolo 51350

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 0046 DE 05 DE ABRIL DE 2024

O Diretor Presidente da **Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0096P - DIBEF/AMPREV, de 16/02/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **AIRTON SILVA RODRIGUES**; Matrícula: 0089715901; Cargo: Técnico de Enfermagem; CPF nº 514.801.663-91; Data do Óbito: 11/12/2023; Lotação: Secretária de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 11/12/2023.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ALDY GABRIEL SILVA RODRIGUES	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso IV, alínea "a"; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12º, incisos IV; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 05 de abril de 2024.
 JOCILDO SILVA LEMOS
 Diretor Presidente /AMPREV
 DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 51295

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
 PORTARIA Nº 0048 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.0087P-DIBEF/AMPREV, de 16/02/2024**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **AIRTON SILVA RODRIGUES**; Matrícula: 0063454901; Cargo: Auxiliar de Enfermagem; CPF nº 514.801.663-91; Data do Óbito: 11/12/2023; Lotação: Secretária de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 11/12/2023.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ALDY GABRIEL SILVA RODRIGUES	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. art.10, inciso IV, alínea "a"; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12º, incisos IV; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 08 de abril de 2024.
 JOCILDO SILVA LEMOS
 Diretor Presidente /AMPREV
 DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 51371

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº 019/2024 - FAPEAP

**EDITAL Nº 004/2024 - FAPEAP
 PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À
 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA
 DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS**

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá (FAPEAP) - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, torna público o Edital de Chamamento Nº 004/2024 para o **Programa de Mobilidade Acadêmica**. Este edital convida pesquisadores de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), sediadas e que atuam no Amapá respectivamente, a submeterem propostas para apoio à participação em eventos acadêmicos, cursos de curta duração e visitas técnicas nas esferas científica, tecnológica e de inovação.

1. DO OBJETO

1.1. Oferecer auxílio a pesquisadores na apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, bem como na participação em cursos de curta duração e visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento. Este apoio visa facilitar a transferência de conhecimento nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Oferecer oportunidades para que pesquisadores aprimorem habilidades técnicas e acadêmicas, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional contínuo.

2.2. Intensificar a cooperação entre pesquisadores e instituições de pesquisa e de ensino superior nacionais e internacionais.

2.3. Possibilitar a apresentação de trabalhos completos em eventos nacionais e internacionais voltados para ciência, tecnologia e inovação, preferencialmente aqueles relacionados à pesquisa aplicada, alinhadas às políticas e ações do plano de governo do Amapá.

2.4. Proporcionar a participação em cursos de curta duração e programas de desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, disponíveis tanto no cenário nacional quanto no internacional.

2.5. Apoiar visitas técnicas a instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento que se destacam em ciência, tecnologia e inovação, tanto no Brasil quanto no exterior.

2.6. Incentivar a formação de redes de pesquisa e a integração de pesquisadores, visando assegurar a sustentabilidade e o dinamismo das redes de pesquisa já existentes.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

3.1. Para este edital, no exercício fiscal de 2024, será alocado o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

3.2. A distribuição do valor total do edital ocorrerá mensalmente, seguindo o cronograma de recebimento de propostas, até atingir o limite da cota mensal estabelecida.

3.3. Uma vez alcançado o limite mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as propostas que não forem contempladas deverão ser reapresentadas nos meses seguintes.

3.4. Os recursos financeiros destinados ao edital provêm da dotação orçamentária do Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP, sob o Programa de Trabalho 1.19.571.0026.2295, na Ação 2295 - Popularização da Ciência - Fonte 500.

3.5. Os valores não utilizados em um determinado mês serão transferidos para o mês seguinte, somando-se ao valor total mensal disponível.

3.6. Os recursos financeiros destinados ao programa podem receber suplementação, conforme as condições orçamentárias de cada exercício fiscal.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Pesquisadores, detentores dos títulos de Mestre ou Doutor, que estejam formalmente vinculados às instituições de ensino superior e pesquisa, sejam elas públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Amapá.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Interessados têm o prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital no portal da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) para apresentar impugnações.

5.2. As solicitações de impugnação devem ser encaminhadas à direção da FAPEAP através do e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br.

5.3. Se a impugnação for aceita e resultar na necessidade de alterações neste edital, ele será corrigido e publicado novamente com as devidas modificações.

5.4. Aqueles que aceitarem os termos deste edital sem objeções perderão o direito de impugná-lo caso identifiquem falhas ou imperfeições após o período estabelecido no item "9". Qualquer comunicação neste sentido, feita posteriormente, não será considerada como recurso.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

6.1. O Termo de Outorga de Auxílio (TOA) para fomento de participação em eventos acadêmicos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação relacionados a projetos de pesquisas realizados no exercício de 2024 e subsequentes, terá vigência a partir da data de realização assinatura até 30 (trinta) dias após o último dia de do evento, curso ou visita técnica.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. COMUM A TODOS OS PROPONENTES

7.1.1. O proponente deve atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

7.1.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

7.1.1.2. Ser residente e domiciliado no estado do Amapá.

7.1.1.3. Estar adimplente com a FAPEAP e com o Governo do Amapá, no momento da assinatura do TOA.

7.1.1.4. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAPEAP, no link: (<https://sigfapeap.portal.ap.gov.br/>).

7.1.1.5. Ao que se refere ao item anterior, o Sistema da FAPEAP será a única forma de envio de proposta a ser verificada pelo Comitê Avaliativo - CA no momento da análise de habilitação no mês vigente do Programa, sob pena de eliminação do presente edital, não cabendo recurso para tanto. Qualquer proposta enviada por meios diferentes será desconsiderada.

7.2. DOS PESQUISADORES

7.2.1. Ter título de Mestre ou Doutor.

7.2.2. Possuir vínculo formalmente comprovado com instituições de ensino, pesquisa, institutos ou centros de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, estabelecidos conforme a legislação brasileira e com sede e gestão administrativa localizadas no estado do Amapá.

7.2.3. Não estar licenciado ou aposentado.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O proponente deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAPEAP, disponível no sítio da FAPEAP (<https://sigfapeap.portal.ap.gov.br/>), até 23h59min, horário de Brasília, seguindo o cronograma estabelecido.

8.2. Cada proponente poderá ser contemplado e receber auxílio da FAPEAP **apenas uma vez** no presente edital, não sendo elegível para receber auxílio adicional nos próximos períodos de submissão deste edital.

8.3. Se o proponente não for selecionado e, conseqüentemente, não receber financiamento da FAPEAP conforme este edital, ele poderá apresentar uma nova proposta no próximo ciclo de submissão, respeitando as datas previstas no cronograma estabelecido.

8.4. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante no item "9" e deverá ser enviada no SIGFAPEAP com **30 (trinta) dias** de antecedência da participação em eventos acadêmicos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação.

8.5. Se a documentação requerida por este edital de chamamento público for submetida de forma incompleta, estiver ilegível ou expirada, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após o envio da proposta e esta será automaticamente desabilitada, não sendo admitido recurso contra essa decisão.

8.6. O preenchimento correto das informações no SIGFAPEAP é de responsabilidade exclusiva do proponente.

8.7. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da

anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida.

8.8. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer perda, dano, atraso ou prejuízo decorrente do não recebimento de propostas causadas por eventuais problemas técnicos.

9. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento da chamada pública no Diário Oficial do Estado do Amapá e no site da FAPEAP	08/04/2024
Prazo para impugnação da chamada	2 (dois) dias úteis após publicação deste Edital no portal da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá
Submissão de propostas	11/04/2024 à 18/04/2024 06/05/2024 a 12/05/2024 03/06/2024 a 09/06/2024 01/07/2024 a 07/07/2024 05/08/2024 a 11/08/2024
Resultado Parcial das Propostas	Até 10 (dez) dias a partir do último dia subsequente do período de submissão das propostas
Recursos Administrativos	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do Resultado Parcial no Portal da FAPEAP.
Divulgação do Resultado Final	Até o último dia do mês da data de submissão das propostas

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. DOCUMENTOS GERAIS

10.1.1. Apresentar documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência; serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; Registro Geral com foto; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), em PDF.

10.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, cartão do CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.1.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF, em PDF.

10.1.4. Declaração de Adimplência com a FAPEAP, disponível no endereço: <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, em PDF.

10.1.5. Declaração de Responsabilidade Financeira, disponível no endereço: <https://fapeap.portal.ap.gov.br/>, em PDF.

10.1.6. Comprovante de residência ou declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, em PDF.

10.1.7. Serão considerados como comprovantes de residência: boleto de condomínio, energia, água, gás,

telefone, internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses, e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

10.1.8. Nos termos do presente edital, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após o envio da proposta.

10.1.9. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente desabilitada do edital, não cabendo recurso para tanto.

10.1.10. É de responsabilidade do proponente manter todos os documentos e declarações exigidos neste edital devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas.

10.1.11. Caso algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPEAP poderá entrar em contato com o proponente, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO PESQUISADOR

10.2.1. Diploma de Mestre ou Doutor, em PDF.

10.2.2. Comprovante de vínculo ativo, emitido nos últimos três meses, com instituições de ensino ou centros de pesquisa públicos ou privados sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Amapá, em PDF.

10.2.3. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição executora.

10.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ACADÊMICO, CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU VISITA TÉCNICA

10.3.1. DOS EVENTOS ACADÊMICOS

a) Fôlder, cartaz ou site da internet, correspondente ao evento seja em língua portuguesa, francesa, espanhola ou inglesa, contendo o período de início e término, bem como o local de realização (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução), em PDF.

b) Apresentar o "Aceite" do trabalho completo pela comissão organizadora do evento, podendo ser em língua portuguesa, francesa, espanhola ou inglesa, a qual conterá o nome do proponente, o título do trabalho, o(s) autor(es), a instituição e a indicação da modalidade de apresentação (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução), em PDF.

c) Anexar cópia do trabalho completo, em PDF.

10.3.2. DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

a) Apresentar programação do curso, contendo carga horária máxima de 40 horas, podendo ser em língua portuguesa, francesa, espanhola ou inglesa (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução).

b) Apresentar inscrição oficial emitido pela instituição promotora do curso, podendo ser em língua portuguesa, francesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, o período e o local onde será realizado o curso (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução), em PDF.

c) Documento contendo resultados esperados, em PDF.

10.3.3. DOS PARTICIPANTES PARA VISITAS TÉCNICAS

a) Apresentar convite oficial ou aceite emitido pela instituição anfitriã, podendo ser em língua portuguesa, francesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, o período e o local da visita (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução), em PDF.

b) Apresentar a programação das atividades a serem realizadas durante a visita técnica (caso o documento esteja em língua estrangeira, anexar também a tradução), em PDF.

c) Documento contendo os resultados esperados, em PDF.

11. DA ANÁLISE

11.1. As propostas submetidas serão analisadas pelo comitê avaliativo da FAPEAP, em duas etapas de caráter eliminatório.

11.2. A fase de habilitação consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, segundo os requisitos e documentos exigidos neste edital.

11.3. A fase de avaliação da relevância seguirá os critérios estabelecidos para as modalidades (eventos acadêmicos, cursos de curta duração e visitas técnicas), conforme o quadro 1:

Quadro 1 - Modalidades, critérios, descrição e peso

Modalidade	Critério	Descrição Detalhada	Peso	Nota
Eventos Acadêmicos	a) Apresentação de trabalho completo	Qualidade e originalidade do trabalho a ser apresentado, incluindo sua contribuição para o campo de estudo e alinhamento com os objetivos do edital.	5	0 - 10
	b) Impacto potencial	Potencial do evento para contribuir com o fortalecimento das produções científicas, bem como para a formação de redes de pesquisa.	3	0 - 10
	c) Relevância da temática	A relevância do tema do evento em relação às prioridades de pesquisa e inovação do Amapá nas temáticas de saúde, desenvolvimento sustentável e educação.	2	0 - 10

Cursos de Curta Duração	a) Contribuição para a carreira	Impacto esperado do curso na carreira acadêmica ou profissional do proponente, incluindo habilidades e competências a serem desenvolvidas.	5	0 - 10
	b) Adequação ao perfil do proponente	Coerência entre os objetivos do curso e o perfil acadêmico e profissional do proponente, incluindo a relevância para sua área de atuação.	3	0 - 10
	c) Potencial de transferência de conhecimento	Capacidade do curso em proporcionar conhecimento aplicável às necessidades de desenvolvimento científico e tecnológico do Amapá.	2	0 - 10
Visitas Técnicas	a) Objetivos e planejamento	Clareza e relevância dos objetivos da visita, incluindo um plano detalhado das atividades a serem realizadas e instituições a serem visitadas.	5	0 - 10
	b) Contribuição para projetos de pesquisa	Impacto esperado da visita nos projetos de pesquisa do proponente e no fortalecimento das linhas de pesquisa alinhadas com as vocações regionais do Amapá.	3	0 - 10
	c) Potencial de estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais	Potencial da visita para estabelecer ou fortalecer colaborações entre instituições do Amapá e instituições de pesquisa.	2	0 - 10

11.4. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0 a 100, resultado da soma das notas dos critérios elencados no Quadro 1, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.5. Conforme os critérios estabelecidos neste edital, propostas que não atingirem uma nota mínima de 70 pontos da pontuação total não serão consideradas elegíveis para o recebimento de apoio financeiro. Esta medida tem por objetivo garantir a alocação de recursos apenas às propostas que demonstrem um alinhamento excepcional com os objetivos e prioridades definidos por este edital, além de uma alta probabilidade de gerar impacto positivo nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no estado do Amapá.

11.6. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

11.6.1 Será considerada prioritária a proposta que obtiver

a maior nota no **critério “a”** do Quadro 1, de acordo com a modalidade.

11.6.2. Será considerada prioritária a proposta que obtiver a maior nota no **critério “b”** do Quadro 1, de acordo com a modalidade.

11.6.3. Será considerada prioritária a proposta que obtiver a maior nota no **critério “c”** do Quadro 1, de acordo com a modalidade.

11.7. Sublinha-se a importância de uma elaboração e submissão criteriosa de propostas, com atenção especial à qualidade, relevância e alinhamento com os critérios estabelecidos neste edital.

12. VALOR DO APOIO CONCEDIDO

12.1. O valor do apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior, dependerá da localidade do evento para o qual o apoio está sendo solicitado, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores participação eventos

LOCALIDADE	VALORES
NACIONAL	Até R\$ 2.000,00
INTERNACIONAL	Até R\$ 14.000,00

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado parcial será homologado pelo Diretor-Presidente em conjunto com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) da FAPEAP e será devidamente divulgado no sítio eletrônico da FAPEAP e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

13.2. O resultado parcial da proposta confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente edital.

13.3. Após a análise de possíveis recursos, o resultado final será enviado para a fins de homologação e será devidamente divulgado no sítio eletrônico da FAPEAP e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O recurso administrativo do resultado parcial, deverá ser dirigido à Direção da FAPEAP, por meio do SIGFAPEAP, aba documentos.

14.2. O proponente não selecionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, contados a partir do dia da publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme cronograma de atividades constante do item 9.

14.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários e financeiros da FAPEAP, bem como na readequação orçamentária das propostas selecionadas.

14.4. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA, ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por

meio da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio (TOA) no SIGFAPEAP da FAPEAP, firmado entre a FAPEAP e o beneficiário.

15.1.1. O proponente assumirá o compromisso de:

a) Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, permitindo à FAPEAP, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas.

b) Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPEAP.

c) Fazer constar os instrumentos de divulgação no âmbito da Instituição Executora/Beneficiário que o apoio financeiro está sendo concedido pela FAPEAP, bem como nos trabalhos a serem apresentados na participação em eventos acadêmicos, conste a menção dos créditos ao Governo do Estado do Amapá e à FAPEAP aos quais deverão estar expressas nos agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt. ou pdf., todos com a “logo” da FAPEAP.

15.2. É de responsabilidade do proponente do projeto prover Seguro Viagem com cobertura de saúde e vida vigente (Viagens Nacionais e Internacionais) para cobrir despesas médicas e hospitalares, em caso de acidentes ou sinistros que ocorram durante a mobilidade.

16. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos participantes deverão ser seguidos conforme o presente edital, com o Termo de Outorga de Auxílio (TOA), com as normas da FAPEAP e a legislação citada neste edital.

16.2. Após assinatura do TOA, a FAPEAP emitirá ofício solicitando abertura de conta específica ao Banco do Brasil para gestão do recurso.

16.3. O pagamento do recurso destinado aos beneficiários nas modalidades descritas neste edital será disponibilizado em conta específica e será gerenciado nas condições estabelecidas no TOA.

16.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente edital e da FAPEAP, após a publicação do extrato do TOA no DOE do Amapá.

16.5. O outorgado deverá comunicar à FAPEAP qualquer intervenção na utilização do recurso por meio do e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que a solicitação não seja de ordem técnica de responsabilidade bancária do Banco Brasil.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados na data final da vigência do TOA, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAP e demais penalidades previstas na legislação de regência.

17.2. O beneficiário deverá preencher no SIGFAPEAP, em conformidade com o estabelecido neste edital, todos os campos do relatório técnico e financeiro:

a) O comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas - devidamente justificadas em caso de discrepância -, relativas ao período a que se refere a mobilidade; e

b) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso,

endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPEAP em suas atividades de comunicação institucional.

17.3. O beneficiário deverá anexar em PDF um arquivo contendo:

a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) Avaliação de resultados; e

c) Demonstrativo financeiro consolidado dos pagamentos ou das transferências de recursos efetuados.

17.4. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo beneficiário da proposta pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

17.5. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas da FAPEAP, disponibilizado no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>), e no que couber.

17.6. Para a modalidade de apoio "PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS", deverá anexar:

a) Certificado de apresentação do trabalho;

b) Trabalho(s) em que constem os créditos para a FAPEAP (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em formato ppt ou pdf);

c) A falta de menção dos créditos inabilita o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPEAP.

17.7. Para a modalidade de apoio "CURSO DE CURTA DURAÇÃO", deverá anexar:

a) Certificado de participação no curso devidamente assinado pela instituição executante;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Avaliação de resultados.

17.8. Para a modalidade de apoio "VISITA TÉCNICA", deverá anexar:

a) Declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante(s) de execução ou da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Avaliação de resultados;

18. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

18.1. Os trabalhos produzidos em virtude do apoio concedido por esse edital deverão conter referência explícita ao nome da FAPEAP, inclusive com sua "logomarca".

18.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPEAP estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop, dentre outros, dos contemplados deste edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto

ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

18.3. As informações deverão ser encaminhada ao e-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br com cópia ao fapeapcct@gmail.com mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação do EDITAL 04/2024", para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

19. DA CONTRAPARTIDA

19.1. O proponente contemplado no presente edital terá como contrapartida:

19.2. Elaboração de pareceres por Consultor ad hoc pelo prazo de 1 (um) ano.

19.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAPEAP.

19.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico decorrente do trabalho efetuado com o auxílio deverá ser entregue à FAPEAP, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

19.5. O proponente deverá encaminhar ao e-mail da Coordenação Científica e Tecnológica (CCT) da FAPEAP (fapeapcct@gmail.com), e manter atualizada as informações sobre os eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas organizados ou promovidos previamente ou durante a participação, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação.

19.6. O não cumprimento dos itens constantes deste edital garantirá à FAPEAP o direito unilateral de incluir o beneficiário no rol de inadimplentes na FAPEAP.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. O outorgado não poderá utilizar os recursos financeiros transferidos pela outorgante com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido no TOA e no Edital 04/2024.

20.2. É vedada a transferência dos recursos disponibilizados para a conta pessoal ou de terceiros.

20.3. O outorgante não poderá utilizar os recursos disponibilizados para cobrir custos adicionais ou de terceiros que não constem na proposta original.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O envio da proposta a que se refere o presente edital será realizada integralmente por meio eletrônico via Sistema de Gestão de Projetos - SIGFAPEAP.

21.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) e no sítio da FAPEAP (<https://fapeap.portal.ap.gov.br/>).

21.3. Para eventos acadêmicos, cursos de curta duração ou visitas técnicas realizados em instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, e pesquisa aplicada no país ou no exterior **será financiado apenas os itens estabelecidos e aprovados na proposta**, não cabendo financiamento para qualquer outro item/despesa.

21.4. O coordenador/beneficiário deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

21.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPEAP por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21.6. Em caso de desistência, a FAPEAP deverá ser comunicada imediatamente e o beneficiário apresentar justificativa e devolução dos valores recebidos.

21.7. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este edital.

21.8. Não será objeto de avaliação proposta submetida por proponente que conste outro candidato vinculado ou como associações de universidades.

21.9. O presente edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) e no sítio da FAPEAP.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP.

21.11. A qualquer tempo o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEAP, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

Macapá-AP, 08 de março de 2024

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente - FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
Decreto nº. 0026/2023

Protocolo 51396

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 028/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1.593, de 16 de fevereiro de 2024 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o conteúdo dos OFÍCIO Nº 310201.0077.2701.0096/2024 ABRIGO - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a autorização de deslocamento dos servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá: **SANDRA JOSÉLIA FERREIRA RAPOSO**, Assistente Social (matrícula 836362); e **LUCILENE CAVALCANTE JERÔNIMO**, Monitora Social

(matrícula 904295), da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de **Porto Grande-AP**, no período de **04 a 05/04/2024**, com a finalidade de cumprir decisão judicial proferida nos autos do **Processo n. 0001550-36.2023.8.01.0011**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.
ANTONIO DIEGO SENADO GURJÃO
Diretor-Presidente em exercício da FCRIA
Decreto nº 1593/2024-GEA

Protocolo 51312

ERRATA/FCRIA

Retifica o 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2021-FCRIA/AP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.069 de 28 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no **CNPJ 34.925.099/0001-54**, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1090 - Centro, nesta cidade de Macapá - AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Presidente **Sr. LUIZ DA SILVA VALE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **237.23-2PTC/AP** e do **CPF nº 508.417.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TGE-SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.108.585/0001-63**, com sede na Av. Antônio coelho de carvalho nº **2779**, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, neste ato representado pela **Sr. SÁVIO DE SOUSA JUCA**, representante legal da empresa de **CPF nº 572.365.342-34 - AP**, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/AP, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEIA-SE:

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no **CNPJ 34.925.099/0001-54**, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1090 - Centro, nesta cidade de Macapá - AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Presidente **Sr. LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **19369549 SSPAM** e do **CPF nº 618.532.673-68**, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TGE-SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.108.585/0001-63**, com sede na Av. Antônio coelho de carvalho nº **2779**, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, neste

ato representado pela **Sr. SÁVIO DE SOUSA JUCA**, representante legal da empresa de **CPF nº 572.365.342-34 - AP**, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/AP, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Macapá-AP, 26 de março de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto Nº 0033/2023

Protocolo 51340

Fundação Marabaixo**PORTARIA Nº 15/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art.1º Homologar o deslocamento da servidora **JOSILANA DA COSTA SANTOS**-Diretora Presidente, da sede de suas atribuições Macapá até a cidade de Brasília/DF para participar do Lançamento do Plano da Juventude Negra Viva e acordo de Adesão, no período de 19 a 22 de março de 2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de abril de 2024.
JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 51370

PORTARIA Nº 16/2024 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art-1º Designar o servidor **MAX GABRIEL DA SILVA PENHA**, no exercício do Cargo Comissionado de Gerente de Núcleo de Acompanhamento de Programas e Captação de Recursos, Código: FGS-2, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Comunicação - SECOM**, a contar de 09 de abril de 2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de abril de 2024.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 51384

Fundação de Saúde Amapaense**PORTARIA (P) nº 028/2024-GAB/FUNDESA**

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar Veronica Batista Cambraia Favacho para gestor do Contrato nº 019/2024 - FUNDESA, referente ao Processo n.º 019/2024 - GAB/FUNDESA, celebrado com a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 08 abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 51373

PORTARIA (P) nº 029/2024-GAB/FUNDESA

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar Ivan Kleber da Silva Viana para fiscal do Contrato nº 019/2024 - FUNDESA, referente ao Processo n.º 019/2024 - GAB/FUNDESA, celebrado com a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.405.834/0001-40.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 08 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 51374

PORTARIA (P) nº 030/2024-GAB/FUNDESA

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar **Veronica Batista Cambraia Favacho** para gestor do Contrato nº **016/2024 - FUNDESA**, referente ao Processo nº **016/2024 - GAB/FUNDESA**, celebrado com a empresa **LOGISTICA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ sob nº **32.504.472/0001-78**.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 08 abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 51380

PORTARIA (P) nº 031/2024-GAB/FUNDESA

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar **Ivan Kleber da Silva Viana** para fiscal do Contrato nº **016/2024 - FUNDESA**, referente ao Processo nº **016/2024 - GAB/FUNDESA**, celebrado com a empresa **LOGISTICA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ sob nº **32.504.472/0001-78**.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 08 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 51381

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2024-FUNDESA

Processo nº 019/2024 - FUNDESA
Objeto: Contratação emergencial de empresa

especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares junto à Unidade Estadual de Internação - UEI.

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. O valor total do contrato é de R\$ 990.312,78 (novecentos e noventa mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos). Vigência: de 06 (seis) meses, com início na data de 03/04/2024 encerrando em 03/10/2024. Contratada: **MTB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob nº **01.405.834/0001-40**. Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE-FUNDESA, CNPJ sob nº 50.956.623/0001-00.

Protocolo 51375

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024-FUNDESA

Processo nº 016/2024 - FUNDESA
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde com a destinação final de resíduos contaminantes químicos biológicos/ infectantes e perfurocortante (Grupo A, B, D e E) junto à Unidade Estadual de Internação - UEI. Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. O valor estimado total do contrato é de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais). Vigência: de 06 (seis) meses, com início na data de 05/04/2024 encerrando em 05/10/2024. Contratada: **LOGISTICA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ sob nº **32.504.472/0001-78**. Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE-FUNDESA, CNPJ sob nº 50.956.623/0001-00.

Protocolo 51382

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 015/2024-FUNDESA

Processo nº 025/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **MTB TECNOLOGIA LTDA**;
CNPJ: 01.405.834/0001-40;

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 262.157,29 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 2024 à 02 de abril de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 51377

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 017/2024-FUNDESA

Processo nº 36/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA**;
CNPJ: 32.504.472/0001-78;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 355.610,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais), correspondente ao período de 01 de março de 2024 à 04 de abril de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 51383

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
- CAESA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria dos conselhos - ASCONSAD
TERMO DE EXONERAÇÃO Nº 01/2024

Através do DOCUMENTO EXTERNO Nº: _____

Protocolo 51323

PUBLICIDADE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

CONTRA A GRIPE

200201.0068.2650.0307/2024 - SETPRO/CAESA, de 03 de abril de 2024, o Senhor **Mareilson Lobato de Souza**, brasileiro, Tecnólogo em Gestão Pública, portador do RG nº 205625-AP e CPF nº 432.635.692-87 residente e domiciliado Rua Liberdade (Lot. *Vitoria do Renascer*), nº 1870, bairro Renascer, CEP: 68.907-030, nesta cidade de Macapá/AP. Ocupante do cargo comissionado de Diretor de Relações Institucionais da CAESA, vem formalizar o seu pedido de exoneração do cargo, a partir de 04 de abril de 2024. O motivo informado foi de caráter pessoal.

Em atendimento ao documento acima referenciado e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 34, do Estatuto da Companhia. **EXONERO A PEDIDO** o Senhor **Mareilson Lobato de Souza**, a contar de 05 de abril de 2024.

CERTIFICAMOS que o interessado foi desligado a pedido a contar de 05 de Abril de 2024.

AUTENTICAÇÕES, Macapá (AP), 05 de Abril de 2024.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD e da CAESA

JOSÉ MOTA DIAS
Assessor dos Conselhos/CAESA

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 006/2024**

O **Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, objeto(resumo): Aquisição de equipamentos captura e amplificação sonora (microfones e amplificador de potência), que compõe o CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 930468/2022, referente ao processo nº. 20.06.0000.0000102/2024-16-MPAP, conduzido pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, que declarou Vencedoras as empresas abaixo identificadas, por atenderem a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa **LILIBYTE COMERCIAL VIRTUAL LTDA**, CNPJ 46.555.218/0001-03, vencedora do item ITEM 1 (MICROFONE SEM FIO, Quant.: 04, Valor Unit.: 599,00);

Empresa **EDERSON CUNHA DE SOUSA-COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, CNPJ 18.806.093/0001-01, vencedora do item ITEM 2 (AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA SONORA, Quant.: 01, Valor Unit.: 1.999,00).

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 51304

Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
05/2024 - DPE/AP**

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3.00000.049/2024 - DPE/AP

ASSUNTO: Contratação, por meio de pessoa jurídica, de palestrante especializado para apresentar palestra presencial de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, versando sobre o tema "**VERDADE, PROCESSO E PRODUÇÃO PROBATÓRIA**" durante a **II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO**, no dia 24

de maio de 2024, no período matutino, com duração de 120 minutos.

CONTRATADA: NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

CNPJ N.º: 10.202.963/0001-21

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2070; Fonte: 759.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

1.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

1.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

1.4. O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

1.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.6. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

1.7. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se lícita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração ameja”.

1.8. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.9. O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

1.10. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

1.11. A presente contratação tem como objetivo o capacitação e aperfeiçoamento dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado o Amapá - DPE/AP, com isso é imprescindível a contratação de palestrante de

renome e de alto domínio sobre direito penal e processual penal, para ministrar palestras na II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO, organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE.

1.12. A empresa NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA, é uma empresa de um jurista brasileiro, conhecido especialmente na área de Direito Penal e Processual Penal. É professor e autor de diversas obras jurídicas, sendo reconhecido por sua contribuição acadêmica e por sua atuação como advogado criminalista. Távora é bastante respeitado no meio jurídico brasileiro e suas obras são frequentemente utilizadas por estudantes e profissionais do Direito, autor de diversas obras e tendo ministrado aulas em diversas instituições de ensino superior no Brasil. Suas contribuições acadêmicas e práticas têm impacto significativo no campo do Direito no país.

1.13. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

1.14. Com o advento da nova Lei Licitações nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

1.15. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

1.16. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

1.17. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não

mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço."

1.18. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

1.19. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

1.20. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização :

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de

inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido." **(grifo nosso)**

1.21. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

"PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV-Incasu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

1.22. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

1.23. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais

de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”

1.24. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

1.25. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

1.26. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

1.27. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

1.28. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação,

frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A contratada possui notória especialização por meio do palestrante Nestor Távora que é um renomado jurista brasileiro, conhecido especialmente na área do Direito Penal e Processual Penal, autor de diversas obras jurídicas amplamente utilizadas por estudantes e profissionais do direito no Brasil, como “Curso de Direito Penal” e “Curso de Processo Penal”. Suas obras são reconhecidas por sua qualidade acadêmica e contribuição para o estudo e prática do direito penal e processual penal no país. Além de suas atividades como autor, Nestor Távora também é professor universitário e advogado, sendo respeitado por sua expertise e experiência na área jurídica.

2.2. Nestor Távora é autor de várias obras jurídicas, principalmente nas áreas de Direito Penal e Processual Penal. Algumas de suas obras mais conhecidas incluem:

- “Curso de Direito Penal: Parte Geral”
- “Curso de Direito Penal: Parte Especial”
- “Curso de Processo Penal”
- “Leis Penais e Processuais Penais Comentadas”
- “Prática Processual Penal”
- “Manual de Direito Penal”
- “Direito Penal Simplificado”
- “Direito Processual Penal Esquemático”
- “Código Penal Comentado”
- “Código de Processo Penal Comentado”

2.3. Essas são apenas algumas das principais obras de Nestor Távora, que são amplamente utilizadas por estudantes, professores e profissionais do direito no Brasil. Suas obras são reconhecidas pela qualidade acadêmica, clareza na exposição dos temas e pela abordagem didática, além disso.

2.4. A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o presente palestrante tem reconhecimento nacional, já ministrou diversos cursos para entes públicos conforme currículo lattes disponível no seguinte endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br/1348890265639169>.

2.5. Ademais resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

3.2. O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.3. Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros,

adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.4. A proposta apresentada pela empresa **NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA** para ministrar palestras segue os seguintes termos:

Objeto	Quantidade de Palestras	Valor Unitário	Valor Total
Contratação, por meio de pessoa jurídica, de palestrante especializado para apresentar palestra presencial de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, versando sobre o tema "VERDADE, PROCESSO E PRODUÇÃO PROBATÓRIA" durante a II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO, no dia 24 de maio de 2024, no período matutino, com duração de 120 minutos.	02	9.000,00	18.000,00

3.5. Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processo notas fiscais emitidas até um ano pela empresa de cursos/palestras realizados no ano anterior, sendo atualizado pelo **IPCA** resultando no seguinte valor aproximado:

18/03/2024, 09:23

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
18/03/2024 - 09:33

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial 12/2023
Data final 02/2024
Valor nominal R\$ 25.647,06 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,01820510
Valor percentual correspondente 1,820510 %
Valor corrigido na data final R\$ 26.113,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

18/03/2024, 09:24

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
18/03/2024 - 09:34
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2024
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 31.816,11 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,00830000
Valor percentual correspondente	0,830000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 32.080,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

3.6. A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1o deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

3.7. Seguindo a diretriz, cumpre registrar que após atualizações financeiras foi comprovado que o valor proposto pela empresa **NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA** é compatível com o preço de mercado praticado entre os órgãos públicos e instituições públicas.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 05 de abril de 2024.

BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios
Portaria n.º 231, de 29 de fevereiro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 51297

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de pessoa jurídica, de palestrante especializado para apresentar palestra presencial de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, versando sobre o tema "**VERDADE, PROCESSO E PRODUÇÃO PROBATÓRIA**" durante a **II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO**, no dia 24 de maio de 2024, no período matutino, com duração de 120 minutos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da Contratação

2.1.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.1.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.1.3. O presente Termo de Referência, tem como objetivo atuar nas profundas e aceleradas transformações do processo penal como análise da perspectiva produção probatória, em face do sistema acusatório e da iniciativa instrutória do juiz, fazendo com que as organizações tenha mentalidade de desenvolvimento contínuo, aberta a mudanças, a fim de salvaguardar a efetividade da atuação institucional. Isso porque, na atualidade, espera-se que as organizações públicas não apenas reajam às crises, mas que também possam atuar proativamente na solução de problemas.

2.1.4. Nesse contexto, visando o aprimoramento de membros e servidores, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, busca estimular novas abordagens diante dos desafios futuros da prática jurídica, estimulando o pensamento inovador, essencial para a modernização do trabalho, contribuindo para a adoção de novos métodos e práticas que

2.1.5. tornem o serviço público mais eficiente e adaptado às necessidades futuras da sociedade. Uma perspectiva futurista permite que os gestores públicos possam tomar decisões mais informadas e estratégicas, considerando não apenas as necessidades atuais, mas também as

demandas e desafios futuros.

2.1.6. Não obstante, a fim de que a iniciativa atenda, da melhor forma possível, às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, faz-se imprescindível a contratação do Dr. **NESTOR NÉRTON FERNANDES TÁVORA NETO** palestrante de renome e de alto domínio sobre direito penal e processual penal, temas da palestras na **II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO**, organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE.

2.1.7. Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

2.2. Da conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.2.1. Conforme a Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o Plano de Contratações Anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º da Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

2.2.2. Assim, a previsão de alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual não se faz obrigatória até a sua efetiva elaboração, consolidação e aprovação.

2.2.3. O Planejamento Estratégico prevê o investimento em infraestrutura física adequada e atualizada, que possa propiciar suporte necessário para que se tenha êxito no cumprimento de seu plano de desenvolvimento institucional.

2.2.4. Desse modo, a contratação encontra-se alinhada com a Proposta de Plano Plurianual 2024-2027, Programa nº 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP, Ação 2070 - Implantar iniciativas de capacitação e educação em direitos através de ESUDPE.

2.3. Da Inexigibilidade de Licitação

2.3.1. Base legal

2.3.1.1. A base legal da contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA**, para a prestação dos serviços de palestra para a capacitação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, está prevista no art. 74, inciso III, parágrafo "f" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4. Da Notória Especialização da Contratada

2.4.1. A contratada possui notória especialização com o palestrante Nestor Távora que é um renomado jurista brasileiro, conhecido especialmente na área do Direito Penal e Processual Penal. Ele é autor de diversas obras jurídicas amplamente utilizadas por estudantes e profissionais do direito no Brasil, como “Curso de Direito Penal” e “Curso de Processo Penal”. Suas obras são reconhecidas por sua qualidade acadêmica e contribuição para o estudo e prática do direito penal e processual penal no país. Além de suas atividades como autor, Nestor Távora também é professor universitário e advogado, sendo respeitado por sua expertise e experiência na área jurídica.

2.4.2. Nestor Távora é autor de várias obras jurídicas, principalmente nas áreas de Direito Penal e Processual Penal. Algumas de suas obras mais conhecidas incluem:

- “Curso de Direito Penal: Parte Geral”
- “Curso de Direito Penal: Parte Especial”
- “Curso de Processo Penal”
- “Leis Penais e Processuais Penais Comentadas”
- “Prática Processual Penal”
- “Manual de Direito Penal”
- “Direito Penal Simplificado”
- “Direito Processual Penal Esquemático”
- “Código Penal Comentado”
- “Código de Processo Penal Comentado”

2.4.3. Essas são apenas algumas das principais obras de Nestor Távora, que são amplamente utilizadas por

estudantes, professores e profissionais do direito no Brasil. Suas obras são reconhecidas pela qualidade acadêmica, clareza na exposição dos temas e pela abordagem didática, além disso, Nestor Távora já atuou com palestrante em diversos entes públicos conforme currículo lattes disponível no seguinte endereço eletrônico <http://lattes.cnpq.br/1348890265639169>.

2.5. Do preço

2.5.1. Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual fixa que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. Por essa razão, buscou-se, junto a **NESTOR TÁVORA PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA**, notas fiscais emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, (juntadas aos autos).

2.5.2. Da análise da referida nota em cotejo à proposta comercial apresentada à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que o preço oferecido está dentro do que é habitualmente praticado pela empresa no mercado com os serviços do palestrante Dr. **NESTOR NÉRTON FERNANDES TÁVORA NETO**, tendo em vista as peculiaridades das contratantes da região norte do Brasil.

2.5.3. O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente palestras, onde estão incluídas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Dos critérios técnicos de habilitação

2.6.1. Para fins de habilitação será requerido do contratado os seguintes documentos:

- Contrato Social ou Consolidação Social da empresa;
- Cópia do documento de identificação do Sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei no 8.212/1991;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Prova de regularidade perante a fazenda Estadual e Municipal;

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da empresa;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Contratada tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente; e
- Curriculum lattes do palestrante **NESTOR NÉRTON FERNANDES TÁVORA NETO**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A principal entrega constitui-se na apresentação de palestras de até 120 minutos de duração, na manhã do dia 24 de maio de 2024, durante a **II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO** promovida pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE, buscando mobilizar/sensibilizar os membros, servidores e colaboradores com evento sobre a importância do processo penal com análise da perspectiva produção probatória, em face do sistema acusatório e da iniciativa instrutória do juiz, a fim de uma atuação proativa na solução diante dos problemas da sociedade.

3.2. Os serviços a serem realizados pelo palestrante Dr. **NESTOR NÉRTON FERNANDES TÁVORA NETO**, na **II SEGUNDA SEMANA DO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO** desdobram-se conforme conteúdo programático:

- Palestra - 1

- Acordos Penais;

- Ritos;

- Investigação.

- Palestra - 2

- Sistema Acusatório;

- Busca da Verdade;

- Produção Probatória; e

- Iniciativa do Juiz.

3.3. A contratação envolve a concepção de estratégias ou abordagens específicas para resolver o problema identificado com implementação de novos processos, tecnologias ou políticas, bem como a utilização de recursos existentes de forma mais eficiente, buscamos além de suporte jurídico uma base confiável acerca dos temas que irão ser abordados.

4. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade não se aplicam à presente contratação de serviço por conta da modalidade e do tipo de serviço, visto que não há nenhum serviço além da apresentação de uma palestra.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos desta contratação estão consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para o exercício 2024, Programa nº 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP, Ação 2070 - Implantar iniciativas de capacitação e educação em direitos através de ESUDPE.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Não há necessidade de estabelecer a vigência do contrato tendo vista a dispensa de formalização por assinatura de contrato, pois a prestação do serviço será de uma só vez, com entrega imediata no prazo ajustado na forma do item "08. Do Cronograma de Execução", abaixo.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos para realização dos serviços estão presentes na tabela do item "8. Do Cronograma de Execução.", abaixo;

7.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão recebidos:

7.3.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade descritas no item "1. Objeto", "8. Do Cronograma de Execução e das especificações contidas na proposta enviada pela Contratada e a consequente aceitação, em formulário próprio, mediante termo detalhado.

7.4. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e das normas de proteção ao consumidor.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PALESTRA	SERVIÇO	DATA E PRAZO DE EXECUÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
01	- Acordos Penais. - Ritos. - Investigação.	Dia 24 de maio de 2024. 60 (sessenta) minutos	Presencial
02	- Sistema Acusatório. - Busca da Verdade. - Produção Probatória. - Iniciativa do Juiz.	60 (sessenta) minutos Dia 24 de maio de 2024.	Presencial

8.1. A forma de execução definida poderá ser alterada mediante prévia comunicação da Contratante.

9. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser prestado na cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, com o auditório a definir prestação dos serviços condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. A etapa de alinhamento prévio poderá ser efetuada presencialmente ou remotamente por meio do aplicativo zoom meeting, cujo link de acesso será disponibilizado com até 24 horas de antecedência em mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pelo contratante ao contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme descrito acima nos itens “1. Objeto”, “3. Descrição do Objeto” e “8. Do Cronograma de Execução”;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no Termo de Referência, e nos itens “1. Objeto”, “3. Descrição do Objeto” e “8. Do Cronograma de Execução”, acima.

10.4. Alinhar previamente com a CONTRATADA, por meio remoto, sobre os detalhes e direcionamento dos temas a serem abordados na palestra, conforme do item “8. Cronograma de Execução”, acima;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Termo de Referência;

10.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período do evento às dependências do Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que devidamente identificados, ou em outros locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

10.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação do serviço descrito no item “1. Objeto”, acima;

11.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito (e-mail ou correspondência registrada);

11.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e sujeitar-se às suas orientações, e às orientações do fiscal do contrato;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.8. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de email, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;

11.9. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

13.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando as falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/ AP poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este Termo de Referência;

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. NOTA DE EMPENHO

14.1. Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços, após conclusão das palestras na seção "8. Do Cronograma de Execução", acompanhada do atesto do Fiscal do contrato.

15.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

15.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento do serviço.

15.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Defensoria Pública do Estado do

Amapá - DPE/AP, CNPJ nº 1.762.144/0001-00, e ainda, a descrição clara e sucinta do objeto;

15.5. A CONTRATADA deverá junto à Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, referidos nos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/2021 no que couber;

15.6. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela Contratada.

15.7. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou

o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do item acima deste contrato;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do item acima deste aviso, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.4. **Multa:**

16.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

16.2.4.2. **Compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4. Os danos que dela provieram para a Contratante;

16.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. A Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme se extrai da pesquisa de preços de mercado apresentada pela fornecedora.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste Termo de Referência deverão ser dirimidas pelos responsáveis do planejamento da contratação, observados os limites de suas atribuições, legislação

específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência, como também as boas técnicas de gestão;

20.2. Outros esclarecimentos e informações sobre a presente contratação serão prestadas pelo Agente de Contratação, na sede do Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá-AP, CEP: 68900-074 ou pelo endereço eletrônico: cpl@defensoria.ap.def.br.

21. DOS ANEXOS

21.1. É parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, o seguinte anexo:

21.1.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

22. VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação do presente objeto é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta de preços pela fornecedora.

23. RESPONSÁVEIS

Macapá-AP, 15 de março de 2023.

MILTON PEREIRA NETO

Coordenador Técnico da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 1103/2023 - DPE/AP

Protocolo 51300

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Capacitação de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio de Inscrição para participação do Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial na modalidade presencial, ofertado pelo Esafi Escola, no período de 17, 18 e 19 abril de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela de Quantitativo

1.2.1.

Objeto	Quantidade	Valor unitário por inscrição	Valor total
Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb	02	R\$ 3.590,00	R\$ 7.180,00

1.2.2. O quantitativo e os valores unitários previsto na tabela 1.2.1, são informações extraída do Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O presente Termo de Referência, tem como objetivo sanar a necessidade em relação atualização da equipe de Contabilidade e Prestação de Contas, diante da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

2.4. A contratação tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de curso para o treinamento e aperfeiçoamento da equipe de Contabilidade e Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

2.5. A contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento para sanar determinada necessidade técnica do corpo técnico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, é prática comum entre os órgãos públicos que durante os anos e com as mudanças de metodologia ou avanço da técnica empregada, requer a atualização do corpo técnico;

2.6. A atualização do corpo técnico além de uma necessidade e responsabilidade do servidor diante de seu dever em relação ao seu trabalho, e muitos casos a inviabilidade econômica para realização de cursos de grande expressão;

2.7. É de responsabilidade dos órgãos públicos fornecer meios para seus profissionais realize cursos com intuito de buscar conhecimento para aplicar no dia a dia da instituição;

2.8. O fornecimento de meios para os servidores realizarem seu treinamento e aperfeiçoamento além de ser um direito do servidor em ter acesso a meios para sua evolução no trabalho é essencial para aumentar a eficiência da atividade institucional;

2.9. A Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas, é órgão auxiliar subordinado à Defensoria

Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à contabilidade e à prestação de contas no âmbito da Defensoria Pública;

2.10. A Defensoria pública do Estado do Amapá, vem realizando a modernização de suas estruturas físicas e organizacional, realizando aquisições e contratando serviços para a melhora de suas atividades;

2.11. A realização de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores é uma forma de proporcionar o conhecimento para os servidores e com a formação, sendo imprescindível a realização da atualização dos técnicos com intuito de realizar os procedimentos de retenção tributárias obrigatórias;

2.12. A utilização da plataforma SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado, dentro desse sistema existem diversos módulos e cada módulo tem uma forma de manuseio da plataforma, o curso vem como uma forma dos técnicos da instituição atualizar seus conhecimentos, sendo indispensável para eficiência dos trabalho da instituição.

2.13. Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

2.14.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem como sanar a necessidade em com intuito de ajudar na operacionalização do sistema SPED, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb, diante da necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

3.2. Ênfase nas retenções de pessoas jurídicas e contribuintes individuais, relação de eventos, requisitos, transmissão de arquivos, retificações e EFD-REINF na terceirização de mão de obra

3.3. O treinamento irá capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre as retenções tributárias e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf. A capacitação apresentará aos participantes as diversas situações da rotina dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá na prática, toda a discussão sobre os procedimentos de execução da retenção em observância às regras da EFD-Reinf;

3.4. O objetivo deste curso é apresentar, de forma sintetizada e prática, o funcionamento do SPED, apresentando os módulos e sua operação na prática, com foco na Atividade financeira do Estado, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Obrigação tributária; Responsabilidade tributária, Crédito tributário;

3.5. **PÚBLICO - ALVO**

3.5.1.1. Servidores públicos que trabalham nos setores de finanças e contabilidade, controle interno e externo, dentre outros setores que realizam atribuições similares. Além disso, servidores que atuam como fiscais de contrato, que realizam conformidades de registro de gestão e que atuam como ordenadores de despesa. Outros servidores interessados pelo tema.

3.6. CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO

3.6.1. DIREITO TRIBUTÁRIO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA:

3.6.1.1. Atividade financeira do Estado; • Tributos Federais, Estaduais e Municipais; • Obrigação tributária; • Responsabilidade tributária; • Crédito tributário

3.6.2. RETENÇÕES DOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

3.6.2.1. Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes; • Responsabilidade tributária no INSS; • INSS sobre serviços prestados por pessoas físicas; • Responsabilidade tributária do IRRF; • IRRF sobre pessoas físicas; • e-Social.

3.6.3. RETENÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS:

3.6.3.1. Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes; • Matriz de incidência do imposto, responsabilidade tributária; • ISSQN na contratação dos serviços em geral; • Domicílio do prestador x recolhimento do imposto; • Lei complementar 116/2003; • Lei complementar 123/2006.

3.6.4. SUJEITOS PASSIVOS OBRIGADOS A ADOTAR A EFD-REINF

3.6.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À EFD-REINF

3.6.6. EVENTOS DA EFD-REINF:

3.6.6.1. Eventos de tabela; • Eventos periódicos; • Prazo de envio dos eventos periódicos; • Envio de eventos; • Fechamento do “movimento”.

3.6.7. RETENÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

3.6.7.1. Órgão e Entidades Estaduais e Municipais; • Aplicação do Novo Regulamento do IR; • Aplicação da Lei 10.833/03; • Aplicação da IN 459/04-RFB; • Retenção do ISSQN; • Procedimentos e prática da contabilização.

3.6.8. EFD-REINF SEM MOVIMENTO

3.6.9. RELAÇÃO DOS EVENTOS E REQUISITOS

3.6.10. ACESSO À EFD-REINF

3.6.11. TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

3.6.11.1. Sequenciamento lógico dos eventos; •

Comprovante de entrega.

3.6.12. RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

3.6.12.1. Alteração, retificação e exclusão de informações; • Regras de arredondamento de retenções na EFD-Reinf.

3.6.13. ENTENDENDO OS LEIAUTES DA EFD-REINF

3.6.14. REGRAS DE ENVIO DA INFORMAÇÃO AO AMBIENTE NACIONAL DA EFD-REINF

3.6.15. ESTUDOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF:

3.6.15.1. Eventos de Tabela:

3.6.15.1.1. R-1000 - Informações do contribuinte; • R-1050 - Tabela de entidades ligadas • R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais;

3.6.15.2. Eventos das Séries R-2000 e R-3000:

3.6.15.2.1. R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados; • R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados; • R-2030 - Recursos recebidos por associação desportiva; • R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva; • R-2050 - Comercialização da produção p/ produtor rural PJ/agroindústria; • R-2055 - Aquisição de produção rural; • R-2060 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB; • R-2098 - Reabertura dos eventos periódicos; • R-2099 - Fechamento dos eventos periódicos; • R-3010 - Receita de espetáculos desportivos; • R-5001 - Informações de bases e tributos por evento;

3.6.15.3. Eventos da Série R-4000:

3.6.15.3.1. Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000 • R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física • R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica • R-4040 - Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados • R-4080 - Retenção no recebimento • R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

3.6.15.4. R-9000 - Exclusão de eventos

3.6.15.5. Eventos Totalizadores:

3.6.15.5.1. R-9001 - Informações de bases e tributos por evento • R-9005 - Bases e tributos - retenções na fonte • R-9011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração • R-9015 - Consolidação das retenções na fonte

3.6.15.6. EFD-REINF NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.6.15.6.1. Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes; • Responsabilidade tributária no INSS; • Retenção INSS dos Pessoas Jurídicas (retenção dos 11% ou 3,5%); • Cessão de mão de obra e empreitada de mão de obra; • Tributação sobre fiscalização de contratos de

terceirização; • Eventos da EFD-Reinf na Terceirização de Mão de Obra; • Eventos da EFD-Reinf nos contratos de construção civil.

3.7. QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

3.7.1. Será o Professor Fabio Rek, Professor MBA BSSP - Contador - Perito - Consultor - Especialista e-Social, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento. Ministra Cursos e Palestras de Implantação do e-Social, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Cursos de Departamento Pessoal e auditoria em Folha de Pagamento.

3.7.2. DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL

3.7.2.1. Horário: 08h30 às 16h30 Carga Horária: 21 horas Duração: 03 dias Investimento: R\$3.590,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

3.7.2.2. Turma 01 - ABRIL - FORTALEZA, CE: Data: 17, 18 e 19 de abril de 2024 Local: Fortaleza, CE - Hotel Beira Mar | Tel.: (85) 4009-2000

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócios:

4.1.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;

4.1.2. Proporcionar celeridade na informação repassada via SPED;

4.1.3. Melhorar a eficiência no desempenho das funções dos servidores;

4.1.4. Aprimorar a forma de realizar as atividades da instituição.

4.2. Requisitos legais:

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 37, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP e alterações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Lei nº11.462, de 31 de março de 2023, (Regulamenta sobre o sistema de registro de preço para contratação de bens e serviços).

4.3. Requisitos temporais:

4.3.1. A empresa adjudicada se obriga em manter canal de atendimento para fornecimento de informações necessárias em relação ao objeto da aquisição, mantendo equipe disponível em horário comercial para informação;

4.3.2. Qualquer intercorrência, que impossibilite a

prestação da informação, da empresa adjudicada para contratante deve ser informada através dos canais de comunicação da contratante;

4.3.3. Em uma ocorrência de cunho de força maior que impossibilite a contratada de prestar de forma adequada o que previsto neste termo em relação ao objeto, deverá ser encaminhado suas razões para a contratante, apontando de forma objetiva os motivos que levaram a não realização;

4.3.4. A contratante irá analisar de acordo com os princípios regentes na Administração Pública, levando em consideração a razoabilidade e a proporcionalidade de cada caso.

4.4. Requisitos de habilitação:

4.4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

4.4.1.1. I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

4.4.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.4.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

4.4.3.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.4.3.2. II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei

4.4.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos do Artigo 68 da Lei nº 14.133 :

4.4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal,

estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4.4.7. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.4.5.1. I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.4.5.2. II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

5.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

5.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5.4. O presente instrumento trouxe as possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

5.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

5.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.5.2.

5.5.3. [...]

5.5.4.

5.5.5. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.5.6.

5.5.7. [...]

5.5.8.

5.5.9. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.5.10. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

5.5.11. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

5.5.11.1. “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração ameja”.

5.5.12. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

5.5.12.1. (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

5.5.12.2. (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

5.5.12.3. (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.5.13. O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

5.5.14. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

5.5.15. A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Contabilidade e Prestação de Contas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

5.5.16. A Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado no documentos do processo licitatório contrato de prestação de serviço com a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, notas de empenho Fundação Universidade Federal de Pelotas, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Contrato Departamento Estadual de trânsito de Pernambuco, Prefeitura Municipal da Vitória, Estado de Santa Catarina, além dos atestado de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

5.5.17. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

5.5.18. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

5.5.19. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve

ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

5.5.20. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

5.5.21. Eis suas conclusões:

5.5.21.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

5.5.21.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

5.5.22. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

5.5.23. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

5.5.24. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização :

5.5.24.1. “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO

FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” **(grifo nosso)**

5.5.25. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado :

5.5.25.1. “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

5.5.26. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

5.5.26.1. “Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a

redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar procedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

5.5.27. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes *“o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”*

5.5.28. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

5.5.29. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

5.5.29.1. “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

5.5.30. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

5.5.30.1. “há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

5.5.31. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

5.5.31.1.1. “a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

5.5.32. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratante irá entrar em contato com a contratada para encaminhar a nota de empenho e solicitar sua confirmação;

6.1.2. Caso os servidores da contratante não tenham realizado a inscrição, deverá ser realizado de forma imediata, solicitando no caso acesso ao link para realização de sua inscrição.

6.1.3. O curso deverá ser ministrado na Av. Beira Mar, 3130 - Meireles, Fortaleza, CEP 60165-120, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024;

6.1.4. A mudança do local de execução do objeto, caso ocorra, deve ser informada para a contratante de forma imediata, para que possa os servidores da contratante se adaptarem ao novo local;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

7.1.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;

7.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.8. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

7.1.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7.1.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.1.14. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.1.15. Atender às solicitações de serviços contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;

7.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

7.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

7.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

7.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.1.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas

demais esferas;

7.1.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

7.1.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.2.3. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

7.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

7.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

7.2.6. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

7.2.11. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA

terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;

7.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

7.2.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.2.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.3.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

7.3.1.1.1. Ordem de Serviço;

7.3.1.1.2. Ata de Reunião;

7.3.1.1.3. Ofício;

7.3.1.1.4. Sistema de abertura de chamados;

7.3.1.1.5. E-mails.

7.4. DA NOTA DE EMPENHO

7.4.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade e o objeto da presente contratação trata-se de inscrição de curso de treinamento e aperfeiçoamento e o valor praticado na presente contratação está entre o permitido e previsto no art. 75, inciso I, que fundamenta uma contratação por dispensa em razão do valor, e a formalização do contrato tornaria a presente contratação um nível maior de burocracia, o que por consequência, impacta negativamente na celeridade do processo, além de onerar o custos dessas possível transação;

7.4.2. O presente contrato será substituído por Nota de Empenho, sendo formalização com base no 95, inciso I, visto que o presente contrato tem seus valores inferior aos limites admitidos para contratação por dispensa, razão essa que justifica o caráter econômico da contratação, justificando assim a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento mais hábil do que o contrato.

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.5.1.1. a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.1.2. b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.1.3. c) Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.1.4. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.1.5. e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.1.6. f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.1.7. g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.5.1.8. h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.5.1.9. i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.1.10. j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.1.11. k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.1.12. l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.5.2.1. a) Advertência;

7.5.2.2. b) Multa;

7.5.2.3. c) Impedimento de licitar e contratar;

7.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.4. Será aplicada advertência, de acordo com o artigo

156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5.5. A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.5.8. A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.5.8.1. a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.5.8.2. b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.5.9. As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.

7.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será realizado em parcela única em nome da Contratada;

8.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.5. O aceite dos bens ou serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos bens ou serviços efetivamente utilizados.

8.1.6. Em hipótese alguma serão pagos bens ou serviços não contratados ou de forma antecipada.

8.1.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

8.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.8.1. o prazo de validade;

8.1.8.2. a data da emissão;

8.1.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.8.4. o período de prestação dos serviços;

8.1.8.5. o valor a pagar; e

8.1.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.10.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	---

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2024:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. GND:

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**, conforme se extrai da pesquisa de preços de mercado apresentada pela fornecedora.

Macapá-AP, 26 de março de 2023.

ROGÉRIO LEITE MORESCO
Assessor Técnico Nível III/
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
PORTARIA N.º 1103, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Protocolo 51344

Prefeitura de Porto Grande**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 131/2024 - PMPG, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - PMPG, Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em direito econômico e regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento/acompanhamento/intervenções de terceiro em ações de interesse do município, bem como todas as ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais (CFEM) de interesse no município de Porto Grande/AP. CONTRATADA: **FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 48.581.488/0001-14. Do valor do pagamento: Os valores serão pagos na modalidade ad êxito, no percentual de 20% (Vinte por cento) de todo o proveito econômico obtido pelo município. O contrato terá vigência de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Fundamento Legal: Este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso iii, alíneas "c" e "e", da lei federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Porto Grande/AP, 04 de Abril de 2024
José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 51204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
##ATO EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

##TEX Contrato: 162/2021-PMPG/SEMIDUR. Contratada: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.923/0001-65, OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DETINADOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP. Fica prorrogada a vigência do contrato da atual data de 23 de março de 2024 para 24 de março de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

##DAT Porto Grande - AP, 05 de abril de 2024.

##ASS ARTHUR PANTOJA BARBOSA.

##CAR Assessor Especial do Desenvolvimento da Gestão

Protocolo 51177

Prefeitura de Serra do Navio**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: **CONTRATO Nº 009/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de **serviços funerários com traslado terrestre, para suprir as necessidades e viabilizar os serviços desenvolvidos NOS CENTROS DE REFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital. Empresa CONTRATADA: Empresa: **LOPES E LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.488.427/0001-98; no valor total de **R\$ R\$ 104.741,00 (Cento e quatro mil, e setecentos e quarenta e um reais)**; DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024. Vigência: 12 meses. Contrato original encontra-se acostada ao **processo administrativo nº 633/2023-PMSN**.

Protocolo 51152

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 006/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **29.978.138/0001-41**, Valor de **R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original encontra-se acostada ao **processo administrativo nº 0590/2023- PMSN**.

Protocolo 51155

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 010/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **29.978.138/0001-41**, Valor de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original

encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0590/2023- PMSN.

Protocolo 51156

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 011/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.978.138/0001-41, Valor de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0590/2023- PMSN.

Protocolo 51157

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 012/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.978.138/0001-41, Valor de **R\$ R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0590/2023- PMSN.

Protocolo 51159

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 013/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.978.138/0001-41, Valor de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0590/2023- PMSN.

Protocolo 51160

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **CONTRATO Nº 014/2024-PMSN**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CCL/PMSN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.978.138/0001-41, Valor de **R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024. Vigência: 06 meses. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0590/2023- PMSN.

Protocolo 51161

EXTRATO DE ata de REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-CCL/PMSN**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços funerários com translado terrestre, para suprir as necessidades e viabilizar os serviços desenvolvidos NOS CENTROS DE REFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital; conforme segue: **ATA nº 004/2024- PMSN**. Empresa: **LOPES E LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.488.427/0001-98; LOTE: 01,02, E 03, no valor total de **R\$ 223.545,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**; DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/03/2024. Vigência da ata: 13/03/2024 a 13/03/2025. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Licitação nº 1035179**. A Ata de Registro de preço original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 633/2023-PMSN.

Protocolo 51151

EXTRATO DE ata de REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CCL/PMSN**, cujo objeto é o **Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital; conforme segue: **ATA nº 001/2024- PMSN**. Empresa: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 29.978.138/0001-41; LOTE: 01, no valor total de **R\$ 2.409.980,00 (Dois milhões, quatrocentos e nove mil e novecentos e oitenta reais)**; DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19/02/2024. Vigência da ata: 19/02/2024 a 19/02/2025. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Licitação nº 1035189. A Ata de Registro de preço original encontra-se acostada ao **processo administrativo nº 0590.2023-PMSN.**

Protocolo 51173

EXTRATO DE ata de REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CCL/PMSN**, cujo objeto é o **Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital; conforme segue: **ATA nº 002/2024- PMSN.** Empresa: **ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.903.023/0001-31; LOTE: 02, no valor total de **R\$ \$ 2.392.000,00 (Dois milhões, Trezentos e noventa e dois mil reais)**; DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19/02/2024. Vigência da ata: 19/02/2024 a 19/02/2025. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Licitação nº 1035189.** A Ata de Registro de preço original encontra-se acostada ao **processo administrativo nº 0590.2023-PMSN.**

Protocolo 51174

EXTRATO DE ata de REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-CCL/PMSN**, cujo objeto é o **Registro de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I - deste Edital; conforme segue: **ATA nº 003/2024- PMSN.** Empresa: **LIDER TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.837.108/0001-50; LOTE: 03, no valor total de **R\$ 2.049.084,00 (Dois milhões, quarenta e nove mil, e oitenta e quatro reais)**; DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19/02/2024. Vigência da ata: 19/02/2024 a 19/02/2025. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Licitação nº 1035189.** A Ata de Registro de preço original encontra-se acostada ao **processo administrativo nº 0590.2023-PMSN.**

Protocolo 51175

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA11

RYAN DE INCHOSTE CAVALHEIRO, SAMIRA SOUZA FIDELES, SAMUEL ARAUJO DE SOUSA, SAMUEL ROBERTO DA CRUZ, SANDERSON ALVES VITAL, SANDILLEY RAFAEL FERREIRA, SANDRA PÊGO DA SILVA, SANDRO DE VARGAS RODRIGUES, SAYONARA ARAUJO DE OLIVEIRA, SAYONARA MARTA FERREIRA, SHINAIDA RIBEIRO DOS SANTOS, SHIRLEY SULZBACH, SIALLA BEZERRA DOS SANTOS, SIDNEI TEOTONIO DA SILVA, SIDNEY RIBEIRO, SILMARA CARLOS, SILMARA TEREZINHA DA CRUZ, SILVANIA DA SILVA DIAS, SILVIA DE JESUS SOUZA, SILVIA JOSÉ TEIXEIRA ANDRADE, SILVONEI SANTOS SOUZA, SIMONE SANTOS TOBIAS, SUELI BORGES DA SILVA, SYMON GUILHERME DOS SANTOS CARNEIRO, TAINAN RAMOS ALEXANDRE, TAIS CAROLINE D'ELLY, TAIS DIAS DE SOUZA, TANELIS XAVIER FRAGOSO, TARCISIO SANTOS GOMES, TATIAN CARLA BARROS DE ALBUQUERQUE DE JESUS, TATIANE SANTOS DA CRUZ, TAYNÁ FERREIRA DA SILVA, THAIANA DE OLIVEIRA DAMASIO, THAIS ARAUJO AFONSO, THALIA LAZARINI PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, THIAGO CHAVES LEIRA COSTA, THIAGO MACIEL, THIARA FERNANDA MARCIANO SILVA DE SOUZA, TIAGO ALVES SANTANA, TIAGO QUEIROZ DE JESUS SOUZA, URSULA ELIZABETH DA COSTA, VAGNER ROHDEN, VALDINEI RAMALHO DE SOUZA, VALDIONE FERREIRA DA SILVA, VALDIR APARECIDO RODRIGUES BACCAS, VALDIRENE DE MEDEIROS, VALDIRENE FONSECA SOARES, VALÉRIA DE OLIVEIRA MEIRA, VALERIA DE SOUZA BORGES, VANESSA APARECIDA RIBEIRO.

Macapá/AP, 08 de Abril de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 51319

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA12

VANESSA CONCEIÇÃO SANTOS, VANESSA CREPALDI DIAS, VANESSA ROCHA DOS SANTOS, VANESSA RODRIGUES VENTANIA, VAYNE APARECIDO DEROLDO, VITOR HUGO MIGUEL DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO DE SA, VICTOR VALERIO DUTRA, VICTORIA LOPES FERREIRA, VILMA DIAS BATISTA, VILMAR VOGEL, VINICIUS CARNEIRO SANTOS, VINÍCIUS OTAVIANO DE SOUZA, VITORIA APARECIDA DA SILVA COUTINHO, VITÓRIA DIAS BAILOTTE, VITORIA SCHUTZ TEIXEIRA DIAS, VIVIANE DA SILVA SANTOS, VIVIANE RIBEIRO CAMPOS, VIVIANE SARTORI PADILHA, WAGNER FLORENTINO BRAZ,

WAISLAMTEIXEIRA FRANCIOSI, WANDERLEI RIBEIRO DE CASTRO NETO, WANDERLEY OLIVEIRA JOAQUIM, WARLLEN BARBOZA DE ALMEIDA, WASHINGTON CÉSAR SANTOS DO NASCIMENTO, WELITON NADSON CARMO DOS SANTOS, WELLINGTON DOUGLAS SOARES, WERLES DE ASSUNÇÃO SANTOS, WICTORUGO ROZA DE OLIVEIRA, WILLIAM FERNANDES FERREIRA, YAGO ALVES GOMES, YASMIN MACHADO BACELAR, VANESSA PAULINO BAIÃO, JOSÉ ROBERTO SILVA DE OMENA.

Macapá/AP, 08 de Abril de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 51321

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA13

ADRIANO ELMA GUIRLAND, ALESSANDRA DOS SANTOS ALEXANDRE DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, CESAR ALVES DOS REIS, CINTIA RENATA RIEGER, CLAUDIO SILVA PIRES, CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA, CRISTIANE CARLA DA CRUZ PEREIRA, CRISTINÉS AZEREDO DA SILVA, DAIANE APARECIDA COSTA DOS SANTOS, DANIEL DO NASCIMENTO BARRETO, DEISE CRISTINA SOUZA ROCHA, DOUGLAS RODRIGUES DE MOURA, DULCINEIA VELASCO FERREIRA, ÉDIPO ALVES BARBOSA, EDUARDO PAVONI MARTINS, ELIANE EDNA ALVES DE SOUSA, ELIENE REGIS DE SOUZA, ERICA SALES DE ARAUJO COSTA, ERNANI GONÇALVES DE OLIVEIRA, FERNANDO DEOCLECIO GAMST, FERNANDO MARQUES DE SOUZA, FRANCISCLEY SANTOS PEREIRA, GENIVAN MORAIS DE FREITAS, GERALDO TAVARES PEREIRA FILHO, GLEICIANE DE SOUZA PARTELLI, HILDSON AUGUSTO DA SILVA, JANAINA DE OLIVEIRA ROSA, JAQUELINE CRISTINE MACHADO, JEFFERSON NASCIMENTO DE LIMA, JERCIELLE DA COSTA VIEIRA, JORGE WILLIAM DA SILVA NEVES, JOSÉ CARLOS DE ABREU, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSENI JOANA MENDES BARBOSA, JULIANA SILVA DOS SANTOS, JULIETA DE LIMA, KARINA FLOR SOUSA, LEIDIENE PEREIRA DO AMARAL, LUCINES MORAES FORTES, MAGNA JOSE DA SILVA, MARIA EDINÉIA CORRÊA TAVARES, MARIA ROSANA GOMES BEZERRA MACEDO, MARIZETE DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO, MICHELLE RENATA DE OLIVEIRA SILVA, MILTON PINTO DE FARIA, PAULO ALBERTO ALCOFORADO SANTOS, PAULO GONÇALO DE JESUS, PAULO SEGOBIA, RAQUEL DIAS DE ARAUJO, REGIVANIA SANTOS DE ALMEIDA, RICARDO ALEXANDRE PINTO, ROBSON CORREIA

DOS SANTOS, RODOLFO MARQUES DE OLIVEIRA, RONIVALDO MACEDO SAMPAIO, ROSELI OLIVEIRA BERNADELLI DA SILVA, SABRINA DE MATTOS DOS SANTOS, SANDRA GOMES DE SOUSA NASCIMENTO, SERGIO MORAES MIRANDA, SIDNEY DADONA, SILMARA EVANGELISTA, THIAGO FERREIRA DA SILVA, URSULA VALENTINA DA SILVA CASANOVA, VILMA PIRES FERREIRA, WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO.

Macapá/AP, 08 de Abril de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 51322

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio P-EJA3ETAPA04

ADRIEL DE JESUS RODRIGUES, CARLOS HENRIQUE AUZIER BELCHIOR, CAROLINE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, CLAUDIANE DE ARAUJO SOUZA ALVES, DIEGO FRANCISCO MOURA ASSIS, DILVONEIDE AFONSO DE SOUZA, EDERSON DA FONSECA, EMERSON DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO JOHN SILVA CAVALCANTE, GEOVANNE CARVALHO DA SILVA, HELCIO CHARLES TOLENTINO JUNIOR, INGRID DE SOUSA DA SILVA, JAILZA COSTA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO VALLADARES JARDIM OLIVEIRA, LEANDRA FERREIRA PEREIRA, MARA SAMILE BEZERRA DAS NEVES DA SILVA, MARIA DA LUZ FERNANDES DOS SANTOS, MARTA DE LIMA VARÃO, MICAEL SILVA ALVES, NAIANE VIANA DA SILVA, RAFAELA DOS SANTOS COSTA, RAQUEL CAROLINA REIS DOS SANTOS, RENATA RODRIGUES COSTA, SALVADOR BRAZ, SIMONE MIGUEL DE AZEVEDO, SUELEN CARVALHO DA SILVA, TAIZ SANTOS RAMOS, THULIO LOURENÇO RODRIGUES DE BARROS, VINÍCIUS PEREIRA ARRUDA, WILYAN NOGUEIRA DE SOUZA, WELLINGTON DOS SANTOS ARAUJO.

Macapá/AP, 08 de Abril de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 51330

Ferreira Gomes Energia S.A.

CNPJ: 12.489.315/0002-04

Processo: 0037.0285.2002.0466/2023 RDD/SEMA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Amapá (SEMA), a Licença de Operação

nº 015-2023, com validade de 6 (seis) anos, referente a renovação da Licença de Operação nº 201/2017 da Linha de Transmissão de 230kV de Ferreira Gomes/Amapá.

Protocolo 51104

(MABEZA COMPANY LTDA) CNPJ/CPF.: 41.269.033/0001-19 Torna público que RECEBEU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Ou (AA) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o exercício de atividade DE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, localizado na Avenida Poeta Castro Alves Nº 1447 Bairro: Nova Central no município de Santana AP.

Protocolo 51261

(MABEZA LTDA) CNPJ/CPF.: 26.955.307/0001-30 Torna público que RECEBEU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) OU(AA) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o exercício de atividade DE COMERCIO VAREJISTA DE COMESTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, localizado na Rua Adalvaro Alves Cavalcanti Nº 1121 Bairro: Nova Brasília no município de Santana AP.

Protocolo 51263

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CPL/CDSA (1022913).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA. Em cumprimento ao princípio da publicidade da administração pública, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo

critério de julgamento de MENOR o preço.

PROPONENTE VENCEDOR: R. FIGUEIREDO DA COSTA - ME, CNPJ: 10.505.707/0001-03

VALOR ADJUDICADO: R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, e autorizo a contratação da empresa para o para fornecimentos dos itens, nos termos da legislação em vigor.

Santana-AP, 01 de dezembro de 2023.

Edival Cabral Tork

Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana

Decreto 026/2021/GAB/PMS

Protocolo 45666

M. FREITAS DOS SANTOS - ME CNPJ nº 34.654.622/0001-55 ABANDONO DE EMPREGO

M. Freitas dos Santos - ME, empresa com sede em Rod. Josmar Chaves Pinto, 4281, Residencial Vila Tropical, Quadra 01, Lote 01, bairro Universidade, CEP 68903-419, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.654.622/0001-55, convoca o Sr. João Pinheiro de Sá, portador do CPF 614.770.012-04, a comparecer em sua sede no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito as penalidades previstas no art. 482 da CLT.

Protocolo 51238

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 230239335. Cód. CRC: D0B1CB6

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 08/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

